SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 28 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1105

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL PORTARIA Nº 002/2014 – CIS/AMSO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO o Senhor, Raimundo Ozair Tenan. Fica criada e nomeada a nova Comissão Permanente de Licitação-CPL, formada pelos seguintes membros:
Raimundo Ozair Tenan – Presidente;
Thalita Michelly Macedo Costa Cortez Silva – Membro;
Teresa Cristina dos Santos Medeiros – Membro.

Art. 2º - Cabe a referida Comissão resolver todos e quaisquer assuntos atinentes à elaboração e conclusão de processos licitatórios;

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente CIS/AMSO

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:64B4CD6F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.096.638/0001-80.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

VAGNER DANTAS DE MEDEIROS
Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:4DD5ADD9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: DAYSE OLIVEIRA NEVES-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.553.583/0001-67.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

DAYSE OLIVEIRA NEVES
Dayse Oliveira Neves – Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:02A0007D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO - BIOHEMATO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.358.739/0001-19.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO
Ariane Bezerra de Azevedo – Biohemato
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:6CC840CE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.266.905/0001-33.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

CLEIDE BARBOSA DE MACEDO
Laboratório de Análises Clínicas Ltda - Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:E3022A2B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PARELHAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.708/0001-73.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

MANOEL MARQUES BEZERRA FILHO
Centro de Análises Clínicas de Parelhas
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:2CCDAD73

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: DANIELLE SURAMA DE MELO MEDEIROS - ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.283.935/0001-74.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

DANIELLE SURAMA DE MELO MEDEIROS
Danielle Surama de Melo Medeiros – Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:53A9F40F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: CEOM–CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOMÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.549.691/0001-29.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

ROSEANNE CHRISTINE DE AZEVEDO BATISTA
Ceom–centro de Especialidades Odontomédica
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:0CD46856

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: LABORATÓRIO REGIONAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.284.440/0001-20.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA LEAL
Laboratório Regional de Análises Clínicas Ltda – Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:8956A22D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: CLÍNICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.856.132/0001-21.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

JAIR DE ARAÚJO ALVES
Clínica de Neurocirurgiões do rn Ltda
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:6C1399E9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.126.574/0001-85.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

NILSON DIAS DE ARAÚJO
Clínica de Ultra-sonografia de Caicó Ltda-me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:939FB073

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: CLÍNICA DR. BEZERRA S/C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.488.690/0001-20.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

LUCIANA MARIA DA SILVA
Clínica Dr. Bezerra S/c
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:5B2DDE9E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: EDUARDO BASTOS DE PONTES inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.624.806/0001-00.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

EDUARDO BASTOS DE PONTES
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:118D4C6C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: EUFRASIO MEDEIROS JÚNIOR ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.584.445/0003-81.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

EUFRÁSIO MEDEIROS JÚNIOR
Eufrasio Medeiros Júnior Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:20676030

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO.
CONTRATADO: UNIDADE MEDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA – HUMANITARE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.138.487/0001-52.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

FLAUBERT SENA DE MEDEIROS
Unidade Medica Dr. Flaubert Sena Ltda – Humanitare
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:F69A20CF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.376.435/0001-00.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

NILSON DIAS DE ARAÚJO
Instituto de Radiologia de Caicó Ltda-epp
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:85E1E81F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CURRAIS NOVOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 08.386.971/0001-23.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

EDUARDO BEZERRA FERNANDES
Instituto de Radiologia de Currais Novos Ltda
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:52AA68E3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: MASTOCARDIO – CLÍNICA DA MAMA E DO CORAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.402.841/0001-30.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

RODRIGO REGO TRINDADE DE MEDEIROS
Mastocardio – Clínica da Mama e do Coração Ltda – Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:38620BFE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: lado **M. W. SERVIÇOS DE ULTRASONOGRAFIA LTDA ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.916.331/0001-92.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MORAIS JUNIOR
M. W. Serviços de Ultrasonografia Ltda Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:6E260D0E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: lado **POLICLINICA SANTO ANTÔNIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.725.701/0001-37.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO
Policlinica Santo Antônio
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:F6FDC4D2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.
CONTRATADO: R. F. SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.975.779/0001-84.
Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula sexta do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:
"O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 17/02/2014 até 30/04/2014."

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 05 de agosto de 2013.

Currais Novos/RN, 17 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente-CIS
Contratante

RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS
R. F. Serviços Medicos Ltda Me
Contratado

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:2982EB07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 002/2014 –P.M.A.- GP ACARI/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2014

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM FUNÇÃO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI–RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública do Município de Acari/RN, os dias 03 e 05 de março de 2014 (segunda-feira e quarta-feira de cinzas).

Parágrafo Único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no *caput* deste artigo os Órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:B11387D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
O Prefeito de Almino Afonso-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 005/2014 – Processo Licitatório nº 012/2014- objeto: fornecimento de material de limpeza destinados as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social deste Município; Empresas Vencedoras:

Empresa Vencedora	Itens	Valor (R$)
ERIVAN BELO DA SILVA ME	01, 02, 03, 05, 11 a 15, 25, 26, 27, 33 a 37	26.976,00
A. J. COMERCIO DE EMBALAGENS E PLÁSTICOS LTDA	04, 06 a 10, 16 a 24, 28 a 32 e 38 a 44	91.334,60

Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Almino Afonso-RN, 24/02/2014.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador:7E3DDAFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
O Prefeito de Almino Afonso-RN, faz saber, que HOMOLOGA, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2014 – Processo Licitatório nº 007/2014- objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis destinados aos programas: Merenda Escolar, Pró-jovem, EJA, PETI e demais programas, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde deste Município; Empresas Vencedoras:

Empresa Vencedora	Lotes	Valor (R$)
ERIVAN BELO DA SILVA ME	01, 04, 06, 08, 09 e 11	335.300,00
HIAGO FRANCIMAR JACOME DE SOUZA	02, 03, 05, 07 e 10	492.950,00

Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Almino Afonso-RN, 17/02/2014.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador:E2E6BA17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
P O R T A R I A Nº 007/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede a servidora IARA MARQUE DE AZEVEDO, Coordenadora Administrativa, matricula 52, Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no período de 17 de fevereiro a 15 de junho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, em 17 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO BATISTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Francisco Batista Filho
Código Identificador:83DBF458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Educação
CONTRATADA: Net System Informática Ltda
CNPJ/ CPF: 03.756.642/0001-03
OBJETO: Computadores para Programa de Educação de Jovens e Adultos – Peja.
VIGÊNCIA: 05.02.2014 á 03.03.2014
VALOR TOTAL: R$ 7.912,00 (Sete mil novecentos e doze reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:ED017938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Educação
CONTRATADA: Paulo Siqueira de Lima
CNPJ/ CPF: 875.343.204-53
OBJETO: Serviços de Capacitação com Equipe os Alfabetizadores de Informática do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA
VIGÊNCIA: 24.02.2014 á 28.02.2014
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 20 de Fevereiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A6A7C551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
PROCESSO Nº:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Educação
CONTRATADA: Saulo Queiroz de Azevedo
CNPJ/ CPF: 057.457.243-07
OBJETO: Serviços de Capacitação com Equipe de Informática das Escolas Municipais da Zona Rural.
VIGÊNCIA: 17.02.2014 á 04.03/2014
VALOR TOTAL: R$ 1.225,00 (Hum mil duzentos e vinte e cinco reais).
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 13 de Fevereiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:CA7AA515

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OPREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público que a Licitação em referência, que teve por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Medicamentos a serem destinados as Unidades Básicas de Saúde, do Município de Angicos -RN, durante o Exercício de 2014**, teve as Empresas vencedoras por item conforme segue: **ANTÔNIO WILLIAN COSTA-EPP: CNPJ: 24.590.259/0001-06,** Vencedor do Lote(s): III com o Valor de R$ 40.990,00, IV com o valor de R$ 49.200,00, Lote V com o valor de R$ 45.100,00, Lote VI com o valor de R$ 18.100,00, Lote IX com o valor de R$ 18.300,00, Lote X com o valor de R$ 27.500,00, Lote XI com o valor de R$ 69.600,00, Lote XIII com o valor de R$ 105.080,00, Lote XIV com o valor de R$ 48.789,00 totalizando o valor Global dos lotes em **R$ 422.659,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**; **RDF – DSITRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73,** Vencedor do Lote(s): Lote I com o valor de **R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) Global**; **PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75,** Vencedor do Lote(s): VII com o valor de 15.703,25, Lote VIII com o valor de R$ 75.000,00 totalizando o valor Global dos Lotes em R$ **90.703,25 ; (noventa mil, setecentos e três reais e vinte e cinco centavos)**; **F. WILTON CALVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84,** Vencedor do Lote(s): Lote II com o valor de R$ 27.989,75, Lote XII com o valor de R$ 29.000,00 totalizando o valor Global dos Lotes em **R$ 56.989,75 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, sendo assim os melhores preços e condições constantes na Ata Pública e dos autos.

ANGICOS/RN, 26/02/2014

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
Pregoeiro Municipal de Angicos/rn

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:74C1980C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: **N.P. Capitação e Soluções Tecnológicas LTDA CNPJ/ CPF: 07.797.967/0001-95.**
OBJETO: **Serviços de Ferramentas de Pesquisas e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública.**
VIGÊNCIA: 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).**
BASE LEGAL: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 18 de fevereiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:2A178F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Necy G. da Silva - ME**
CNPJ/ CPF: 70.319.678/0001-17
OBJETO: **Aquisição de Materiais Odontológicos**.
VIGÊNCIA: 24 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 6.973,97 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:65EF6641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Antônio Willian Costa - ME**
CNPJ/ CPF: 24.590.259/0001-06
OBJETO: **Aquisição de Material Odontológico.**
VIGÊNCIA: 23 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 640,37 (seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 23 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:3B071C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Necy G. da Silva - ME**
CNPJ/ CPF: 70.319.678/0001-17
OBJETO: **Aquisição de Material Hospitalar**.
VIGÊNCIA: 24 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 6.532.88 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:E9D97C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Antônio Willian Costa - ME**
CNPJ/ CPF: 24.590.259/0001-06
OBJETO: **Aquisição de Material Hospitalar.**
VIGÊNCIA: 23 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 1.111,82 (mil cento e onze reais e oitenta e dois centavos).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 23 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:0AA69B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Antônio Willian Costa - ME**
CNPJ/ CPF: 24.590.259/0001-06
OBJETO: **Aquisição de Medicamentos Éticos.**
VIGÊNCIA: 23 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 1.188,50 (mil e oitocentos e oitenta e oito reias e cinquenta centavos).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 23 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:9658A9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Necy G. da Silva - ME**
CNPJ/ CPF: 70.319.678/0001-17
OBJETO: **Aquisição de Medicamentos Éticos**.
VIGÊNCIA: 24 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 6.113,00 (seis mil, cento e três mil reais)**.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:116000C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Necy G. da Silva - ME**
CNPJ/ CPF: 70.319.678/0001-17
OBJETO: **Aquisição de Material Laboratorial**.
VIGÊNCIA: 24 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 6.175,37 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 24 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:9585C0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **Antônio Willian Costa - ME**
CNPJ/ CPF: 24.590.259/0001-06
OBJETO: **Aquisição de Material Laboratorial.**
VIGÊNCIA: 23 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 1.495,99 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 23 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:5C5F82BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.
CONTRATADA: **Dionísio Crispim da Silva**
CNPJ/ CPF: 704.299.364-00.
OBJETO: **Serviços de Apontamento de Ferramentas Utilizadas na Limpeza do Cemitério Público.**
VIGÊNCIA: 08 de janeiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 130,00 (cento e trinta reais).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 08 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:A16E7847

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.
CONTRATADA: **Emanuel Fabrício Batista da Silva**
CNPJ/ CPF: 088.242.874-84.
OBJETO: **Serviços de Manutenção de Veículos da Frota Municipal.**
VIGÊNCIA: 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2014.
VALOR TOTAL: **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).**
BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 30 de janeiro de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:8268DBD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2014 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e cria a Controladoria Geral do Município de Apodi/RN e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 009/2014

27 DE fevereiro DE 2014

Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e cria a Controladoria Geral do Município de Apodi/RN e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Controladoria Geral do Município de Apodi e estabelece normas gerais sobre o controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Apodi.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:
a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.
CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE

Art. 5º A Controladoria Geral do Município coordenará o Sistema Administrativo de Controle Interno da administração pública municipal, previsto na Lei Orgânica e Constituição Federal, tem por

finalidades normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo:
I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VII - Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade.
VIII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
IX – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
X - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
XI- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
XII- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
XIII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
XIV - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
XVI – acompanhar, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
§ 1º. A Controladoria Geral do Município, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

I - Chefia: Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores.

II - Núcleo Central de Coordenação: unidade administrativa da CGM formada por Profissionais, que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

III – O Quadro de servidores da Controladoria Geral do Município será definido os quantitativos e qualificativos no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Controladoria Geral do Município órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno, por intermédio de sua direção superior.

Parágrafo único – Compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI - expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XII - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIV - propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XV - sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII - tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII - criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XIX - implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XX - promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XXI - participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de Apodi, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral, bem como, o Adjunto e o Chefe de controle interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da CGM.

Art. 9º Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município deverão encaminhar à CGM imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:
I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
II – o organograma municipal atualizado;
III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta
VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a CGM comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11 No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 12 Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CGM e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 A contabilidade municipal será exercida mediante atividades de registro, tratamento e controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas na elaboração de demonstrações contábeis".

§1º. As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes para orientação adequada, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

§2º. Os Relatórios de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, serão assinados pelos respectivos chefes dos Poderes, pelo profissional responsável pela Contabilidade e Controlador Geral do Município.

§3º. Em caso de divergência da Auditoria em relação às informações do relatório de gestão fiscal e os fatos não terem sido sanados antes da emissão do relatório, estes serão identificados no relatório de auditoria e representados ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VIII
DA INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIOS, DO RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 A Controladoria Geral do Município terá quadro próprio de servidores, nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se lhes os dispositivos da Lei Municipal nº 269/96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apodi, e legislações complementares.

§ 1º a nomeação de servidores para a controladoria de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-o a capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município devendo seguir obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência:

I – Especialização na área de Auditoria Contábil, Gestão Pública ou Direito Administrativo, Constitucional e/ou Tributário, nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Administração e Direito, com registro nos respectivos órgãos;

II - detentor de maior tempo de trabalho na antiga Unidade de Controle Interno com registro nos respectivos órgãos;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

V - A nomeação de servidores ao quadro próprio da Controladoria Geral do Município far-se-á na forma do artigo 74, parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Apodi, podendo o concurso público ser realizado pela Prefeitura Municipal de Apodi.

VI - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Controladoria Geral do Município poderá efetuar contrato de cessão de servidores do Poder Executivo por tempo determinado de 06 (meses), nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal, até a realização do concurso". Prorrogam-se por igual período.

VII – O Controlador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os Profissionais com escolaridade de nível superior na área, com saber jurídico e/ou experiência administrativa, economia ou contabilidade devidamente comprovada e o mesmo será sabatinado pela Câmara Municipal de Apodi e aprovada.

VIII – VETADO.

IX – As nomeações para os cargos de provimento em comissão e funções se darão após a publicação do Decreto de regulamentação da estrutura organizacional dos setores que a compõem.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III- Não poderão ser designados para os Cargos ou funções de Chefia da Controladoria Geral do Município profissionais que tenham parentesco, até o terceiro grau, com membros do Poder Legislativo, Poder Executivo ou com ocupantes de cargos comissionado do município.

§ 4º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Controladoria.

§ 5º. Em caso da Controladoria Geral do Município ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

§ 6º. Em caso da Controladoria Geral do Município ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 Constitui-se em garantias dos membros da Controladoria Geral do Município:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 O Controlador Geral fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da controladoria, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 18 Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias ou abertura de crédito orçamentário adicional para assegurar a presente Lei.

Art. 19 Fica extinto o cargo de membro da Comissão de Controle Interno (CC1), conforme a alínea "c", inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº. 441/2005, de 28 de novembro de 2005.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento da Controladoria Geral do Município prevista nesta Lei.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 22 A presente Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 27 de fevereiro de 2014.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Apodi

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CONFORME AS LEIS MUNICIPAIS:

Nº 792/2012, DE 19 DE MARÇO DE 2012,

Nº 441/2005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Nº 811/2012, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

TABELA I
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Controlador	CGM	01	2.700,00
Adjunto	DGA	01	1.800,00
Assessor	AE	02	1.260,00
Técnicos	ST	02	1.260,00
Jurídico	AJCGM	01	1.800,00

QUADRO DE LOTAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

TABELA II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR R$
Função Gratificada I	FG I	03	500,00
Função Gratificada II	FG II	05	400,00
Função Gratificada III	FG III	01	300,00

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:FB5FC45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0948/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **João Valério Alves Neto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 24 e 25 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Conselho e Fundos Municipais do Idoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2AA7F388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0949/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **Airton Bandeira e Souza,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 24 e 25 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Conselho e Fundos Municipais do Idoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1B2E20AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0950/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Elza de Araújo,** portadora de Matrícula 9609 – GNO-A – Auxiliar de Infraestrutura Serviços Gerais, Licença Especial de 01 (um) mês conforme Lei em vigor, no período de 18/02/2014 a 19/03/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:504FF027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0951/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **Aloma Tereza Cavalcante Nogueira,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 24 e 25 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Conselho e Fundos Municipais do Idoso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FC28464C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0952/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **Edynael Dákson Mendes de Freitas,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 26 e 27 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Fundos Municipal da Criança e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:997BC2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0953/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **Maria Markylyana Dias Soares,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 26 e 27 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Fundos Municipal da Criança e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0A026B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0954/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **João Valério Alves Neto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 26 e 27 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Fundos Municipal da Criança e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:18A9480A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0955/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Aristéia Claudina de Oliveira,** portadora de Matrícula 1272 – GNS – Analista de Recursos Humanos/Pedagogo, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 18/02/2014 a 18/05/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A9F94328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0956/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 02 (duas) diária (s) ao senhor(a) **Antonia Verônica Pinheiro de Assis,** para custear despesas na(s) viagem(ns) à cidade de Atibaia/SP, no(s) dia(s), 26 e 27 de fevereiro de 2014, para participar da 1ª Oficina de Capacitação do Programa de Apoio ao Fundos Municipal da Criança e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:60A5D092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0957/2014 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder sem remuneração Licença para Tratar de Interesses Particulares a senhora **Margarete Débora Gurgel**, funcionária Público Municipal símbolo ATS-I – matricula 1600 – cargo: Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN. Referente ao período de 18 de fevereiro de 2014 à 08 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de fevereiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7308B55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 003/ 2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Atualiza o salário mínimo de acordo com a Lei Nº 12.382/2011 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e como lhe faculta o Art. 66, IV, VIII e XX da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o atual salário mínimo vigente no município encontra-se defasado em relação ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO o comando impositivo do art. 7º, IV, da Constituição Federal, que estabelece a unificação do salário mínimo

DECRETA:
Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2014 o valor do vencimento mínimo dos servidores públicos ativos pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta, para cada caso que couber passa a ser de R$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), em decorrência da fixação do novo valor do salário mínimo federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2014. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 30 de janeiro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9DD63E30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 043/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 043/2014 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **IDELIS DE LIMA DA SILVA,** portadora do RG Nº 002.026.687 – SSP/RN e CPF nº 088.558.394-97, para o cargo de ***Subcoordenadora***, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer suas atividades constantes no Art. 40 da Lei Complementar nº 015 de 12 de dezembro de 2012.
.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 05 de fevereiro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:87720ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **CASSIA FADINE DOS ANJOS BEZERRA,** portadora do RG Nº 002.040.223 – SSP/RN e CPF nº 009.428.244-74, para o cargo de ***Subcoordenadora***, do Hospital e Maternidade Dr. Juca, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer suas

atividades constantes no Art. 41 da Lei Complementar nº 015 de 12 de dezembro de 2012.

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2014.

Arez/RN, 19 de fevereiro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:A598EFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **JOSILENE PAULINO DOS SANTOS PAIVA,** portadora do RG Nº 002.211.195 – SSP/RN e CPF nº 063.912.554-90, para o cargo de ***Subcoordenadora***, do Setor de Fisioterapia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer suas atividades constantes no Art. 41 da Lei Complementar nº 015 de 12 de dezembro de 2012.

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2014.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:EA262AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **RITA DE CASSIA RAMOS DE PAIVA,** portadora do RG Nº 002.413.233 – SSP/RN e CPF nº 055.673.384-30, para o cargo de ***Subcoordenadora***, do Posto de Saúde Manoel da Costa Souza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer suas atividades constantes no Art. 41 da Lei Complementar nº 015 de 12 de dezembro de 2012.

.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2014.

Arez/RN, 20 de fevereiro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:806E56A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a Dispensa de Licitação nº 05/2013, com fundamento no Decreto Municipal nº 473/13 e 475/13, artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 a Contratação da Empresa Adílio A de Lima-ME CNPJ 08.874.590/0001-93, localizada à Rua Tijucas, nº 2902-A, Conjunto Santa Catarina – Potengi, Natal/RN, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes carentes deste município e atender as demanda das demais secretarias. Valor: R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). A dispensa encontra-se na CPL de Arez a disposição de qualquer interessado.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:5C355D8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO LEI 446 / 2014 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDS), REVOGA A LEI Nº 268 DE 06 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUMAC E O DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

LEI N° 446 de 26 de Fevereiro de 2014

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), Revoga a lei Nº 268 de 06 de março de 1998, que Instituem os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 42, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bento Fernandes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º-Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a analise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULOII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULOIII
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:
De até no minímo 4(quatro) e no máximo de 11(onze) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais e da Agricultura Familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;
De um representante do Sibdicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da agricultura familiar;
De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
De um representante das Instituições Religiosas;
De um representante do poder executivo municipal;
De um representante local do Governo do Estado;e
De um vereador representante do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o número de participantes do Conselho será de 11(onze) representantes, sendo garantida a particpação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO- os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

PARÁGRAFO QUINTO- Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção o representante local do Governo do Estado(Art.3º), A título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

PARÁGRAFO SEXTO- A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata e eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art.4º-A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:
Presidente;
Secretário;e
Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULOIV
DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 5º- O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos,podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO- O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01(hum)ano, perderá o mandato,sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art.6º-As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínimade 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1⁄3 (um terço) nas convocações seguintes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cada membro tem direito a 01(hum)voto,e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Asdecisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º- A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e,extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9- A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis,contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10- As reuniões,a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgada em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art.12-O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.
Art. 13 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade da Coordenação do Conselho e será divulgada por todos os seus representantes.
Art.14- Esta leientrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se a Lei 268, de 06 de Março de 1998 que institui os Conselhos do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural e as disposições em contrário.

Bento Fernandes, 26 de Fevereiro de 2014

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Bento Fernandes

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:009E2795

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA 305/2013 - ALTERAÇÃO NA COMISSÃO INTERSETORIAL -SELO UNICEF (2013/2016)

P O R T A R I A N°. 305/2013

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR a **Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência (SELO UNICEF -2013-216)** no Município de Bento Fernandes constituída pelos membros relacionados:

1. Alan Victor de Oliveira – CPF: 700.512.274-79
2. Jardeline Silva Graciano – CPF: 702.265.054-79
3. Ítala Raissa da Silva Nunes – CPF: 700.644.304-05
4. Geiziane de Souza Silva – CPF: 700.647.214-85
5. Ruth Fernandes da Fonseca – CPF: 702.265.314-30
6. Tércia Cristina Andrade de Oliveira – CPF: 230.218.024-00
7. Ana Maria de Araújo Silva – CPF: 517.597.574-15
8. Clovis FÉLIX DA Silva – CPF: 130.008.024-87
9. Edilene do Nascimento – CPF: 672.729.834-34
10. Danilo Targino – CPF: 872.858.354-04
11. José Cleber Santiago Nunes – CPF: 125.646.074-54
12. Francisco Gilson de Macedo – CPF: 020.076.674-01
13. Fabiana Teixeira da Silva – CPF: 077.265.534-14
14. Maria Francinete Bezerra - CPF: 086.279.404-87
15. Andreia Avelino da Silva – CPF: 092.314.074-30
16. Francisco Ronaldo da Silva – CPF: 229.573.324-34
Art. 2º. Esta portaria Entra em Vigor na data **23/12/2013.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 23 de Dezembro de 2013.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:0D02273F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 001/2014

Processo Licitatório nº 001/2014
Modalidade: CONVITE nº 001/2014.

ATOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

De Acordo com os atos da Comissão permanente de Licitação e o que fundamenta os arts. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes interposição de recursos, os quais inexistentes e renunciados, decorrente dos atos relacionados no pleito ora chancelado, HOMOLOGAMOS o resultado do julgamento do Convite nº 001/2014 – Processo Licitatório nº 001/2014, proferido pela Comissão Permanente de Licitações e ADJUDICAMOS o seu objeto em favor do vencedor Sr. JOÃO LUIZ MARTINS, com proposta no valor total de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao ofertar o menor preço, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos o setor de contrato a tomar as providencias necessárias à lavratura do TERMO DE CONTRATO, em conformidade com a minuta de contrato, anexo ao Convite em referência, e a convocar o vencedor supracitado para assiná-lo, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo publicar o respectivo extrato, no Boletim Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, combinado Art. 6º, inciso XII, da supracitada Lei (8.666/93).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra – se.

BOA SAÚDE/RN, 25 de fevereiro de 2014.

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9D2C7315

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2014-GP

O Prefeito do Município de Boa Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 Lei Complementar Municipal n.º 240, de 29 de maio de 2.013, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 027/2014,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal,Sra. Maria José da Silva Leandro, identidade n.º 418.567 SSP/RN, cadastrada no CPF/MF n.º 565.741.184-68, titular do cargo de Professor, Nível I, Classe J, matrícula n.º 228, lotada na Secretaria de Educação do Município,nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.° 34 da Lei Complementar Municipal n.° 240, de 29 de maio de 2.013.

Registre-se e publique-se.

Boa Saúde, 20 de Fevereiro de 2014.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito
CPF. 029 693 854 - 85

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:20713808

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N.º DE 028/2014 – GP

PORTARIA N.º de 028/2014 – GP Boa Saúde/RN 02 de fevereiro de 2014.

Nomeia o Diretor da Escola Municipal JESSÉ PINTO FREIRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/ RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e conforme Art. 19 da Lei Municipal N° 206/2010-artigo 19.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **ADRIANA CARLA BARBOSA DE SOUZA**, Portadora do RG **1688576 – SSP**, e inscrito no CPF: **007.721.884-16**, para o Cargo Comissionado de Diretor PII A na Escola Municipal JESSÉ PINTO FREIRE, lotado na Secretaria de Educação, com salário e gratificação de 30% sobre o salário base, conforme o Art. 19 inciso III.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:217C0A9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2014 CMAS/BODÓ-RN

Bodó-RN, 18 de fevereiro de 2014

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/BODÓ**, em sua reunião ORDINÁRIA no dia 13 de junho de 2013, no uso da competência que confere o artigo art.1º da Lei Municipal nº011/97, como órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
CONSIDERANDO a importância dos Programas Sociais em dá continuidade ao apoio socioassistencial á população beneficiária do município de Bodó no âmbito da Proteção Social Básica de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO o atendimento à Resolução nº 02 de 24 de outubro de 2011 da CIB – Comissão intergestora Bipartite.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar por unanimidade, em Reunião Ordinária de nº79, de 18 de fevereiro de 2014, a Locação de prédio adequado as normas de acessibilidade conforme estabelecido no Manual de Orientação do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de superação das metas de desenvolvimento dos CRAS em 2011 e orientação da CIB/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Bodó, 18 de Fevereiro de 2014.

FRANCISCA DE PAULA MEDEIROS
Presidente do CMAS

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:3083CE11

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2014 CMAS/BODÓ-RN

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/BODÓ**, em sua reunião ORDINÁRIA no dia 13 de junho de 2013, no uso da competência que confere o artigo art.1º da Lei Municipal nº011/97, como órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

CONSIDERANDO que é competência do CMAS conforme o art. 2º inciso V da Lei supracitada que "propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos";

CONSIDERANDO que é competência do CMAS conforme o art. 2º inciso XVII apreciar os Relatórios trimestrais e anuais de atividades e realização Financeira dos Recursos destinados à Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar por Unanimidade, na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, em 18 de fevereiro de 2014, o Preenchimento do Parecer referente a Prestação de Contas do ano de 2012, referente ao Financiamento do Repasse Federal para ações do IGD-BF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Bodó, 18 de fevereiro de 2013.

FRANCISCA DE PAULA MEDEIROS
Presidente do CMAS

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:B4F1A739

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre os feriados municipais para o período de carnaval do ano de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo o dia **03 de março**, segunda feira de carnaval, e **feriado municipal o dia 05 de março, quarta-feira de cinzas**. **Art.2º.** Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, nesses dias.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama/RN, 25 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:FFBCB042

GABINETE DA PREFEITA
CORREÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – RP Nº 010/2014

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN, torna público que na publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 010/2014 onde se lê 14/02/2014; LEIA-SE 14/03/2014.

Canguaretama/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F58BE453

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RECURSO

O Pregoeiro do Município de Canguaretama comunica aos interessados a suspensão temporária da sessão do Pregão Presencial nº

011/2014, tendo em vista o recurso impetrado pela Empresa: AMARANTE COMERCIAL E RERESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 04.731.614/0001-02. Comunica ainda que a data da nova sessão será publicada posterior no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Canguaretama/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7B0331CE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de bandas artísticas para realização das festividades carnavalescas nos dias 01; 02; 03 e 04 de março de 2014.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, com sede PRAÇA AUGUSTO SEVERO, 242, CENTRO, CANGUARETAMA/RN, CEP: 59190000 **CNPJ/MF**: **08.365.017/0001-54**.
CONTRATADA: **NILS ANDERSON FROIS 29652170020**. Valor R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Apresentação: Dia 02/03/2014.
CONTRATADA: **SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL 08395194439 – CNPJ 19.595.194/0001-43**, com sede Rua Wallace Martins Gomes, 29 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59.114-140 - **VALOR**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apresentação: Dia 03/03/2014.
CONTRATADA: **FELIPE FERREIRA DE CARVALHO NETO - ME – CNPJ: 19.722.668/0001-70**, com sede na Fazenda Cameta 1 – S/N, CEP 59.170-000 – ZONA RURAL – ARES/RN. - **VALOR**: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Apresentação: Dia 02/03/2014.
CONTRATADA: **R G G DE FREITAS - ME – CNPJ: 16.873.577/0001-48**, com sede na Frua Dr. Lauro Pinto, 100 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59064-165. - **VALOR**: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Apresentação: Dia 04/03/2014.
CONTRATADA: **THIAGO NANME DI LUCCAS 05405224499 – CNPJ: 19.796.331/0001-08**, com sede na Rua Raimundo Chaves, 1526 - Candelária – Natal/RN – CEP 59064-390 - **VALOR**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apresentação: Dia 01/03/2014.
CONTRATADA: **Antonio Daniel Job de Abreu 05266723408 – CNPJ: 17.318.018/0001-53**, com sede na Av.Praia dos Búzios, 9071 – Natal/RN – CEP 59.092-200 - **VALOR**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Apresentação: Dia 03/03/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.005 - SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA
Ação: 2033 - PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
Região: 0001 - CANGUARETAMA
BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93

Canguaretama/RN, 25 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:662D18AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000150/2014 - DISPENSA DE LICIÇÃO Nº. 06010012/2014 - CONTRATO Nº 20140076

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº. 14.856.151/0001-50. **CONTRATADO:** MARCOS AURÉLIO FERNANDES, CNPF nº. 897.452.724-34, residente na rua Nero Nazareno Fernandes, Alto São Severino, Caraúbas – RN. **OBJETO:** Locação de imóvel para sediar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, pertencente ao CRAS do bairro São Severino, no decorrer do exercício de 2014. Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). VIGÊNCIA: 08 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei 8666/93 e Alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 06 de janeiro de 2014 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 08 de janeiro de 2014 por

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 08 de janeiro de 2014.

AURICEA HENRIQUE PRAXEDES FERNANDES
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:20E16380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000151/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar aos interessados em participar do processo licitatório retro mencionado, que, por motivo de ordem superior, o mesmo foi prorrogado das 09h:00 do dia 14 de março do ano em curso, para às 09h:00 do dia 17 de março do ano corrente. Maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal pelo telefone (84) 3337 3379.

Caraúbas-RN, 20 de fevereiro de 2014.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:A76C41F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2014

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.088.254/0001- 62 e a Contratada a empresa Lemos e Marques Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 01.243.220/0001-09 – Do objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas destinada a prestação de serviços técnicos especializados e cessão do direito de uso de software, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Carnaúba dos Dantas. – Do preço e da dotação orçamentária: Valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:: Unidade 02 Gabinete do Prefeito – Projeto Atividade. 2009 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesas: 33.90.39 Outros Serv. de Terceiros (PJ) Fonte 100, previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal**.- Da vigência: O contrato será firmado e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2014**

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2014

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
P/ Contratante

WERNER DE PAIVA MARQUES
P/ Contratada

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:021FB42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2014

Contratante: O FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN**, inscrito no CNPJ sob o número** 10.292.556/0001-52 e a Contratada a **empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 70.166.350/0002-99 – Do Objeto: Aquisição de veículo tipo ambulância - - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária** : 08 Fundo Municipal de Saúde - PROJ/ATIV. 1014 Aquisição de Unidade Móvel de Saúde – Elemento de despesas: 44.90.52 Equipamento de Material Permanente - Fonte 100, previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal **- DA VIGÊNCIA: O contrato será firmado e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2014.**

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2014.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
P/ Contratante

ANTÔNIO FAUSTINO DOS SANTOS FILHO
P/ Contratada

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C8E6E8D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014

O Município de Coronel João Pessoa/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados o resultado da Licitação em epígrafe, que teve como vencedora a empresa: JOSE ERIBERTO SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.548.213/0001-67 classificado(a) no item totalizando o valor unitário de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Coronel João Pessoa/RN, 20 de fevereiro de 2014.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:ED69EB24

COMISSÃO DE PREGÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014

Para que a homologação do certame licitatório n.º 015/2014 na modalidade Para que a homologação do certame licitatório n.º 015/2014 na modalidade Pregão, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): JOSE ERIBERTO SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.548.213/0001-67, classificado(a) no item 1 totalizando o valor unitário de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coronel João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2014

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:61291946

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 015/2014 realizado através da modalidade Pregão, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto Contratação de serviço de hospedagem, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e Acom base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor, não havendo subjudice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. ASSIM, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade Pregão inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de: JOSE ERIBERTO SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.548.213/0001-67, classificado(a) no item 1 totalizando o valor unitário de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Coronel João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2014
.
FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:67BAB025

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN.
CNPJ: 08.355.471/0001-24
CONTRATADO: JOSE ERIBERTO SOARES DA FONSECA
CNPJ: 14.548.213/0001-67
OBJETO: CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA.
VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO: R$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02
UNID. ORÇ.: 009
PROJETO/ATIVIDADE: 2.028
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3000.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:71A807D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/ 2014 PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 023/2014

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da

empresa**: MARCIEL SALES – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.
Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa**: MARCIEL SALES – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:57A3B438

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/ 2014 PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 023/2014

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação dos serviços de Assessoria Especializada de Consultoria Previdenciária para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cruzeta/ RN,** em favor da empresa: **MARCIEL SALES – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Cruzeta/ RN, 23 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:67EEE6D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/ 2014 - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 023/2014

CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN; CONTRATADA: MARCIEL SALES – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; OBJETO: Contratação dos serviços de Assessoria Especializada de Consultoria Previdenciária para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cruzeta/ RN; VIGÊNCIA: 01 de Março a 31 de dezembro de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.122.0008.0805.2003 – manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Tributação; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 23, II, b da Lei N° 8.666/93; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Contratante e Dallyanna Bezerra da Silva - pela Contratada.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:ED2D4C0F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 022/2014)

Decidiu o Pregoeiro Oficial: CONSIDERANDO a apresentação tempestiva das Propostas Consolidadas pelas empresas licitantes vencedoras: **IVANIRA MARIA DA SILVA ME, CLODONIL MONTEIRO PEREIRA EPP, EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME, PAULO MÁRCIO DE MEDEIROS EPP, HL MEDEIROS DE OLIVEIRA, e LACOL LACTICÍNIOS CAICÓ LTDA;** CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios,** conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor das empresas licitantes vencedoras: **IVANIRA MARIA DA SILVA ME, CLODONIL MONTEIRO PEREIRA EPP, EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME, PAULO MÁRCIO DE MEDEIROS EPP, HL MEDEIROS DE OLIVEIRA, e LACOL LACTICÍNIOS CAICÓ LTDA.**

Cruzeta/ RN, 20 de fevereiro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:8108DDE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 022/2014)

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município Cruzeta/ RN** objetivando o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios,** conforme disposto no Edital.

2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no site oficial do Município e na imprensa oficial, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.

3. O resultado apresentado pelas empresas vencedoras está em conformidade com a pesquisa de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.

4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação a empresa licitante: **IVANIRA MARIA DA SILVA ME (R$ 27.038,30** – vinte e sete mil, trinta e oito reais e trinta centavos), **CLODONIL MONTEIRO PEREIRA EPP (R$ 61.876,45** – sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos**), EDMILSON ALVES DA SILVA FILHO ME (R$ 62.001,50** – sessenta e dois mil, um real e cinquenta centavos), **PAULO MÁRCIO DE MEDEIROS EPP (R$ 233.371,25 –** duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos**), HL MEDEIROS DE OLIVEIRA (R$ 161.881,90** – cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos**), e LACOL LACTICÍNIOS CAICÓ LTDA (R$ 54.977,50 –** cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos**),** conforme mapa comparativo de preços.

5. A Procuradoria deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pelo Pregoeiro.

7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Tributação para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Cruzeta/ RN, 24 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:21835C1E

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2013 – PROC. LICIT. MC/RN N° 193/2013 RESUMO DA DECISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Construção da Unidade Básica de Saúde. A CPL procedeu à abertura e análise dos documentos constantes do envelope nº 02 da empresa licitante habilitada: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA EPP, sendo declarada DESCLASSIFICADA, por apresentar preços não compatíveis com os estipulados no Edital por estarem acima dos mesmos: itens da planilha orçamentária: 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 3.1, 4.3, 10.2, 10.4, 11.1 e 11.2. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL.

Cruzeta/ RN, 06 de fevereiro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:AE54B6D4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 028/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2014 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que a partir do dia **28 de fevereiro de 2014**, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de trator de pneus 4x2 acoplado com grade aradora para corte de terra,** tipo menor preço, adjudicação por item. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes à Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **18 de março de 2014**, **às 08:00 h**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:C0814955

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 033/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que a partir do dia **28 de fevereiro de 2014**, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços em gesso: emassamento película, forro, reboco e divisória,** tipo menor preço, adjudicação por item. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes à Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **18 de março de 2014**, **às 09:00 h**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:015EB680

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 034/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2014 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que a partir do dia **28 de fevereiro de 2014**, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho,** tipo menor preço, adjudicação por item. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes à Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **18 de março de 2014**, **às 10:00 h**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:0983E596

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 011/2014 - REF. PROCESSO LIC. MC/ RN N° 032/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
ASSUNTO: **Contratação direta dos serviços de confecção e instalação de base de concreto para suporte de Caixa d´água de fibra de vidro com capacidade de 10M³ em enfrentamento às consequências da estiagem.**

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao senhor **VICENTE JÚNIOR DE ARAÚJO, no valor global R$ 1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais)**.**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, IV da Lei n° 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de confecção e instalação de base de concreto para suporte de Caixa d´água de fibra de vidro com capacidade de 10M³ em enfrentamento às consequências da estiagem**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/ RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:A2BAFA1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DISPENSA Nº 011/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 032/2014

CONTRATANTE: Município de Cruzeta – RN; CONTRATADO: VICENTE JUNIOR DE ARAUJO; OBJETO: serviço de confecção e instalação de base de concreto para suporte de Caixa d´água de 10M³ em enfrentamento às consequências da estiagem; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até (15) quinze dias do recebimento da OES; VALOR GLOBAL: R$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.122.0015.1501.2027 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS; 33.90.36 – Outros serviços de terceiro (PF); FONTE: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, IV.

Cruzeta/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BA03D303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Cruzeta, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso II, alíneas "c" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a acordo realizado nos autos do Processo Judicial nº 0000354-09.2013.4.05.8402, homologado pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal do Estado do Rio Grande do Norte (Dr. HALLISON RÊGO BEZERRA), pactuado entre o Ministério Público Federal, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) e o Município de Cruzeta/RN;

Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no Anexo Único do TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pactuado entre o Município de Cruzeta/RN e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN);

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Municipal que participarão da elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO do Município de Cruzeta/RN:

I - REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO:

- Antônia Yolanda Bezerra Fernandes.

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO:

- Sebastião Pereira da Silva.

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

- Ronaldo Macêdo.

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Alexandra Maria Medeiros dos Santos Régio.

V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

- José Jório Martins.

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Mauri Pereira dos Santos.

VII – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- Darci Pereira de Medeiros.

Art. 2º. Os membros designados no art. 1º desta Portaria, deverão auxiliar a empresa INCIBRA – Inovação Civil Brasileira (Projetos e Serviços Técnicos Ltda.) –, ganhadora do Pregão Presencial nº 001/2013, produzido e organizado pelo COPIRN (Consórcio Público Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Norte), nos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Cruzeta/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 27 de fevereiro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:978743F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUNES

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, de nível superior de escolaridade, para exercer a função de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestadas no **Programa de Enfrentamento a Violência Contra o Idoso – PROVIDA** da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do município de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:

CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUNES

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A8C0059A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BEZERRA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais médio de escolaridade, para exercer a função de Auxiliar Administrativa, com carga horário de 40 horas semanais, a serem prestadas no Centro de Referencia de Assistência Social-

CRAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BEZERRA.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:115EFE9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional de nível superior de escolaridade, para exercer a função de Professora PII/A, com carga horária de 30 horas/aula semanais a serem prestadas na Escola Municipal Sonho Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8BF5DE07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: **JACKELINE PEREIRA BANDEIRA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissional de nível médio de escolaridade, para exercer a função de Professor Nível II - A, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestada na Escola Municipal Creche Sonho Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
JACKELINE PEREIRA BANDEIRA

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5D60C60B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: JOSE RODRIGUES BEZERRA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional de nível superior de escolaridade, para exercer a função de Professora PII/A, com carga horária de 30horas semanais a serem prestadas na Escola Municipal José Neri de Oliveira, junto a Secretaria Municipal de Educação, do município de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
JOSE RODRIGUES BEZERRA.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2B426067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: MARIA DALVIANA BESSA BIZERRA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissional de nível médio de escolaridade, para exercer a função de Professor PI/A, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestadas na Escola Municipal Lupicínio Correia – Sítio Pé de Serra dos Correias, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
MARIA DALVIANA BESSA BIZERRA

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C976FD24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: **LUZIA PINHEIRO NEVES**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissional de nível médio de escolaridade, para exercer a função de Professor PI/A, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestada na **Escola Municipal Creche Sonho Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
LUZIA PINHEIRO NEVES

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:556161C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: **MARIA EDIVANEIDE FERREIRA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissional de nível médio de escolaridade, para exercer a função de Professor PI/A, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestadas na Escola Municipal Raimunda Marques de Melo – Sítio Jardim, junto a Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
MARIA EDIVANEIDE FERREIRA

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EA2C2002

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: *Contratação de Empresa para serviços de* Recuperação de Portas, Janelas e Esquadrias de dos Prédios de Toda rede escolar de Doutor Severiano/RN

Contratado: F. AUDERI VIEIRA – ME - CNPJ Nº. 07.588.392/0001-09

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano – RN, 22 de Fevereiro de 2014

ANTONIO JACOME DE AQUINO
Secretario der administração

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A36A29D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto..: Serviços de exames laboratoriais em pessoas carentes para tratamento de saúde de Doutor Severiano do Estado/RN.

Contratado: CEDAM – LABORATOTIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME – CNPJ – 15.104.925/0001-50.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano – RN, 14 de Fevereiro de 2014

ANTONIO JACOME DE AQUINO
Secretario der administração

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4B81362A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: **MARIA AURICLEIDE PEREIRA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissional de nível médio de escolaridade, para exercer a função de Professor PI/A, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestadas na Escola Municipal Sebastião Leite – Sítio Merejo, junto a Secretaria Municipal de Educação Desporto de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
MARIA AURICLEIDE PEREIRA

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4A984684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: **VALDILENE DOS SANTOS QUEIROZ**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissional de nível médio de escolaridade, para exercer a função de Professor PI/A, com carga horária de 30 horas semanais a serem prestadas na Escola Municipal Sebastião Leite – Sítio Merejo, junto a Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
VALDILENE DOS SANTOS QUEIROZ

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E08BD32E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: ERIKA JOICY LEITE

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional de nível superior de escolaridade, para exercer a função de Professora PII/A, com carga horária de 30horas semanais a serem prestadas na Escola Municipal Sebastião Leite – Sítio Merejo de Cima, junto a Secretaria Municipal de Educação, de Doutor Severiano/RN.

LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Fevereiro de 2014.

ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
ERIKA JOICY LEITE

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F030CA37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 024/2014 Doutor Severiano, 17 de fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição

Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo nº 186/2014.

RESOLVE:

CONCEDERaposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a **MARIA CIRENIA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de PROFESSORA PII Nível II Classe E, matrícula 141, trabalhando 30 (trinta) horas semanais, no termos do art. 16, I, II, III, § 1º e § 2º c/c o art. 34 c/c o art. 40 da Lei nº. 247/2006 que instituiu o FUNPREV acrescido ainda do § 5º do art. 40 da CF/88. Acrescido ainda das vantagens de 25% (vinte cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviços nos termos do Art. 75 da Lei Municipal nº 96/97, de 28 de novembro de 1997.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano, 17 de fevereiro de 2014.

Publiques-se, dê-se ciência.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:41E1F141

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 025/2014, Doutor Severiano, 17 de fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do presente processo administrativa n° 178/2013.
RESOLVE:

CONCEDERaposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a **MARIA BEZERRA DE FREITAS MAIA**, no cargo de PROFESSORA PIII Nível III Classe C, matrícula 103, trabalhando 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 16, I, II, III, § 1º e § 2º c/c o art. 34 c/c o art. 40 da Lei nº. 247/2006 que instituiu o FUNPREV acrescido ainda do § 5º do art. 40 da CF/88. Acrescido ainda das vantagens de 30% (trinta por cento) de Adicional por Tempo de Serviços nos termos do Art. 75 da Lei Municipal nº 96/97, de 28 de novembro de 1997.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano, 17 de Fevereiro de 2014.

Publiques-se, dê-se ciência.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:02CA5C36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Nº 026/2014, Doutor Severiano, 17 de fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo nº 185/2014.

RESOLVE:

CONCEDERaposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais a **ZELIA MARIA DA SILVA**, no cargo de PROFESSORA PII Nível II Classe E, matrícula 138, trabalhando 30 (trinta) horas semanais, no termos do art. 16, I, II, III, § 1º e § 2º c/c o art. 34 c/c o art. 40 da Lei nº. 247/2006 que instituiu o FUNPREV acrescido ainda do § 5º do art. 40 da CF/88. Acrescido ainda das vantagens de 25% (vinte cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviços nos termos do Art. 75 da Lei Municipal nº 96/97, de 28 de novembro de 1997.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano, 17 de Fevereiro de 2014.

Publiques-se, dê-se ciência.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8048FF33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Publicos do Municipio de Doutor Severiano e a empresa, CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Por este instrumento *o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano - Estado do Rio Grande do Norte*, inscrita no cadastro geral dos contribuintes (CNPJ) sob o n° 11.191.932/0001-85, representado neste ato pelo Senhor José Rodrigues Filho, CPF 392.483.724-49, ***Presidente***, brasileiro, casado, residente e domiciliada na sede do Município, doravante e denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente Fundo de Previdência e de outro lado, a empresa **CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 10.628.540/0001-78, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 443, 1º andar, centro, Pau dos Ferros / RN, representada pelo seu sócio o Sr. CLEBIO CARVALHO DE AMORIM, brasileiro, casado, contabilista, portador do CRC nº. 3.476/RN, RG.: 587.551 ITEP/RN e CPF- 297.656.334-91, residente e domiciliada na Rua Galdêncio Torquato 05, Conjunto Princezinha - Pau dos Ferros/RN, com endereço comercial na Rua Quintino Bocaiúva, 443 - centro - Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a - DO OBJETIVO

O presente, tem por objetivo, a prestação de serviços contábeis constante da Cláusula 2ª deste contrato, referente a contabilidade do Fundo de Previdência.

CLAUSULA 2a-DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fazer os serviços de contabilidade com orientação orientação e prestação dos seguintes serviços:
a) escrituração mensal dos documentos de receitas e despesas para emissão dos seguintes documentos:
1 - relatório mensais:
- nota de empenho;
- balancete das receita;
- balancete das despesas;
- balancete orçamentário;

2 - relatórios anuais:
- demonstrativo da receita e despesa seg.categoria econômica;
- natureza da despesa por unidade segundo a categoria econômica;
- programa de trabalho;
- demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos de atividade.
- demonstrativo das despesas por órgão e funções;
- comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- balanço orçamentário;
- balanço financeiro;
- balanço patrimonial;
- demonstração das variações patrimoniais;
- demonstração da divida fundada interna;
- demonstração da divida flutuante.

3 – Preenchimento das planilhas no sistema CADPREV, sendo: demonstrativo das aplicações e investimento dos recursos, demonstrativo previdenciário do Regime próprio, comprovante de repasse e recolhimento ao regime próprio;
4 – Informações bimestrais para o SIAI FISCAL no sistema do TCE-RN exercício de 2014.

CLAUSULA 3a - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) *o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano* fornecerá **com antecedência necessária à execução dos serviços constantes na cláusula 2a deste contrato a documentação indispensável à realização dos mesmos, de modo a não ocasionar nenhum atraso ou prejuízo à contabilidade.**

b) Fica acordado que as informações para o TCE/RN, referente ao SIAI – DP é de responsabilidade do setor de pessoal e os processo de pagamentos com despesas de pessoal e demais despesas correntes serão formalizados por servidor do FUNPREV, sendo os mesmos indispensáveis para organização e execução da despesas publica.

CLÁUSULA 4a -VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a) Pela execução dos serviços constantes na letra "a" da cláusula 2a, deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a **R$ 2.000,00** ***(dois mil reais) por mês,*** pelos serviços contábeis prestado junto ao Fundo de Previdência, os Impostos e contribuições incidente sobre o valor do contrato a serem recolhido aos órgão competentes será de total responsabilidade do contratado.

B) O valor mensal do presente contrato será pago através de cheque nominal ou transferência bancaria na conta 29.099-8 no Banco do Brasil S/A, Agencia 1109-6, da cidade de Pau dos Ferros – RN.

CLÁUSULA 5a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As mensalidades decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação constante do orçamento do Fundo de Previdência do Município de Doutor Severiano no projeto de atividade 2287 - MANUTENÇÃO DO FUNPREV, Elemento do Despesas 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6a - PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato está em vigor em 02 de janeiro DE 2014 e assim continuará até 31 de dezembro de 2014 e que antes desta data poderá ser rescindido mediante aviso prévio por escrito por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 7a - DO FORO

As partes CONTRATANTES, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Doutor Severiano - RN e do município do CONTRATADO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas presentes.

Doutor Severiano - RN, 02 de janeiro de 2014

Contratante

Cca – Contabilidade e Assesoria LTDA
CLEBIO CARVALHO DE AMORIM
Representante
Sócio Administrador

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9A238D20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 006/2014

O Ordenador de Despesas do(a) Prefeitura Municipal de Encanto, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 006/2014, destinado à Prestação de serviços técnicos em contabeis., considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

16.977.490/0001-10 - QUEIROZ CONTABILIDADE LTDA ME

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
1	4454	SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS	11	R$ 6.420,00	R$ 70.620,00

Valor total homologado do Licitante: R$ 70.620,00
Valor total homologado da Licitação: R$ 70.620,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN - Rio Grande do Norte, 20/02/2014

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:0468C63C

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Encanto/Sec. de Administração/Sec. Mun. de Tributação.
OBJETO: Registro de preços para contratação da prestação de serviços de apoio administrativos referente a assessoria técnico-financeira, visando oferecer suporte técnico as orientações quanto a execução de recursos financeiros oriundos de Programas, Convênios, orientações quanto a formalização de procedimentos de processos de despesas, contratos administrativos e cumprimento de diligências alvitradas pelo TCE; e assessoria no departamento de arrecadação do Município de encanto, conforme especificações no Termo de Referência deste Edital.
ABERTURA E HORARIO: dia 19 de março de 2014, às 10h.
ENDEREÇO: Rua Afonso Rodrigues, nº 48, centro, cidade de Encanto - RN.
TIPO: menor preço, item.
CONTATO: 84-33540003 ou pmencanto@gmail.com.
PREGOEIRO: Francisco Marcio Carlos Falcão.

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:83EF5618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL № 003/2014 – CPL/PMF/GAB

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 13 de março de 2014, a partir das 09h00, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de contratar empresa para **aquisição de combustível para o exercício de 2014**. Informação pelo telefone: (84) 3435-2552 e email: florania-licitacao@rn.gov.br

Florânia, 28 de fevereiro de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:FC85E5A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 040/2014 – GAB. PREFEITO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 146/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a servidora **ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS,** Mat. 416, ocupante da função de **SECRETÁRIA** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 11 de fevereiro de 2014, com o objetivo de levar pacientes ao Hospital Universitário Onofre Lopes e Secretaria Estadual de Saúde para autorizar exames especiais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

JANÚNCIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:A8D6ADA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 038/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora municipal ANTONIANE DAMASCENO E LACERDA, Mat. 254, CPF: 761.795.594-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, onde exerce o cargo de Merendeira, para a Secretaria Estadual da Justiça e da Cidadania – SEJUC.
Art. 2º. A presente cessão é feita com ônus para o órgão cessionário e tem prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da presente data.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 26 de fevereiro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:F7E2885A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS JUVENCIO FILHO**, servidor público efetivo, Agente Administrativo, matrícula 087, para desempenhar as atividades de OPERADOR MASTER MUNICIPAL para alimentar e monitorar o SISTEMA PRESENÇA/MEC das escolas da rede municipal de ensino
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 26 de fevereiro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:1983EDE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 041/2014 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 149/2014 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ADRIANA MARIA DA SILVA** Mat. 079, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de fevereiro de 2014, com o objetivo de acompanhar a Secretária de Saúde para marcação de exames e levar ordem de compras para fornecedores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:700F18DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-2014 – PMF/SMS/PSS

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:**JOSEFRAN ALBINO SOTERO**
Objeto: Contratação de 01 (um) **Motorista Habilitação "D" (com atividade remunerada)** junto a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a realização do Processo Seletivo Simplificado para recrutamento, seleção em cadastro reserva e contratação temporária, de profissionais para atuar em diversas áreas em atendimento às necessidades de excepcional interesse público no município de Florânia, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.
Valor Mensal:R$ 1.053,80 (hum mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos) incluídos adicional de insalubridade e adicional noturno.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 03 de fevereiro de 2014 a 30 de junho de 2014.
Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2014.

Florânia/RN, 03 de fevereiro de 2014.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:C1675261

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0133/2014

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;**CONTRATADA:** IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA.**CNPJ:** 08.292.401/0001-74;**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos (Item 01, do Lote 01, da SRP), para atender ao Calendário de Eventos do município de Guamaré/RN, da Secretaria Municipal de Turismo;**VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014;**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 15, Inciso II e parágrafos 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 046/2010-AST;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 02.025 – Secretaria Municipal de Turismo; Função: 13 – Cultura; Subfunção: 392 – Difusão Cultural; Programa: 0306 – Fazendo o Turismo Acontecer; Projeto/Atividade: 2242 – Promoção de Eventos Turísticos; Elemento da Despesa: 339039730000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica;**ASSINATURAS EM 26/02/2014:** Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal – CONTRATANTE; e IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA; CNPJ: 08.292.401/0001-7 – CONTRATADA.

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:47877356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2014

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 770/2014, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

PROCESSO Nº 770/2014
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN;
CONTRATADO: DIOGO HERMOGENES DA SILVA MOREIRA.
CPF: 080.935.484-59
OBJETO: Contratação artística de banda local "CHARANGA NA FOLIA", com 05 (cinco) apresentações nos dias 27 de fevereiro, 01 a 04 de março de 2014, no município de Guamaré/RN.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER; Projeto/Atividade: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS; Elemento de Despesa: 339036450000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Guamaré/RN, 26 de fevereiro de 2014.

WELLINGTON DE AMORIM PAIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo

Ratifico a presente inexigibilidade.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afilza Maria Freire Pinto
Código Identificador:1E3B7008

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 211/2014

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 01 (uma) diária referente a Alimentação e Estada na Cidade de João Câmara/RN, no dia **07 de março de 2014**, com o objetivo de participar de CURSO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE OFERTADO PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE SAÚDE – CEFOPE, EM JOÃO CÂMARA. A diária tem o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 120,00** (cento e vinte reais).
Portaria: 211/2014
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: João Câmara/RN

Guamaré, 27 de fevereiro de 2014.

ALDA MARIA DE MIRANDA
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:3BF6F3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA: 214/2014

Diária: 01 - diária para cobrir os gastos com locomoção e estadia do servidor que irá se deslocar ao Município de Mossoró/RN, para entregar o Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida – RCL do ano de 2013 na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Mossoró, para possibilitar o cálculo das prestações do parcelamento com base na Lei 12.810/2013 – RCL 2013, no dia 28 de fevereiro de 2014, do servidor Ricardo Carter Lopes Barbosa, matrícula de nº 14.208.
O valor total das diárias perfaz o total de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) .
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Mossoró/RN

RICARDO CARTER LOPES BARBOSA.
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:46FF13B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 004/2013.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/0001-47; Contratada: JP SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ DE N° 15.567.443/0001-36. **Objeto do Contrato**: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para realizar os serviços de engenharia e arquitetura para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme Pregão Presencial de nº 004/2013. **Objeto do Aditivo**: repactuação de valores. **Valor Aditado**: R$ 155.650,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual aproximado de 14,285% (quatorze vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento), no entanto, deverá ser empenhado o valor proporcional de R$ 127.350,00 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais), referente aos 9 (nove) meses restantes. **Fundamento Legal**: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Função: 15 – URBANISMO; Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS; Programa: 0113 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZAÇÃO; Projeto/Atividade: 2038 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Elemento de despesa: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante)/ JP SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ DE N° 15.567.443/0001-36. Data da Assinatura do Aditivo: 27/02/2014, com vigência a partir de 1º de março de 2014.

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:C51AD351

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 037/2014

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes nos autos do **processo de nº 775/2014** abaixo discriminado, fica DISPENSADA a licitação, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal n°. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - CNPJ n° 08.184.442/001-47

CONTRATADA: O A N BARRETO SERVIÇOS E COMERCIO - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº. 02.368.692/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MELAÇO DE CANA DE AÇUCAR E TAMBOR DE FERRO, DESTINADOS A ATENDER AS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS E POPULARES - MELA MELA DURANTE O CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN DO ANO DE 2014.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato que se dará no dia 27 de fevereiro de 2014 até 05 de março de 2014;

VALOR GLOBAL: **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Função: 13 – CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER
Projeto/Atividade: 2242 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS
Elemento de Despesa: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Guamaré/RN, 27 de fevereiro de 2014.

WELLIGNTON DE AMORIM PAIM JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo

DESPACHO

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 27 de fevereiro de 2014.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:50BC48E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2013

Processo: 0623/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/001-47.
Contratada: B K L CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 03.372.105/0001-60.
Objeto: alteração das Cláusulas 3a – do Preço - e 8a - dos prazos de execução dos serviços - do contrato firmado para realizar os serviços de um sistema de iluminação do estádio municipal (Ubajarão), localizado na RN 401 – conjunto Vila Maria – zona urbana do município de Guamaré/RN, conforme Tomada de Preço 012/2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

CLÁUSULA 3a - DO PREÇO:
Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância global de R$ 226.895,16 (duzentos e vinte e seis oitocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.
b) O valor total contratado será pago à prazo mediante medições, obdecendo o Cronograma Físico/Financeiro.
(...)
CLÁUSULA 8a - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser iniciados após a ***emissão da ordem de Serviços*** *pela Secretaria Municipal de obras e concluídos até* ***150 (cento e cinquenta)*** *dias após o início*.

Vigência: da data da assinatura até a o término do prazo acima.
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inc. IV, e art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
Assinaturas em 27 de fevereiro de 2014: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Adelson Gustavo Coelho Ponciano, pela Contratada.

Publicado por:
Mozart de Albuquerque Neto
Código Identificador:63DEE121

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2013

Processo: 0336/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/001-47.
Contratada: JE Construções LTDA, CNPJ n° 06.927.666/0001-76.
Objeto: alteração da **CLÁUSULA 8a - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do contrato firmado para realizar os serviços de reforma com ampliação da Unidade de Saúde de Baixa do Meio**,** conforme Tomada de Preço 007/2013, prorrogando seu término por mais 60 (sessenta) dias.
Vigência: da data da assinatura até a o término do prazo acima.
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inc. VI, da Lei nº. 8.666/93.
Assinaturas em 07 de fevereiro de 2014: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Ewerton Emmanuel França de Medeiros, pela Contratada.

Publicado por:
Mozart de Albuquerque Neto
Código Identificador:71FF5181

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 153/2014

Exonerar, Cidney Ferreira Lopes do cargo de Assessor Técnico N-II.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **CIDNEY FERREIRA LOPES, Matricula 16.776,** das atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico N-II, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:FFBC65A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 154/2014

Nomear, Mellyssa Lopes Barbosa Morii no cargo de Assessora Técnica N-II.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MELLYSSA LOPES BARBOSA MORII,** nas atribuições inerentes ao cargo de Assessora Técnica N-II, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:64A85EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 155/2014

Exonerar, Wildemberg Willian de Macedo Bezerra do cargo de Assessor Técnico N-I.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **WILDEMBERG WILLIAN DE MACEDO BEZERRA, Matricula 20.648,** das atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico N-I, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:9D00B47A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 156/2014

Nomear, Barbara Rafaela Souza Cruz do cargo de Coordenadora de Divisão.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **BARBARA RAFAELA SOUZA CRUZ,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Divisão, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:76C87F66

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 157/2014

Nomear, Fabiene Maciel Correia da Fonseca no cargo de Diretora de Departamento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FABIENE MACIEL CORREIA DA FONSECA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Diretora de Departamento da Publicidade e Transparência, na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E063EFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 158/2014

Nomear, Luciara de Araújo Oliveira do cargo de Coordenadora de Divisão.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCIARA DE ARAUJO OLIVEIRA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Divisão, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C3F102AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 159/2014

Nomear, Manoel Jose do Nascimento Neto no cargo de Assessor Técnico N-I.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MANOEL JOSE DO NASCIMETNO NETO,** nas atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico N-I, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:CE1F4D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 165/2014

Concessão de Férias ao servidor Celestino Fernandes da Fonseca.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **CELESTINO FERNANDES DA FONSECA, Matrícula nº 556,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E7E5D731

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 160/2014

Concessão de Férias ao servidor Veromilson Jose de Almeida.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **VEROMILSON JOSE DE ALMEIDA, Matrícula nº 1326,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0F267075

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 161/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Edson Souza da Rocha.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE EDSON SOUZA DA ROCHA, Matrícula nº 891,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:47C68971

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 162/2014

Concessão de Férias ao servidor Isac Alves Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ISAC ALVES SILVA, Matrícula nº 2897,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6EA7A77C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 163/2014

Concessão de Férias ao servidor Francinaldo Assunção Leonez.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCINALDO ASSUNÇÃO LEONEZ, Matrícula nº 2787,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2C437671

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 164/2014

Concessão de Férias ao servidor Erivan Francisco da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ERIVAN FRANCISCO DA SILVA, Matrícula nº 2897,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5DE37763

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 166/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Luiz dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE LUIZ DOS SANTOS, Matrícula nº 690,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F75C53D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 167/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Danilo da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE DANILO DA SILVA, Matrícula nº 746,** Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E920B7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 168/2014

Concessão de Férias ao servidor José de Arimateia de Miranda Siqueira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE DE ARIMATEIA DE MIRANDA SIQUEIRA, Matrícula nº 14.527,** Coordenador de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2643208D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 169/2014

Concessão de Férias ao servidor Fabiano de Medeiros Mendonça.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FABIANO DE MEDEIROS MENDONÇA, Matrícula nº 282,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F3A57116

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 170/2014

Concessão de Férias ao servidor Manoel Luciano Xavier Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MANOEL LUCIANO XAVIER SOUZA, Matrícula nº 446,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E807300F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 171/2014

Concessão de Férias ao servidor João Damião de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOÃO DAMIAO DE LIMA, Matrícula nº 479,** Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:305E633E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 172/2014

Concessão de Férias ao servidor José Avelino da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE AVELINO DA SILVA, Matrícula nº 1433,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:33647B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 173/2014

Concessão de Férias a servidora Maria de Fatima Felix da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DE FATIMA FELIX DA SILVA, Matrícula nº 737,** Auxiliar de Serviços Gerias, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0B8FB498

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 174/2014

Concessão de Férias a servidora Rosa Maria dos Santos Melo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ROSA MARIA DOS SANTOS MELO, Matrícula nº 719,** Auxiliar de Serviços Gerias, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:64967977

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 175/2014

Concessão de Férias a servidora Aldeisa da Silva Bezerra Carvalho.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ALDEISA DA SILVA BEZERRA CARVALHO, Matrícula nº 1397,** Auxiliar de Serviços Gerias, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:BF3B8E60

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 176/2014

Concessão de Férias a servidora Marta Silva do Nascimento Bezerra.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARTA SILVA DO NASCIMENTO BEZERRA, Matrícula nº 1071,** Auxiliar de Serviços Gerias, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:903B5F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 177/2014

Concessão de Férias ao servidor Genival Moreira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **GENIVAL MOREIRA, Matrícula nº 857,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:4967BC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 178/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Antônio da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 950,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0B206269

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 179/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Josinaldo dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO JOSINALDO DOS SANTOS, Matrícula nº 1049,** A.S.D., lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:30AD6A88

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 180/2014

Concessão de Férias a servidora Maria dos Anjos da Rocha Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DOS ANJOS DA ROCHA SILVA, Matrícula nº 3203,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3CB2F665

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 181/2014

Concessão de Férias a servidora Jocilda Maria Ferreira Dantas.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **JOCILDA MARIA FERREIRA DANTAS, Matrícula nº 904,** Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e urbanismo, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:675C4265

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 182/2014

Concessão de Férias ao servidor Josivan Dantas da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSIVAN DANTAS DA SILVA, Matrícula nº 1040,** Operador de Micro, lotado na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:114D724E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 183/2014

Concessão de Férias ao servidor Josafa Lopes de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSAFA LOPES DE LIMA, Matrícula nº 515,** Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DAE75CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 184/2014

Concessão de Férias ao servidor Antônio Teixeira da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula nº 15.714,** Assessor Técnico N-I, lotado na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:CC561E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 185/2014

Concessão de Férias a servidora Lanice Miranda Hermínio da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **LANICE MIRANDA HERRMINIO DA SILVA, Matrícula nº 14.504,** Diretora de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:9DDCE897

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 186/2014

Concessão de Férias a servidora Arábia do Nascimento Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ARABIA DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 1610,** A.S.D., lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:608FA782

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 187/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Rodrigues de Melo Filho.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE RODRIGUES DE MELO FILHO, Matrícula nº 14.452,** Coordenador de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E8873F27

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 188/2014

Concessão de Férias ao servidor Heleno Tertulino de Andrade Neto.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **HELENO TERTULINO DE ANDRADE NETO, Matrícula nº 1027,** Operador de Micro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0CE41A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 189/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Romulo da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO ROMULO DA SILVA, Matrícula nº 392,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:60795699

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 190/2014

Concessão de Férias ao servidor Antônio Marcos Miranda da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ANTONIO MARCOS MIRANDA DA SILVA, Matrícula nº 513,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:47BBEFE7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 191/2014

Concessão de Férias a servidora Joseni Ribeiro Freitas.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **JOSENI RIBEIRO FREITAS, Matrícula nº 3091,** A.S.G./Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:FA7307B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 192/2014

Concessão de Férias ao servidor Arlindo Irineu do Nascimento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ARLINDO IRINEU DO NASCIMENTO, Matrícula nº 521,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:FE8CBEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 193/2014

Concessão de Férias ao servidor Antônio Deomarques dos Santos Bezerra.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ANTONIO DEOMARQUES DOS SANTOS BEZERRA, Matrícula nº 1400,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:422F7F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 194/2014

Concessão de Férias ao servidor João Maria Domingos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOAO MARIA DOMINGOS, Matrícula nº 889,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F9A0C7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 195/2014

Concessão de Férias ao servidor José Raimundo de Lima Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE RAIMUNDO DE LIMA OLIVEIRA, Matrícula nº 404,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:217D5F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 196/2014

Concessão de Férias ao servidor Wilson Lima de Araújo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **WILSON LIMA DE ARAUJO, Matrícula nº 838,** Secretario Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0DAB8CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 197/2014

Concessão de Férias ao servidor Aurélio Rodrigues Peixoto Junior.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **AURELIO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR, Matrícula nº 2864,** Secretario Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0B2052C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 198/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Ivo de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO IVO DE SOUZA, Matrícula nº 712,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6327B02E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 199/2014

Concessão de Férias ao servidor Antônio Fernandes Gomes.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ANTONIO FERNANDES GOMES, Matrícula nº 695,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E15F078B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 200/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Izabel da Câmara Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA IZABEL BRAZ DA CAMARA SILVA, Matrícula nº 980,** A.S.D., lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:65854226

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 201/2014

Concessão de Férias a servidora Jessyane Tibúrcio de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **JESSYANE TIBURCIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1548,** Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A7E085BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 202/2014

Concessão de Férias a servidora Francisca de Fatima de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FRANCISCA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 349,** Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:D13921E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 203/2014

Concessão de Férias a servidora Marcia da Costa Braz.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARCIA DA COSTA BRAZ, Matrícula nº 19,** A.S.G./Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:7AB1D306

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 204/2014

Concessão de Férias a servidora Ana Cristina da Silva Barbalho.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA BARBALHO, Matrícula nº 2843,** Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B86062CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 205/2014

Concessão de Férias a servidora Maria da Paz Silva de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DA PAZ SILVA DE SOUZA, Matrícula nº 947,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A6DF2289

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 206/2014

Concessão de Férias a servidora Tania Leonor da Câmara Olegário.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **TANIA LEONOR DA CAMARA OLEGARIO, Matrícula nº 28,** Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:7F6C2C95

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 207/2014

Concessão de Férias a servidora Francisca Selma da Silva Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FRANCISCA SELMA DA SILVA LIMA, Matrícula nº 297,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:69D5D39D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 208/2014

Concessão de Férias a servidora Maria do Socorro Dantas.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DO SOCORRO DANTAS, Matrícula nº 826,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:92D1BCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 209/2014

Concessão de Férias a servidora Maria José de Araújo Melo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA JOSE DE ARAUJO MELO, Matrícula nº 114,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5EF24E41

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 210/2014

Concessão de Férias a servidora Marli Silva Araújo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARLI SILVA ARAUJO, Matrícula nº 815,** A.S.G./Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DA9D16FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 212/2014

Concessão de Férias ao servidor Alisson Jeferson da Costa Avelino.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ALISSON JEFERSON DA COSTA AVELINO, Matrícula nº 2790,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F7431743

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 213/2014

Concessão de Férias ao servidor Adriano Nascimento Farias.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ADRIANO NASCIMENTO FARIAS, Matrícula nº 1399,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2010/2011.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:920D2C31

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 245/2014

Concessão de Férias a servidora Ana Claudia Costa de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA, Matrícula nº 1096,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:9DA43326

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 215/2014

Concessão de Férias a servidora Ana Paula Gaudencia Nunes.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA PAULA GAUDENCIA NUNES, Matrícula nº 1096,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:846CDF84

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 216/2014

Concessão de Férias a servidora Fernanda de Oliveira Fernandes.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES, Matrícula nº 1116,** Auxiliar de Serviços Gerais,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:BF59C1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 217/2014

Concessão de Férias a servidora Francisca Edna Lopes Bento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FRANCISCA EDNA LOPES BENTO, Matrícula nº 3084,** A.s.g./Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C07ABBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 218/2014

Concessão de Férias a servidora Ivoneide de Lima Nascimento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **IVONEIDE DE LIMA NASCIMENTO, Matrícula nº 591,** A.S.D., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F51D543E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 219/2014

Concessão de Férias a servidora Maria da Conceição da Silva Miranda.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 1105,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:12CAA3CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 220/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Ivanice Gregório.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA IVANICE GREGORIO, Matrícula nº 919,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:45F26760

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 221/2014

Concessão de Férias a servidora Maria José Gomes Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA JOSE GOMES RODRIGUES, Matrícula nº 909,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0EBA5896

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 222/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Nilma Bezerra Teixeira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA NILMA BEZERRA TEIXEIRA, Matrícula nº 35,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2B57CBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 223/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Zuleide Barbosa da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA ZULEIDE BARBOSA DA SILVA, Matrícula nº 100,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1B79C3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 224/2014

Concessão de Férias a servidora Marileide Braz Sabino.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARILEIDE BRAZ SABINO, Matrícula nº 2534,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:19191655

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 225/2014

Concessão de Férias a servidora Rosana da Fonseca Pereira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ROSANA DA FONSECA PERERIA, Matrícula nº 618,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:4ED6713B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 226/2014

Concessão de Férias a servidora Roseane da Cunha Araújo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ROSEANE DA CUNHA ARAUJO, Matrícula nº 742,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:314E58C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 227/2014

Concessão de Férias a servidora Rosilda Angelo da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ROSILDA ANGELO DA SILVA, Matrícula nº 963,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:04078102

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 228/2014

Concessão de Férias a servidora Sila Maria da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SILA MARIA DA SILVA, Matrícula nº 1078,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E9B79DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 229/2014

Concessão de Férias a servidora Simone Karla Simão de Góis.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SIMONE KARLA SIMAO DE GOIS, Matrícula nº 791,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0349D5B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 230/2014

Concessão de Férias a servidora Vanda de Oliveira Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VANDA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula nº 18,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B5B40321

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 231/2014

Concessão de Férias a servidora Veronica Maria Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VERONICA MARIA RODRIGUES, Matrícula nº 6082,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DC3EF99A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 232/2014

Concessão de Férias a servidora Zilda Torres Felipe.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ZILDA TORRES FELIPE, Matrícula nº 2351,** Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:8136D425

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 233/2014

Concessão de Férias ao servidor Vânio Morais de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **VANIO MORAIS DE LIMA, Matrícula nº 1066,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:AAB8E2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 235/2014

Concessão de Férias ao servidor Paulo Sérgio da Silva Brazão.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **PAULO SERGIO DA SILVA BRAZÃO, Matrícula nº 500,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DD9752BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 236/2014

Concessão de Férias ao servidor Luciano Miguel da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **LUCIANO MIGUEL DA SILVA, Matrícula nº 1104,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:34A62C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 237/2014

Concessão de Férias ao servidor José Ronaldo Ferreira da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE RONALDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 1061,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6C403B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 238/2014

Concessão de Férias ao servidor Genilson Gomes.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **GENILSON GOMES, Matrícula nº 955,** A.S.D., lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:14A697BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 239/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Nilton Silva Melo.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO NILTON SILVA MELO, Matrícula nº 1098,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:189113BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 240/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco de Assis Junior.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR, Matrícula nº 1542,** Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0AA53B39

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 241/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco de Assis de Aquino.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO, Matrícula nº 11.709,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:863D6CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 242/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Alberi da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO ALBERI DA SILVA, Matrícula nº 962,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:8384309D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 243/2014

Concessão de Férias ao servidor Carlor Eduardo Teodosio de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **CARLOS EDUARDO TEODOSIO DE SOUZA, Matrícula nº 2852,** Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/03/2014 a 31/03/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:637886C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 244/2014

Nomear, Maria de Lourdes da Silva no cargo de Coordenadora de Divisão.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DE LOURDES DA SILVA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora de Divisão, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 28 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:DA5E5CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2014 - CMDCA

Constitui Comissão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de GUAMARÉ/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal n. 454/2010-AST, em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Temporária Organizadora do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de GUAMARÉ/RN e nomear seus integrantes.

Art. 2º - O objetivo desta comissão é: Elaborar o regimento interno e disciplinar as prorrogativas institucionais no que concerne a Lei Municipal nº 454/2010.

Art. 3º - Esta Comissão deverá ser composta por quarto conselheiros escolhidos por aclamação em plenária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois representantes do Poder Público.

Membros: Karina Maria de Brito Guimarães de Castro - Poder Público
Maria Ivanea de Oliveira - Poder Público
Sayonara de Morais Silva Bezerra – Sociedade Civil
Manoela Galvão de Miranda Andrade Nunes - Sociedade Civil

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré/RN, 18 de fevereiro de 2014.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:F89E25CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2014 - CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares e dá outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal nº 8 069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e a Lei Municipal nº 454/2010, em reunião Extraordinária de 26 de Fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos Conselheiros Tutelares (na titularidade) de 03 de março de dois mil e quatorze a trinta e um (31) de Dezembro de dois mil e quinze, conforme a RESOLUÇÃO Nº 152 DE AGOSTO DE 2012 do CONANDA que no seu Art. 1º Estabelece parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo

território nacional, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8 069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 4º o mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no Art. 139, ambos da Lei nº 8 069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, passará a vigorar para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá no ano de 2015.
I – O Primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á em outubro de 2015, com posse em janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:B6F9C715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2014 - CMDCA

Constitui Comissão Especial para Coordenar o Processo Eleitoral de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de GUAMARÉ/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal n. 454/2010-AST, em reunião Extraordinária de 26 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Especial Organizadora para coordenar os trabalhos do Processo Eleitoral de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de GUAMARÉ/RN, Gestão 2014/2015 e nomear seus integrantes.

Art. 2º - O objetivo desta comissão é: Organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados á escolha dos conselheiros tutelares suplentes, como preceitua a Lei Federal n.8069/90 e Lei Municipal n. 454/2010- AST.

Art. 3º - Esta Comissão deverá ser composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá coordenar a mesma e ainda por mais quatro conselheiros escolhidos por aclamação em plenária, de forma paritária, ou seja dois membros conselheiros da sociedade civil e dois membros conselheiros representantes do Poder Público.

Coordenador (a): Marisa Rodrigues da Silva
Membros: Gabriela Beserra Solano - Poder Público
Maria Ivanea de Oliveira - Poder Público
Sayonara de Morais Silva Bezerra – Sociedade Civil
Manoela Galvão de Miranda Andrade Nunes - Sociedade Civil

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Guamaré/RN, 26 de fevereiro de 2014.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:C457FFF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 – PMIM

O pregoeiro do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais, Torna público que o referido pregão teve como vencedor a empresa *PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA-ME, Inscrita no CNPJ. Nº 05.911.157/0001-92.*

Ielmo Marinho/RN, 27 de fevereiro de 2014.

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:B5C0154E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO/RN Nº 0023/2014

EXTRATO

PROCESSO/RN nº 0023/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Fardamento para a Equipe Municipal de ESF – I, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: H.D. DOS SANTOS VALE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.853/0001-75, que pelos itens cotados, importa o valor total de R$ 489,30 e FERNANDO & MEDEIROS VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 08.883.446/0001-13, que pelos itens cotados, importa o valor total de R$ 973,00.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:B816FE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MI/RN Nº 006/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014

Extrato de Homologação – Pregão Presencial n° 006/2014

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática.
HOMOLOGO o objeto do presente procedimento à empresa: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP – CNPJ: 70.307.939/0001-89, no Valor Total de R$ 267.845,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:8C0B3583

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MI/RN Nº 006/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014

Extrato de Contrato Administrativo – Pregão Presencial n° 006/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP – CNPJ: 70.307.939/0001-89, no Valor Total de

R$ 267.845,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.**
OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:37F62F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MI/RN Nº 003/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014

Extrato de Homologação – Pregão Presencial n° 003/2014

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
HOMOLOGO o objeto do presente procedimento às empresas: M. DE LOURDES DE ARAUJO ME, CNPJ n° 11.126.368/0001-17, no Valor Total de R$ 145.733,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais), e FELIX MEDEIROS & MEDEIROS SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.580.441/0001-38, no Valor Total de R$ 274.861,75 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:0BBC4495

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE JULGAMENTO DE CARTA CONVITE Nº 002/2014

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 26/02/2014. Objeto: Locação de Palco, Equipamento de Som, e Gerador, para prestação de serviços na realização do período Carnavalesco do município de Itaú/RN, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2014. Sendo vencedora a empresa, HYTALO V F AMORIM – ME, CNPJ: 10.788.538/0001-66, com endereço a Rua João Gomes de Oliveira, 23– Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN. Valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais), Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 002/2014 e seus anexos.

Itaú/RN, 26 de Fevereiro de 2014

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:167D9523

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 002/2014, destinada a Locação de Palco, Equipamento de Som, e Gerador, para prestação de serviços na realização do período Carnavalesco do município de Itaú/RN, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2014, nos termos da Lei N.º 8.666/93 e do Edital desta Licitação, onde foi vencedora a empresa HYTALO V F AMORIM – ME, CNPJ: 10.788.538/0001-66, com endereço a Rua João Gomes de Oliveira, 23– Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN. Valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais),vencedora por oferecer o menor preço global ao serviço licitado, os quais torne ciente a presente adjudicação, nos termos que determinam as leis em vigor.

Itaú/RN, 27 de Fevereiro de 2014

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5B592945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito, torna público a homologação da Carta Convite nº 002/2014, tipo menor preço global, com abertura no dia 26 de Fevereiro de 2014. Objeto: Locação de Palco, Equipamento de Som, e Gerador, para prestação de serviços na realização do período Carnavalesco do município de Itaú/RN, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2014, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que teve vencedora a HYTALO V F AMORIM – ME, CNPJ: 10.788.538/0001-66, com endereço a Rua João Gomes de Oliveira, 23– Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN. Valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 (trinta) dias.

Itaú/RN, 27 de Fevereiro de 2014

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4381FF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO N°111/2014 - CARTA CONVITE Nº 002/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaú/RN. CNPJ: 08.148.553/0001-06: Contratado: HYTALO V F AMORIM – ME, CNPJ: 10.788.538/0001-66, com endereço a Rua João Gomes de Oliveira, 23– Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, Valor global R$ 10.000,00 (dez mil reais), Objeto: Locação de Palco, Equipamento de Som, e Gerador, para prestação de serviços na realização do período Carnavalesco do município de Itaú/RN, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2014. Fundamentação: Carta Convite nº 002/2014, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: O presente contrato vigorará até a plena execução dos serviços contratados. Data da assinatura: 27/02/2014. Signatários: Ciro Gustavo Alves Bezerra – Contratante e Hytalo Vinicius Fernandes Amorim, CPF: 086.830.584-76. – Contratado. Contratado.

Itaú-RN, 27 de Fevereiro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZEERQ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:82DBF14F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DESPACHO DO PREFEITO

Em respeito ao Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração em 26/02/2014, para a inexigibilidade de licitação, FUNDAMENTAÇÃO; Art. 25, Inc. III da Lei 8.666/93; OBJETO: Contratação de empresa responsável para contratação de bandas para realização de apresentação no período carnavalesco nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2014, sendo Bandas, Magote Elétrico, Banda Lalá e Axé com Força, Radiola Clube, Banda Tabacana e Alexandro Bandeira, com base fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei N° 8.666/93, em sua redação atual, As despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos do Orçamento de 2014, com o valor global de R$ 69.000,00(sessenta e nove mil reais), a empresa HYTALO V F AMORIM – ME, CNPJ: 10.788.538/0001-66, com endereço a Rua

João Gomes de Oliveira, 23– Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN.

Itaú-RN, 27 de Fevereiro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5013EF1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2014 – INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaú/RN. CNPJ: 08.148.553/0001-06: Contratado: HYTALO V F AMORIM – ME, CNPJ: 10.788.538/0001-66, com endereço a Rua João Gomes de Oliveira, 23– Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN. Objeto: O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de empresa responsável para contratação de bandas para realização de apresentação no período carnavalesco nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2014, no município de Itaú/RN, sendo Bandas, Magote Elétrico, Banda Lalá e Axé com Força, Radiola Clube, Banda Tabacana e Alexandro Bandeira, com o Valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). LEGALIDADE: Art 25, Inciso III da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recurso do orçamento de 2014. Data da assinatura: 27/02/2014, Vigência: O presente contrato vigorará até a plena execução dos serviços contratados.

Itaú-RN, 27 de Fevereiro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:D28E4B1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2011

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2011		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	316.210,95	-
Pessoal Ativo	316.210,95	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.385,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.385,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	313.825,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		313.825,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		9.832.500,05
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		3,19%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>6%		589.950,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		560.452,50
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:FCD89B30

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2011

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2011		
LRF, art. 48 - Anexo VII	9832500,05	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	313.825,95	3,19%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	589.950,00	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	560.452,50	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.799.000,06	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:BF32243D

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2011

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2011		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	326.031,51	-
Pessoal Ativo	326.031,51	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.385,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.385,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	323.646,51	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		323.646,51
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.421.351,82
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,11%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 6%	625.281,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	594.017,05
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.	

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:258200CD

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2011

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2011		
LRF, art. 48 - Anexo VII	10421351,82	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	323.646,51	3,11%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	625.281,11	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	594.017,05	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.505.622,18	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:5D24887F

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2012

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2012		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	335.227,03	-
Pessoal Ativo	335.227,03	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	100,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	335.127,03	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		335.127,03
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		10.654.215,82
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		3,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>6%		639.252,95
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		607.290,30
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:63F59BF6

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2012

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF PRIMEIRO SEMESTRE 2012		
LRF, art. 48 - Anexo VII	10654215,82	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	335.127,03	3,15%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	639.252,95	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	607.290,30	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.785.058,98	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:23EEE776

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2012

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2012		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	344.545,95	-
Pessoal Ativo	344.545,95	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	100,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	

Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	344.445,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		344.445,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		10.380.643,81
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		3,32%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 6%		622.838,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		591.696,70
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:FD9F738C

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2012

CAMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF SEGUNDO SEMESTRE 2012		
LRF, art. 48 - Anexo VII	10380643,81	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	344.445,95	3,32%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	622.838,63	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	591.696,70	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.456.772,57	120%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS		

Publicado por:
Leandro Ferreira Tomé
Código Identificador:1CA79AB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014

Objeto. Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 03 (três) veículos para complementação da frota Municipal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir dessa publicação - de 07h00 as 13h00 – **Endereço para entrega do Edital e Recebimentos das propostas**: Avenida Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís - RN - **Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147**. **Recebimento das Propostas:** 13.03.2014 às 09h00min

Janduís/RN, 27 de Fevereiro de 2014.

ELAINNE FERREIRA DE BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:6EA8948F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014

Objeto. Execução de serviços de engenharia de varrição, roço e capinagem, manutenção de áreas verdes, pintura de meio fio, manutenção do Cemitério e coleta com transporte DMT maior que 02 quilometro até o destino final, dos logradouros da sede do Município de Janduís – RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir dessa publicação - de 07h00 as 13h00 – **Endereço para entrega do Edital e Recebimentos das propostas**: Avenida Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN - **Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147**. **Recebimento das Propostas:** 24.03.2014 às 09h00min

Janduís/RN, 27 de Fevereiro de 2014.

ELAINNE FERREIRA DE BRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:A52F95E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2014

Objeto. Prestação de serviços de veiculo para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino que se deslocam da Zona Rural à Zona Urbana e vice – versa, nas rotas 06, 07,08 e 10 neste Município. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir dessa publicação - de 07h00 as 13h00 – **Endereço para entrega do Edital e Recebimentos das propostas**: Avenida Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís - RN - **Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147**. **Recebimento das Propostas:** 14.03.2014 às 09h00min

Janduís/RN, 27 de Fevereiro de 2014.

ELAINNE FERREIRA DE BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:747AFE02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 15/2013.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 15/2013 com início 14 de fevereiro de 2014, realizada em 27 de fevereiro de 2014 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

RAFHAEL JOSUE DA COSTA ARAÚJO-ME / 17.783.270/0001-19..

Jardim de Piranhas, 27 de fevereiro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:EAD501E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2014 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó - CNPJ: 08.086.662/0001-38. CONTRATADA(S): A. Azevedo da Silva - CNPJ: 07.738.468/0001-27- VALOR GLOBAL: R$ 176.532,96; Messias de M. Santos Me - CNPJ: 17.708.193/0001-32 – VALOR GLOBAL: R$ 120.120,28 e M. Pereira Dias Me – CNPJ: 03.385.266/0001-98 - VALOR GLOBAL: R$ 17.371,35. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis. Base legal: Processo n° 0006/2014 – Pregão Presencial nº 003/2014. VIGÊNCIA: 24/02/2014 a 31/12/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto: 05.0501.10.301.0005.2004,
06.0601.12.361.0006.1024,
06.0601.12.365.0006.2007,
06.0601.12.361.0006.2009,
06.0601.12.361.0006.2011,
06.0601.12.361.0006.2012,
06.0601.12.361.0006.2015,
06.0601.12.365.0006.2026,
06.0601.12.361.0006.2027,
06.0601.12.365.0006.2037,
06.0601.12.365.0006.2051,
06.0601.12.122.0006.2055,
07.0701.13..392.0007.1065,
07.0701.27.122.0007.2018,
07.0701.13.392.0007.2031,
07.0701.13.391.0007-2041,
12.1201.08.244.0009.2005,
12.1201.08.241.0009.2030,
12.1201.08.244.0009.2035,
12.1201.08.244.0009.2048,
12.1201.08.244.0009.2049,
12.1201.08.243.0009.2057,
13.1313.08.243.0009.2039,
13.1313.08.243.0009.2046 e
14.1401.20.606.0008.2054 e Classificação econômica 33.90.30. DATA: 24/02/2014. SIGNATÁRIOS: Pe. Jocimar Dantas de Araújo - Contratante e A. Azevedo da Silva; Messias de M. Santos Me e M. Pereira Dias Me - Contratada (s).

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:E4629B9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2014

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio vem tornar público o resultado do Pregão Presencial nº 004/2014, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza, asseio e higiene pessoal, sendo a licitação julgada **DESERTA**. Por tanto fica remarcado para o dia 14 de março de 2014 às 08:00.

JOSEANE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:AE886E37

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EDITAL Nº 01/2014

EDITAL Nº 01/2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para Contração Temporária de profissionais do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social destinados ao Centro de Referência da Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

A comissão responsável pela organização do edital do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó/RN, designada através da Portaria nº 283, de 26 de setembro de 2013, do Gabinete do Prefeito, torna público o presente edital.
Considerando que os profissionais serão contratados para a execução do Programa de Proteção e Atendimento Especializado à Família e indivíduos – PAEFI; Considerando que os profissionais contratados irão desenvolver a execução do Programa de Atenção Integral à Família– PAIF;
Considerando que o novo Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais;
Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível médio e superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;
Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal;
Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família;
Considerando o Decreto Federal n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
Considerando os termos da Lei Municipal nº 743, de 22 de abril de 2005;
Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado.
Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas na área de Assistência Social.
Resolve, com expressa autorização do Prefeito de Jardim do Seridó/RN, publicar o presente edital, com as instruções seguintes, com o objetivo de tornar público o processo seletivo simplificado para preenchimento de funções indispensáveis a execução de convênios firmados pelo município.

1. Das Disposições Preliminares:

1.1 O processo seletivo simplificado será regulamentado pelo presente edital e executado por dois ou mais profissionais de Nível Superior do Instituto Belchior, Consultoria e Projetos, que prestará serviço para esse fim, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com sede na Rua Otávio Lamartine, 269 – Centro de Jardim do Seridó/RN, telefone: (84) 3472-3908; e-mail: assistenciajs@hotmail.com.

1.2 O processo seletivo simplificado tem como objetivo a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em posto de trabalho de Nível Superior, Ensino Médio completo ou está cursando o Ensino Médio.

1.3 Os candidatos selecionados serão convocados a assinarem contrato individual de trabalho com a Prefeitura do Município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com a classificação obtida e as necessidades dos

programas, visando o preenchimento das funções relacionadas a vínculos empregatícios temporários para execução de programas junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

1.4 As funções a serem exercidas, número de vagas, carga horária, unidade de serviço, vencimentos e os requisitos básicos para provimento estão descritos neste edital.

1.5 As inscrições para participar do Processo Seletivo implicará em pagamento de taxa para os cargos de nível médio e superior respectivamente de R$ 15,00 (quinze reais) e R$ 30,00 (trinta reais), cujos valores deverão ser depositados em conta corrente de nº **15.001-0, BANCO DO BRASIL - 001, AGÊNCIA nº 2210-1.**

1.6 O candidato(a) terá que fazer o depósito dos valores correspondente ao pagamento das inscrições cuja identificação será nominal com identificação do nº do CPF.

2. Das inscrições para o Processo Seletivo:

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2 As inscrições terão início no período de **27 a 28/02/2014 e 06/03/2014**, das **10:00h às 16:00h**,na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, situada a rua Dr. Otávio Lamartine, nº 269, Centro, Jardim do Seridó/RN, mediante a entrega da ficha de inscrição constante no ANEXO-I devidamente preenchida.

2.3 A ficha de inscrição ficará disponível no endereço eletrônico www.jardimdoserido.rn.gov.br, para que o candidato faça o preenchimento prévio, e a entregue no ato da inscrição.

2.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento.

2.5 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, em fotocópias:

a) Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho;

b) CPF.

c) Comprovante de Residência;

d) Currículo Atualizado (ANEXO-II).

2.6 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado informações inverídicas.

2.7 O ato da inscrição é pessoal e intransferível, não cabendo inscrição através de procuração.

2.8 Não serão aceitas inscrições por procuração, via fax, via postal e/ou via e-mail.

2.9 Serão indeferidas as inscrições que estejam em desacordo com as disposições deste edital.

2.10 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar as publicações dos atos relativos ao processo seletivo simplificado no endereço eletrônico do município: www.jardimdoserido.rn.gov.br.

3. Da Seleção:

3.1 O processo seletivo simplificado constará de 02 (duas) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, especificadas a seguir:

a) Análise Curricular (modelo de currículo exigido no ANEXO-II);

b) Entrevista

c) A entrevista será realizada no Centro Educacional Felinto Elísio (CEFE), situado a Rua Doutor Otávio Lamartine, 470, Centro, Jardim do Seridó/RN, das 8:00hs às 11:00hs, o candidato deverá comparecer ao local com antecedência de 30min.

d) A entrevista com os candidatos será através da aplicação de um Questionário com 10(DEZ) questões, sendo 5(CINCO) discursiva e 5(CINCO) objetivas.

e) As questões serão relacionadas a Assistência Social, a Psicologia, aos Programas como: Centro de Referência de Assistência Social(CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social(CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV), Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

f) Fontes para Pesquisa: www.mds.gov.br, correios eletrônicos bolsa.familia@mds.gov.br e Cadastrounico@mds.gov.br,caderno de orientações do CRAS e do CREAS e caderno de Orientações metodológicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.2 A avaliação do currículo do candidato será feita de acordo com os critérios e pontuação constante no ANEXO-V deste edital, em que será considerada, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência profissional comprovada.

3.3 O processo seletivo será acompanhado pela comissão designada pela Portaria nº 283, de 26 de setembro de 2013, do Gabinete do Prefeito.

3.4 Os horários das entrevistas serão divulgados nos dias 07/03/2014, através do endereço eletrônico do município: www.jardimdoserido.rn.gov.br.

3.5 As entrevistas serão realizadas no dia 09/03/2014.

3.6 Na entrevista, a nota atribuída ao candidato será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente desses pontos.

3.7 Será considerado aprovado nessa etapa o candidato que obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos na entrevista.

4. Dos Recursos:

4.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Comissão designada pela Portaria nº 283, de 26 de setembro de 2013, do Gabinete do Prefeito, contra todas as decisões proferidas no Processo Seletivo, que venham a ter repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:

a) o edital;

b) as inscrições;

c) a análise curricular;

d) a entrevista;

e) demais atos decisórios do processo seletivo.

4.2 O candidato que desejar interpor recursos quanto ao edital poderá fazê-lo até o dia 26/02/2014, observando os seguintes procedimentos:

a) Preencher integralmente o instrumento de recurso no ANEXO-VI deste edital, com as instruções nele constante;

b) Entregar pessoalmente na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, situada a Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 269, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 7:00hs às 12:30hs.

c) Em hipótese alguma será aceita revisão de recursos ou "recurso do recurso" do resultado final.

5. Da Classificação:

5.1 Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 100 (cem) pontos para o currículo e 10 (dez) pontos para a entrevista.

5.2 O candidato que obtiver a somatória de no mínimo 60(sessenta) pontos na computação final desse processo seletivo será considerado aprovado.

5.3 Havendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que o candidato pleiteia e se persistir o empate, terá preferência o candidato(a) mais idoso (a).

6. Do Resultado:

6.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado nos endereços eletrônicos: www.jardimdoserido.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br, a partir do dia 12/03/2014.

7. Da Convocação:

7.1 A convocação dos candidatos aprovados será feita pela Secretaria de Administração, situada na Rua Cel. Felinto Elísio, 20, Centro, Jardim do Seridó/RN, para assinar os contratos, no horário das 7:00h às 13.00h, no dia 18/03/2014.

7.2 O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida neste edital, será desclassificado em definitivo e perderá o direito de ser contratado ao cargo pleiteado.

7.3 O candidato contratado deverá apresentar-se a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, para ser encaminhado para o cargo e o programa a qual concorreu.

8. Da Contratação:

8.1 As contratações se darão na formada estabelecida na Lei Municipal nº 743, de 22 de abril de 2005, no art. 1º, art. 2º, incisos III e VI, art. 3º, art. 4º, § 1º e art. 9º:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

III – execução de convênios, programas ou projetos especiais para os quais haja necessidade de mão-de-obra específica;

[...]
VI – Programa de ação continuada oriundo do Governo Federal e Estadual.
Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo simplificado de escolha, através de critérios a serem definidos no comunicado de seleção, com ampla divulgação e dará prioridade de contratação aos candidatos que não possuam vínculo contratual com outra entidade pública.
[...]
Art. 4º. As contratações de que tratam os I, II e IV do artigo 2º desta lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo uma vez, por igual período caso mantida a situação de necessidade temporária.
§ 1º. As contratações de que tratam os III, V e VI do artigo 2º desta lei serão feitas por 06 (seis) meses e poderão ser renovadas quantas vezes forem necessárias.
[...]
Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações;
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por descumprimento das cláusulas por parte do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 01 (um) mês de remuneração.
8.2 Como condição para ser contratado no cargo para o qual foi admitido o candidato aprovado deverá:
a) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;
b) Ser eleitor e estar em dia com a Justiça Eleitoral;
c) Estar em dia com as obrigações do serviço Militar;
d) Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.
8.3 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado assegura direito a admissão até o número de vagas previstas para cada cargo e estas obedecerão rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, ao prazo de validade do processo seletivo simplificado e ao limite de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente, obedecendo sempre a ordem inicial de classificação.
9. Da Documentação Para Contratação:
9.1 Apresentar os seguintes documentos:
a) Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade para o cargo que concorreu constantes neste Edital;
b) Comprovante de residência;
c) Título de eleitor com o comprovante da última eleição;
d) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
e) Cédula de identidade;
f) Cadastro de pessoa física- CPF;
g) Carteira de Trabalho- CTPS;
h) Documento de inscrição de PIS/ PASSEP, ou NIT se houver;
i) Uma foto 3 x 4 recente com fundo branco;
j) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal conforme redação constante no artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal de 1988.
k) Comprovante de inscrição no conselho de classe à qual pleiteia vaga, se houver;
l) Declaração de bens assinada pelo candidato(a).
10. Dos Compromissos Dos Candidatos:
10.1 Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão cumprir fielmente a carga horária de acordo com o cargo que concorreu para as vagas e serviços da SEMTHAS.
10.2 Os candidatos contratados pelo município que não obtiverem resultados satisfatórios no seu desenvolvimento com ações socioassistenciais e socioeducacionais, como também no relacionamento interpessoal nos programas e serviços da SEMTHAS, será rescindido o contrato e convocado o próximo da lista de aprovados.
11. Das Disposições Finais:
11.1 O candidato que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem que esteja investindo de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais.
11.2 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão designada pela Portaria nº 283, de 26 de setembro de 2013, do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
11.3 Faz parte deste edital os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
11.4 O Processo Seletivo simplificado referente a este edital terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por quantas vezes for necessário.

JARDIM DO SERIDÓ/RN,___/___/___

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I

Função Pública:_____
Data da inscrição: ___/___/___Nº de inscrições:_____
Requerimento de Inscrição
Pelo presente, solicito inscrição como candidato(a) ao Processo Seletivo nº 01/2014 para contratação de serviços de caráter público por tempo determinado nos serviços e programas da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMTHAS.
Informações Pessoais
Nome completo: _____
Endereço: _____
Bairro:_____
Cidade:_____ UF:____ CEP: _____
RG nº: _____ Órgão Emissor_____
Data de Nascimento:__/___/___
CPF:_____
Naturalidade:_____
Estado civil:_____
Telefone Residencial:_____
Celular:_____
E-mail:_____
Declaração estar ciente das condições do presente Processo Seletivo Simplificado e declaro, sob as penas da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO- II- MODELO DO CURRÍCULO

I- DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE FIXO:	
CELULAR:	
E- MAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
NATURALIDADE:	
FILIAÇÃO:	PAI:
	MÃE:
RG: ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
TÍTULO ELEITOR:	
ZONA: SEÇÃO:	
PROFISSÃO:	
II- ENSINO MÉDIO COMPLETO ( ) OU CURSANDO ENSINO MÉDIO ( )	
III-FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
IV-CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre):	
INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU:	
CARGOS OCUPADOS E FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos):	
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):	
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E MINICURSOS:	
OBS: Anexar todos os documentos comprobatórios dos elementos citados no currículo.	

ANEXO III- CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
21/02/2014	Publicação do Edital
27 a 28/02/2014 e 06/03/2014.	Período de inscrição presencial com entrega de currículo
07/03/2014	Divulgação dos horários das entrevistas no Portal www.jardimdoserido.rn.gov.br,
09/03/2014	Realização das entrevistas
12/03/2014	Divulgação dos resultados do processo seletivo simplificado no portal www.jardimdoserido.rn.gov.br e www.diariomunicipal.com.br
26/02/2014	Prazo para apresentação de recurso quanto ao campo 4.1, letra a.
13/03/2014	Prazo para apresentação de recurso quanto ao resultado final.

ANEXO IV- COMPROVANTE DE AGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

DATA DA INSCRIÇÃO___/__/__, Nº INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:
RG: CPF:
DATA NASCIMENTO:___/___/___ SEXO: ( ) M ( )F
CARGO QUE DESEJA CONCORRER:

Assinatura e carimbo do Responsável

OBS: A taxa de inscrição para os cargos de nível médio custa R$ 15,00 (quinze reais) e para o nível superior R$ 30,00 (trinta reais). Depositar em conta corrente de nº **15.001-0, BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA nº 2210-1.**

ANEXO V – ITEM PARA ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULOS	PONTOS	
	UNITÁRIO	MÁXIMO
Certificado de conclusão de curso/pós- graduação.	10	20
Certificado de curso de aperfeiçoamento na área pleiteada.	04	20
Comprovante de participação em eventos (conferências, palestras, seminários, cursos entre outros), mínimo de 16 horas.	05	20
Experiência comprovada em atuação no serviço pleiteado.	05 - por ano	30
TOTAL DE PONTOS:____de 90 pontos possíveis.		

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nº DO PROTOCOLO (preenchimento realizado por funcionário responsável pelo recebimento)
NOME DO CANDIDATO:
Nº DA INSCRIÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:

CARGO PLEITEADO:
RG: CPF:
DATA DO PROTOCOLO:
HORA DE ATENDIMENTO:
JUSTIFICATIVA PARA O PEDIDO:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
RG:
Nº DA INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
Nº DO PROTOCOLO:
HORA DO ATENDIMENTO:
Assinatura do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXOVII- DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS / VENCIMENTOS / CARGA HORÁRIA / LOCAL DE TRABALHO E REQUISITOS. DO QUADRO DE VAGAS DA SEMTHAS.

CARGOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS	QUANT
Educador social	R$ 724,00	40h	SCFV	Ensino médio completo	01
Educador social	R$ 724,00	40h	CRAS	Ensino médio completo	01
Educador social	R$ 724,00	40h	CREAS	Ensino médio completo	01
Monitor de Artes /Artesanato	R$ 724,00	40h	SCFV	Ensino médio completo	01
Monitor de Teatro / Dança	R$ 400,00	20h	SCFV	Ensino médio completo	01
Monitor / Música	R$ 400,00	20h	SCFV	Ensino médio completo	01
Monitor / Brinquedoteca	R$ 724,00	40h	SCFV	Ensino médio completo	01
Monitor / Esporte	R$ 724,00	20h	SCFV	Nível superior	01
Monitor de capoeira /Taekwondo	R$ 400,00	20h	SCFV	Ensino médio completo	01
Orientador SOCIAL	R$ 1.000,00	40h	SCFV	Nível superior em pedagogia	01
Psicólogo	R$ 1.448,00	40h	CRAS	Nível superior em Psicologia	01
Psicólogo	R$ 1.448,00	40h	CREAS	Nível superior em Psicologia	01
Entrevistadores do Cadúnico	R$ 400,00	20h	CADÚNICO	Ensino médio completo ou Cursando.	04
Cadastrador (a) do Cadúnico	R$ 400,00	25h	Cadúnico	Ensino médio completo	01
Orientador social	R$ 724,00	40h	CRAS	Ensino médio completo	O1
Orientador social	R$ 724,00	40h	CREAS	Ensino médio completo	01

ANEXOVIII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- Educador social nível médio – CRAS:
Atribuições:
a) Acolhida, recepção, oferta de informações às famílias do CRAS;
b) Mediação dos processos grupais, próprio dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
c) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;
d) Desenvolver atividades socioeducacionais e socioassistenciais com os usuários do CRAS;
e) Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território de acordo com o reordenamento dos serviços;
f) Usuárias;

- Educador social nível médio- SCFV
Atribuições:
a) Acolhida, recepção, oferta de informações ás famílias usuárias do SCFV;
b) Mediação dos processos grupais, próprio dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no SCFV;
c) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de orientação do SCFV;
d) Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de orientação do SCFV;
e) Desenvolver atividades socioeducacionais e socioassistenciais com os usuários do SCFV;
f) Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território de acordo com o reordenamento dos serviços;

- Educador social – CREAS
Atribuições:
a) Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
b) Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território de acordo com o reordenamento dos serviços;
c) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
d) Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.
e) Desenvolver atividades socioeducacionais, socioassistenciais com os usuários do CREAS.
f) Mediação dos Processos grupais, próprio dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados no CREAS.

- Monitor de arte / artesanato
Atribuições:
a) Planejar, organizar, e ministrar oficinas de artesanatos junto aos assistidos do SCFV;
b) Executar atividades pertinentes as artes em geral;
c) Estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas;
d) Transmitir ensinamentos sobre o uso dos diversos materiais de trabalho;
e) Responsabilizar-se pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados.

- Monitor de oficina de Teatro / Dança
Atribuições:

a) Ministrar oficinas de dança e teatro,
b) Participar de reuniões junto a equipe de orientações do SCFV;
c) Montar e apresentar coreografia e peças teatrais;
d) Participar de festivais e atividades em geral de estímulo à arte e a cultura;
e) Zelar pelo patrimônio e conservação dos materiais, ambientes e equipamentos colocados à disposição das atividades e dos participantes
f) Seguir etapas como: formação de grupo, escolha de texto, ensaio, criação do figurino e dos cenários, divulgação do espetáculo, apresentação do espetáculo e debate.

- Monitor de oficina de música
Atribuições:
a) Desenvolver aulas de iniciação musical com violão, facilitando os conhecimentos teóricos e práticos;
b) Formação de grupo de coro;
c) Planejar junto a equipe de orientação do SCFV, atividades que visem a interação e o aprofundamento do conhecimento da arte musical;
d) Participar de eventos promovidos pelo município;
e) Zelar pelo patrimônio e conservação dos instrumentos e equipamentos colocados à disposição da oficina e uso dos participantes;

- Monitor de brinquedoteca
Atribuições:
a) Planejar e desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas junto a equipe de orientação do SCFV,
b) Zelar pelo patrimônio e conservação dos brinquedos e equipamentos colocados à disposição dos usuários nas oficinas;
c) Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

- Monitor de oficina de esporte
Atribuições:
a) Desenvolver atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino- aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do grupo;
b) Acompanhar a participação dos usuários nas atividades esportivas;
c) Responsabilizar pela segurança dos usuários durante a prática esportiva e permanência nas instalações físicas.
d) Zelar pela conservação do patrimônio e dos equipamentos disponível para as atividades esportivas
e) Participar das reuniões de planejamento junto a equipe do SCFV;
f) Realizar outras atividades correlatas que forem emanadas pelo gestor.

- Monitor de oficina de capoeira e / ou Taekwondo
Atribuições:
a) Realizar oficinas de capoeira e/ou taekwondo para crianças e adolescentes, possibilitando o desenvolvimento da expressão corporal e vocal, conhecimento teórico da história da capoeira e /ou taekwondo, permitindo a prática de instrumentos percussivos;
b) Transmitir a prática do respeito e disciplina durante os treinos, organizando e incentivando as regras da capoeira e/ ou taekwondo;
c) Zelar pelo patrimônio e conservação dos instrumentos e equipamentos colocados á disposição das oficinas;
d) Participar das reuniões de planejamentos junto a equipe do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos - SCFV;
e) Realizar outras atividades correlatas ao SCFV.

- Orientador social Nível Superior - SCFV
Atribuições:
a) Planejar e organizar atividades a serem desenvolvidas pelos monitores de oficinas de acordo com a tipificação do SCFV;
b) Monitorar as frequências dos usuários para inserir na vigilância socioassistencial;
c) Realizar relatórios de atividades desenvolvidas no SCFV;
d) Realizar junto com a equipe do SCFV, busca ativa quando necessário;
e) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe do SCFV:
f) Realizar outras atividades correlatas com o SCFV; emanada pelo gestor
g) Participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos entre outras

-Orientador social Nível Médio - CRAS
Atribuições:
a) Recepção e oferta de informações ás famílias do CRAS;
b) Realização de abordagem de rua e / ou busca ativa no território;
c) Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;
d) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS;
e) Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades socioassistenciais;
f) Realizar oficinas socioeducativas; atuar como referência para crianças, adolescentes e família participantes do PAIF;
g) Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador relatórios das atividades desenvolvidas;
h) Participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos;
i) Cooperar na execução de outras atividades e/ou serviços determinados pela chefia imediata;
j) Contribuir na realização de serviços e eventos realizados pelo CRAS;
k) Exercer as demais funções decorrentes do cargo ou as que lhe forem atribuídas.

- Orientador social - Nível Médio- CREAS
Atribuições:
a) Recepção e oferta de informações ás famílias do CREAS;
b) Realização de abordagem de rua e / ou busca ativa no território;
c) Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;
d) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.
e) Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades socioassistenciais;
f) Realizar oficinas socioeducativas; atuar como referência para crianças, adolescentes, família participantes do PAEFI;
g) Avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador relatórios das atividades desenvolvidas;
h) Participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos,
i) Cooperar na execução de outras atividades e/ou serviços determinados pela chefia imediata;
j) Contribuir na realização de serviços e eventos realizados pelo CREAS;
k) Exercer as demais funções decorrentes do cargo ou as que lhes forem atribuídas.

- Psicólogo do CRAS
Atribuições:

a) Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e realizações de encaminhamentos ás
famílias usuárias do CRAS;
b) Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território;
c) Mediação de grupos de famílias do PAIF;
d) Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
e) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
f) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço (s) de convivência e fortalecimentos de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
g) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
h) Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situação em risco;
i) Acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades;
j) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

k) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
l) Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
m) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
n) Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
o) Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas ás demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

- Psicólogo do CREAS
Atribuições:
a) Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e realizações de encaminhamentos ás famílias usuárias do CREAS;
b) Planejamento e implementação do PAEFI, de acordo com as características do território;
c) Mediação de grupos de famílias do PAEF;
d) Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares ás famílias referenciadas ao CREAS;
e) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
f) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço (s) de convivência e fortalecimentos de vínculos desenvolvidos no território ou no CREAS;
g) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CREAS;
h) Realização de busca ativa no território de abrangência do CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
i) Acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades;
j) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
k) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
l) Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
m) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
n) Participação de reuniões sistemáticas no CREAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
o) Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas ás demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

- Entrevistador do cadastro único (CADÚNICO)
Atribuição:
a) Será responsável pelo preenchimento do formulário das famílias do CADÚNICO, em suas residências (trabalho de campo) receber os formulários e garantir que sejam devidamente digitados no aplicativo de entrada e manutenção de dados;
b) Garantir a fiel informação socioeconômica dos beneficiários do Cadúnico.

- Cadastrador do cadastro único (CADÚNICO)
Atribuições:
a) Organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e transmissão de dados, pelos meios existentes no local de trabalho;
b) Operar impressoras, microcomputadores e outros periféricos;
c) Registrar e transcrever informações, operando equipamento de processamento de dados ou assemelhados.

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:BAAD1378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas no artigo 77, inciso V, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte**, c/c o artigo 2º, do Decreto nº 813, de 16 de março de 2005,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria n.º 240, de 31 de julho de 2013, que concedia a servidora **SÔNIA AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 0413, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor – PA.III-D**, da Secretaria Municipal de Educação, licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, no período de 25 de julho de 2013 a 25 de julho de 2015.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário, com vigência retroativa a 03 de fevereiro de 2014.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:DC739865

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituída a Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º - A Controladoria é instituída pelo Controlador Geral do Município e de dois servidores de carreira, cujas atribuições serão regulamentadas através de Ato Administrativo.
§ 1º O Controlador Geral terá como função cabendo-lhe especialmente:
I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;
II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública, limitado hierarquicamente e aos Atos do chefe do Poder Executivo;
IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;
V - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
VI – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

Art. 5º - A Controladoria é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, de modo que a remuneração do Controlador Geral equipara-se a do Secretário Municipal (CC.1).

Parágrafo Único - Os demais servidores que compõem a Controladoria Municipal farão jus a gratificação por função, que será regulamentada na forma da lei.

Art. 6º - O cargo de Controlador Geral é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, mas só poderá ser nomeado dentre os funcionários ocupantes de cargos efetivos do quadro funcional do Município de Jardim do Seridó/RN.

Parágrafo Único – O cargo referido no caput deste artigo, somente poderá ser ocupado por funcionário que possua graduação em algum dos seguintes cursos: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, devendo o mesmo estar devidamente inscrito no registro respectivo.

Art. 7º - Ao Controlador Geral, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 26 de fevereiro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:531F3E1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 201402-002

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados a atender necessidades do Município de João Dias, conforme especificações no anexo I do Edital.
O Pregoeiro do município de João Dias no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito a Rua Francisco Veríssimo Filho, 40 – Centro – João Dias/RN, as 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 17.03.2014. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 14h30 as 17:00 hrs.

João Dias/RN, 27.02.2014.

JURANDIR LEITTE VIEIRA
CPF: 030.586.024-05
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:FD863A0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 201402 - 005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 201401-005
Objeto: Contratação de profissionais de nível superior e outros para compor o quadro do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal – SB neste município de João Dias, conforme especificações no anexo I do Edital.
O Pregoeiro do município de João Dias no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito a Rua Francisco Veríssimo Filho, 40 – Centro – João Dias/RN, as 15:30 (quinze e trinta) horas do dia 17.03.2014. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 14h30 as 17:00 hrs.

João Dias/RN, 27.02.2014.

JURANDIR LEITTE VIEIRA
CPF: 030.586.024-05
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:52704179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 201402 - 006

Objeto: Contratação de profissionais de nível superior e outros para compor o quadro do Programa CRAS neste município de João Dias, conforme especificações no anexo I do Edital.
O Pregoeiro do município de João Dias no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito a Rua Francisco Veríssimo Filho, 40 – Centro – João Dias/RN, as 16:30 (dizeseis e trinta) horas do dia 17.03.2014. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 14h30 as 17:00 hrs.

João Dias/RN, 27.02.2014.

JURANDIR LEITTE VIEIRA
CPF: 030.586.024-05
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:C2393883

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 201402 - 010

Objeto: Aquisição de peças, pneus e serviços destinados a manutenção de veículos mantido pelo município de João Dias, conforme especificações no anexo I do Edital.
O Pregoeiro do município de João Dias no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito a Rua Francisco Veríssimo Filho, 40 – Centro – João Dias/RN, as 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 18.03.2014. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 14h30 as 17:00 hrs.

João Dias/RN, 27.02.2014.

JURANDIR LEITTE VIEIRA
CPF: 030.586.024-05
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:F9CBBA93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 023/2014 - TESTE DA ORELHINHA

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Fundo Municipal de Saude - Fms, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000024/14

Processo Licitatório nº D 023/2014

Objeto.....: TESTE DA ORELHINHA

Contratado(s).....: ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, com o valor total de R$ 8.000,00(Oito Mil Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Fundo Municipal de Saude - Fms.

LAGOA NOVA - RN, 08 de Janeiro de 2014

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:0F171A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 034/2014 - LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, DESTINADO REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ENCONTROS DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000032/14

Processo Licitatório nº D 029/2014

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, DESTINADO REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ENCONTROS DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL

Contratado(s).....: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LAGOANOVENSE, com o valor total de R$ 5.999,95(Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

LAGOA NOVA - RN, 03 de Fevereiro de 2014

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:5AE4A200

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sra.: **Fabiola Costa Ferreira**, **Técnica em Radiologia**, **17 (dezessete diárias)**, no valor de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nos períodos de **06 à 07 de Março de 2014**, **10 à 14 de Março de 2014**, **17 à 21 de Março de 2014** e **24 à 28 de Março de 2014** para **PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:7F1B1DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sra.: **Isabel Cristina dos S. Lira**, **Técnica em Enfermagem**, **17 (dezessete diárias)**, no valor de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nos períodos de **06 à 07 de Março de 2014**, **10 à 14 de Março de 2014**, **17 à 21 de Março de 2014** e **24 à 28 de Março de 2014** para **PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:57B045DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sra.: **Sabrina dos Santos Gomes**, **Enfermeira**, **17 (dezessete diárias)**, no valor de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nos períodos de **06 à 07 de Março de 2014**, **10 à 14 de Março de 2014**, **17 à 21 de Março de 2014** e **24 à 28 de Março de 2014** para **PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:D0F40C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sra.: **Tayane Vieira Barros**, **Assistente Social/Educadora em Saúde**, **17 (dezessete diárias)**, no valor de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nos períodos de **06 à 07 de Março de 2014**, **10 à 14 de Março de 2014**, **17 à 21 de Março de 2014** e **24 à 28 de Março de 2014** para **PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0FE648BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2014 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Sr.: **Manoel E. de Medeiros**, **Artífice**, **17 (dezessete diárias)**, no valor de R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, nos períodos de **06 à 07 de Março de 2014**, **10 à 14 de Março de 2014**, **17 à 21 de Março de 2014** e **24 à 28 de Março de 2014** para **PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4DF1CDF5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001/2014

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, torna público que estão abertas às inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, destinado à contratação de serviços público em caráter excepcional, nos termos das Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/03, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação da referida seleção, para suprir as necessidades da Administração Municipal, segundo as necessidades abaixo escritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para o NASF, com carga horária de 30hs semanais;
II – 01 (um) cargo de Bioquímico, com graduação em Bioquímica e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para atuar no Laboratório da Unidade Básica Luiz Lopes, com carga horária de 30hs semanais;
III – 01 (um) cargo de Médico Psiquiatra, com graduação em Medicina e pós-graduação em Psiquiatria, e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para o NASF, com carga horária de 30hs semanais;
IV - 01 (um) cargo de Farmacêutico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para o NASF, com carga horária de 30hs semanais;
V - 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para o NASF, com carga horária de 30hs semanais;
VI - 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com graduação em Fisioterapia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para o NASF, com carga horária de 30hs semanais;
VII - 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem, com nível médio acrescido do curso de Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico de 1 salário mínimo,

para as Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40hs semanais;
VII - 01 (um) cargo de Médico Autorizador, com graduação em Medicina e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);
IX - 01 (um) cargo de Educador Físico, com graduação em Educação Física e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para o Programa Academia da Saúde, com carga horária de 20hs semanais;

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. Para a inscrição serão necessários: cópia da Carteira de Identidade (RG), cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), cópia da Certidão de Quitação Eleitoral e cópia da Carteira de Reservista (somente para os candidatos do sexo masculino).
1.1.1. Todos os candidatos de nível superior deverão apresentar documento hábil, que comprove a inscrição no referido conselho de classe.
1.2 Deverão entregar no ato da inscrição:
1.2.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
1.2.2 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a ser efetuada mediante depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 1088-X, Conta Corrente 14.530-0, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
1.2.3 *Curriculum Vitae* acompanhado das cópias dos respectivos comprovantes, entregue em envelope lacrado contendo o nome do candidato.

2. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO.

2.1. Período: 10 à 14/03/2014
2.2. Horário: 08:00 às 12:00
2.3. Valor da inscrição: R$ 30,00 para Nível Médio e R$ 50,00 Nível Superior.
2.4. Local: Secretaria Municipal de Saúde, na Praça Monsenhor Vicente, 660, Centro - Lajes, RN.
2.5. As inscrições poderão ser efetuadas pessoalmente ou por procurador mediante procuração, dentro do prazo estabelecido para inscrição, no local e horário acima descrito:
2.6. No caso de inscrição por procurador, a procuração deverá ser anexada ao pedido de inscrição devendo conter a identificação do Processo Seletivo e o nome do candidato.
2.7. A ficha de inscrição estará disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
2.8. A efetivação da inscrição se dará após o pagamento da taxa correspondente, preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação exigida neste edital.
2.9. O número de inscrição de cada candidato será disponibilizado no ato de sua inscrição.
2.10. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida em hipótese alguma.
2.11. Em nenhuma hipótese será feita inscrição condicional ou extemporânea.
2.12
. Não será permitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrições.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de:
3.1.1. Na análise de *Curriculum Vittae* que serão pontuados, desde que devidamente comprovados;
3.1.2. Experiência profissional na área objeto da seleção (para todos os cargos), atribuindo-se 1,0 (um) inteiro para cada ano de exercício profissional, limitando-se a 10,0 (dez) inteiros.
3.1.3. Participação em congressos, palestras, simpósios e formação continuada (para todos os cargos), atribuindo-se 1,0 (um) inteiro para cada evento, limitando-se a 10,0 (dez) inteiros;
3.1.4. As notas acima serão somadas e obtidas à média final, dividindo-se por dois.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação final dos candidatos será feita com base na média aritmética simples dos pontos obtidos, em ordem decrescente de pontuação.
4.2. No caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:
4.2.1. Maior experiência profissional devidamente comprovada;
4.2.2. Maior pontuação em títulos;
4.2.3. O candidato mais idoso.

5. DOS RECURSOS

5.1. Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:
5.1.1. Do indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do mesmo;
5.1.2. Do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação.
5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde do município.
5.3. As etapas do Processo Seletivo Simplificado só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no tópico 5.1.1., bem como do resultado do julgamento do recurso e ciência aos interessados.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Organizadora designada para esse fim.
6.2. Compete à Comissão:
I. Deferir ou indeferir as inscrições;
II. Aplicar, corrigir e avaliar os critérios estabelecidos para o Processo Seletivo;
III. Examinar os títulos e *Curriculum Vitae* dos candidatos;
IV. Elaborar relatório final, constatando todas as etapas e resultados do Processo Seletivo.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição pressupõe o conhecimento, por parte do candidato, das normas reguladoras deste Processo Seletivo Simplificado e o compromisso de aceitar as condições, tais como aqui estabelecidas.
7.2. Fica proibida a contratação de candidato que já tenha vínculo empregatício com quaisquer dos entes federativos da união, na condição dos cargos pretendidos e listados neste Edital, salvo aqueles de acumulação pela permissão constitucional.
7.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do resultado final.
7.4. Os candidatos classificados serão contratados até o limite das vagas oferecidas neste edital. A contratação dar-se-á na ordem crescente de classificação, observada a disponibilidade orçamentária.
7.5. As situações omissas no presente edital serão resolvidas pelas Comissões Organizadora e Julgadora.
7.6. O Resultado final será divulgado até o dia 20 de Março de 2014.

Lajes/RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CF0ECBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: ***F&E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 08.061.250/0001-43***

OBJETO: Recomposição de pavimentação com drenagem da Avenida José Procópio e da Rua Juviano Mendes, Zona Urbana do Município de Lajes/RN
VALOR ADITIVADO: 5.702,78 (cinco mil setecentos e dois reais e setenta e oito centavos)
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2014.

Lajes (RN), 26 de fevereiro de 2014.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:AC772825

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº. 5/0005/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

Objeto: PRÓTESES DENTARIAS
Verificando as acessibilidades das propostas a luz do edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, pregoeiro procedeu a analise habilitatória do fornecedor com menor preço oferta para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente as condições estipuladas no edital, o prefeito do Município de MESSIAS TARGINO-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.
Resolve:
ADJUDICAR o objeto do Pregão nº 5/0005/2014, com base elementos constantes do processo correspondente: PREGÃO: Nº 5/0005/2014. Encaminhar os autos do processo para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato.
Vencedor:
- TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE ME com valor de R$ 83.900,00 (Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, Perfazendo o Valor Global de 83.900,00(Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais).

MESSIAS TARGINO 27 De Fevereiro De 2014

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:AA82F30B

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 5/0005/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº. 5/0005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014
Objeto: PRÓTESES DENTARIAS
Vencedor:
- TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE ME com valor de R$ 83.900,00 (Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, Perfazendo o Valor Global de 83.900,00(Oitenta e Três Mil e Novecentos Reais).
Após analise do Processo, e estado o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MESSIAS TARGINO 27 De Fevereiro De 2014

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:7AB99BA2

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2014

Contrato n.º 064/2014.
Processo nº 010/2014.
Pregão Presencial nº. 5/0005/2014.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado: Terezinha Larissa Carneiro Leite Freire-ME .
Objeto: Este instrumento tem por objeto Contração de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de MESSIAS TARGINO/RN, de acordo com a portaria nº 40 de 10 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde, nos termos do Edital e seus anexos.
Pelos serviços dos itens, 1,2,3,4, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R$ 83.900,00 (oitenta e Três mil e Novicentos reais).
Vigência do contrato: 28 de Fevereiro de 2014 à 31 de Dezembro 2014.
Data da assinatura: 28 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:9C29168D

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº006/2014 PREGÃO Nº 5/0003/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE EMERGENCIAIS

A Prefeitura Municipal de messias Targino **Resolve:** Adjudicar o Objeto do Pregão nº . 5/0003/2014, com base nos elementos constantes do processo correspondente: PREGÃO Nº 5/0003/2014. Encaminhar os autos do processo para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato.
- FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO NETO com o valor Mensal de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), vencendo nos seguintes itens : 3, 4; perfazendo o valor global de 92.400,00 (noventa e dois Mil e quatrocentos Reais)
- NELICE DA SILVA BRAGA com o valor Mensal de R$ 4.910,00(Quatro mil e Novecentos e dez reais), vencendo nos seguintes itens : 1, 2; perfazendo o valor global de 54.010,00 (cinquenta e Quatro Mil e Dez Reais)

Messias Targino 18 de Fevereiro de 2014.

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:2204B607

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 5/0003/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE EMERGENCIAIS

A Prefeitura Municipal de messias Targino **Resolve:** Adjudicar o Objeto do Pregão nº . 5/0003/2014, com base nos elementos constantes do processo correspondente: PREGÃO Nº 5/0003/2014. Encaminhar os autos do processo para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato.
- FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO NETO com o valor Mensal de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), vencendo nos seguintes itens : 3, 4; perfazendo o valor global de 92.400,00 (noventa e dois Mil e quatrocentos Reais)
- NELICE DA SILVA BRAGA com o valor Mensal de R$ 4.910,00(Quatro mil e Novecentos e dez reais), vencendo nos

seguintes itens : 1, 2; perfazendo o valor global de 54.010,00 (cinquenta e Quatro Mil e Dez Reais)
Após análise do processo e, estando o mesmo de acordo com Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em ata a desistência pelo licitante nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedora para assinatura do contrato, nos art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidade da Lei.

Messias Targino 18 de Fevereiro de 2014.

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:9BF82C56

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N.º 006/2014. PREGÃO PRESENCIAL N. º 5/0003/2014. CONTRATO Nº 056/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado: Nelice da Silva Braga.
Objeto: Contratação de empresas ou pessoa física para transporte emergenciais para deslocamento pessoas carentes do município com destino de Messias Targino a Mossoró.
Vencedor dos Itens: 01,02.
Item 01, Passagem, Valor de cada passagem é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
Item 02, Encomendas, Valor de cada encomenda é de R$ 13,00 (treze reais).
Código do recurso e fonte: Serão usados recursos do Tesouro Municipal nas seguintes fontes:
02007-secretaria de saúde Publica e saneamento
10 301 0016 2017-MANUT.DAS ATIV.DA SMS E DO FUNC.S.SAéDE
3390.36-Outros serviços de terceiros – pessoa Física
3390.39-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
100-RECURSOS NÃO VINCULADOS

02008- SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA
08 122 0020 2018- MANUT. DAS ATIV.DA AÇAO SOCIAL
3390.36- outros serviços de terceiros – pessoa Física
3390.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
100-RECURSOS NÃO VINCULADOS
Data da assinatura: 20 de Fevereiro de 2014.
Vigência do contrato: 20 de Fevereiro de 2014 à 31 de dezembro 2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:5F0B9E5D

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N.º 006/2014. PREGÃO PRESENCIAL N. º 5/0003/2014. CONTRATO Nº 057/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO NETO.
Objeto: Contratação de empresas ou pessoa física para transporte emergenciais para deslocamento pessoas carentes do município com destino de Messias Targino a Natal.
Vencedor dos Itens: 03,04.
Item 03, Passagem, Valor de cada passagem é de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
Item 04, Encomendas, Valor de cada encomenda é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
Código do recurso e fonte: Serão usados recursos do Tesouro Municipal nas seguintes fontes:
02007-secretaria de saúde Publica e saneamento
10 301 0016 2017-MANUT.DAS ATIV.DA SMS E DO FUNC.S.SAéDE
3390.36-Outros serviços de terceiros – pessoa Física
3390.39-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
100-RECURSOS NÃO VINCULADOS

02008- SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA
08 122 0020 2018- MANUT. DAS ATIV.DA AÇAO SOCIAL
3390.36- outros serviços de terceiros – pessoa Física
3390.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
100-RECURSOS NÃO VINCULADOS
Data da assinatura: 20 de Fevereiro de 2014.
Vigência do contrato: 20 de Fevereiro de 2014 à 31 de dezembro 2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:F1D46844

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 5/0001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

Objeto: IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO.
Vencedor:
- PUBLIC SOFWARE INFORMATICA LTDA - ME com valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, Perfazendo o Valor Global de 27.500,00(vinte e sete Mil e quinhentos Reais).
Após analise do Processo, e estado o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MESSIAS TARGINO 18 De Fevereiro De 2014

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:EDCA44E7

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº. 5/0001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

Objeto: IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO
Verificando as acessibilidades das propostas a luz do edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, pregoeiro procedeu a analise habilitatória do fornecedor com menor preço oferta para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente as condições estipuladas no edital, o prefeito do Município de MESSIAS TARGINO-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.
Resolve:
ADJUDICAR o objeto do Pregão nº 5/0001/2014, com base elementos constantes do processo correspondente: PREGÃO: Nº 5/0001/2014. Encaminhar os autos do processo para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato.
Vencedor:
- PUBLIC SOFWARE INFORMATICA LTDA - ME com valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, Perfazendo o Valor Global de 27.500,00(vinte e sete Mil e quinhentos Reais).
.
MESSIAS TARGINO 18 De Fevereiro De 2014

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:70D4BCBA

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2014 CONTRATO N.º 063/2014. PROCESSO Nº 001/2014. PREGÃO Nº. 5/0001/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME.
Objeto: IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO.
Valor Mensal do Contrato R$ - 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais). Valor Total do Contrato é de 27.500,00, (Vinte e sete mil e Quinhentos reais).
Serão usados recursos do tesouro municipal nas seguintes fontes: FPM, ICMS.
Vigência do contrato: 28 de Fevereiro de 2014 à 31 de Dezembro 2014.
Data da assinatura: 28 de Fevereiro de 2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:09D3C31A

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 053/2014. PROCESSO N.º 005/2014. PREGÃO N. º 5/0002/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado POSTO UNIÃO NUNES LTDA EPP
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e da Prefeitura de Municipal de Messias targino/RN.
Valor do contrato R$: .217.600,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Seiscentos Reais). vencendo no seguinte item: 3;
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento 2014 da PMMT/RN.
Do Órgão: Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN.
Unidade orçamentárias: nos QDD de despesas da cada secretaria solicitante, conforme previsto no orçamento para exercício de 2014 - Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO
Parágrafo único – os serviços em referencia são de natureza continua e portanto, a sua execução inicial dar-se á a partir da data de sua assinatura, contados da emissão da ordem de fornecimento correspondente, consoante firma em contrato, podendo, por interesse publico, ser o mesmo prorrogado 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/02/2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:8A4C9C11

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 051/2014. PROCESSO N.º 005/2014. PREGÃO N. º 5/0002/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado: Italo Bruno Dantas de Almeida - ME.
Objeto: aquisição de óleo Lubrificante para atender às necessidades da Secretaria de Administração, coordenado pela Secretaria de Administração e Recursos Humano
Valor do contrato R$: .241,67 (Setenta E Oito Mil Duzentos E Quarenta E Um Reias E Sessenta E Sete Centavos), vencendo nos seguintes itens: 6, 7, 8, 9, 10, 11;
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento 2014 da PMMT/RN.
Do Órgão: Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN.
Unidade orçamentárias: nos QDD de despesas da cada secretaria solicitante, conforme previsto no orçamento para exercício de 2014 - Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO
Parágrafo único – os serviços em referencia são de natureza continua e portanto, a sua execução inicial dar-se á a partir da data de sua assinatura, contados da emissão da ordem de fornecimento correspondente, consoante firma em contrato, podendo, por interesse publico, ser o mesmo prorrogado 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/02/2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:5354670D

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 052/2014. PROCESSO N.º 005/2014. PREGÃO N. º 5/002/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado: R C F SILVA - EPP.
Objeto: aquisição de Combustíveis para atender às necessidades da Secretaria de Administração, coordenado pela Secretaria de Administração e Recursos Humano
Valor do contrato R$: 407.500,00 (Quatrocentos e Sete Mil e Quinhentos Reais). As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento 2014 da PMMT/RN.
Do Órgão: Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN.
Unidade orçamentárias: nos QDD de despesas da cada secretaria solicitante, conforme previsto no orçamento para exercício de 2014 - Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO
Parágrafo único – os serviços em referencia são de natureza continua e portanto, a sua execução inicial dar-se á a partir da data de sua assinatura, contados da emissão da ordem de fornecimento correspondente, consoante firma em contrato, podendo, por interesse publico, ser o mesmo prorrogado 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/02/2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:68B60843

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº 050/2014. PROCESSO N.º 005/2014. PREGÃO N. º 5/002/2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO – RN.
Contratado: SERTÃO GÁS LTDA.
Objeto: aquisição de Gás de cozinha para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e da Prefeitura de Municipal de Messias targino/RN.
Valor do contrato R$: 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais) referente o item 5;
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento 2014 da PMMT/RN.
Do Órgão: Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN.
Unidade orçamentárias: nos QDD de despesas da cada secretaria solicitante, conforme previsto no orçamento para exercício de 2014 - Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo.
VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO
Parágrafo único – os serviços em referencia são de natureza continua e portanto, a sua execução inicial dar-se á a partir da data de sua assinatura, contados da emissão da ordem de fornecimento correspondente, consoante firma em contrato, podendo, por interesse publico, ser o mesmo prorrogado 60 (sessenta) meses na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/02/2014.

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:7445B854

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º- **NOMEAR**, o Senhor **ADALBERTO LAURENTINO DE MORAIS,** CPF 481.549.624-20, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde neste Município, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Monte das Gameleiras, 02 de janeiro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:6F4E855B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material de consumo destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no exercício de 2014

Contratado.....: ANTONIO GOMES DE AMORIM - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 17 de Fevereiro de 2014

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:56457CA0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de Profissional Habilitado para execução dos serviços técnicos de contabilidade pública, assessoria orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no período de janeiro e fevereiro de 2014

Contratado.....: FRANCISCO DE ASSIS BRITO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 08 de Janeiro de 2014

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:F5382593

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material de expediente destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no exercício de 2014

Contratado.....: ANTONIO GOMES DE AMORIM - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 17 de Fevereiro de 2014

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:2E8684C1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza destinados a manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no exercício de 2014

Contratado.....: ANTONIO GOMES DE AMORIM - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 17 de Fevereiro de 2014

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:BA51B936

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de SOFTWARE de gestão pública módulos contabilidade, licitação e transparência (GDIP), no período de janeiro a junho de 2014

Contratado.....: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 08 de Janeiro de 2014

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:B6C38981

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de veículo de transporte de passageiro destinado ao transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no desempenho das atividades legislativas no período de janeiro e fevereiro de 2014

Contratado.....: ADAUTO OLIVEIRA DE PAIVA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS, PRESIDENTE.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 08 de Janeiro de 2014

CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:A06B9F97

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140007
ORIGEM.....: CONVITE Nº 001/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO DE ASSIS BRITO
OBJETO.....: Contratação de Profissional Habilitado para execução dos serviços técnicos de contabilidade pública, assessoria orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no período de março a dezembro de 2014
VALOR TOTAL.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R$ 15.000,00
VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2014

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:2A21A5DD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140008
ORIGEM.....: CONVITE Nº 002/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES
CONTRATADA(O).....: ADAUTO OLIVEIRA DE PAIVA
OBJETO.....: Locação de veículo de transporte de passageiro destinado ao transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no desempenho das atividades legislativas no período de março a dezembro de 2014
VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 30.000,00
VIGÊNCIA.....: 27 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2014

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:0F8DBAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 002/2014 que teve como objetivo a

seleção da melhor proposta para Locação de veículo de transporte de passageiro destinado ao transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no desempenho das atividades legislativas no período de março a dezembro de 2014. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 002/2014 e ADJUDICO à(s) proponente(s) ADAUTO OLIVEIRA DE PAIVA, com o valor total de R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 25 de Fevereiro de 2014

CÉLIA MARIA QUEIROGA DE MORAIS
Presidente

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:6DC48255

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LEI Nº 006/2014

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DO OLHO D´ÁGUA DO BORGES DECORRENTE DO PERÍODO CARNAVALESCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Prefeito do Olho d'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, decreta:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município do Olho d´água do Borges, nos dias 3, 4 e 5 de março de 2014, decorrente do período carnavalesco.
Parágrafo único. Ficam mantidos os serviços básicos essenciais de atendimento à comunidade, tais como os prestados em todas as unidades de saúde do município, bem como os serviços de coleta de lixo.

Art. 2º O expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município do Olho d´Água do Borges, reinicia-se normalmente no dia 6 de março de 2014, quinta-feira, a partir das 8h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e
Cumpra-se.

Olho D'água do Borges, RN, 27 de fevereiro de 2014.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:E6C92CCC

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 003/2014-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL /RESULTADO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges, torna público o resultado do referido certame, cujo objeto e o Fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados, para manutenção dos Veículos e Máquinas de Propriedade deste Município, que teve como vencedora a empresa: AUTO POSTO CARAUBENSES LTDA - CNPJ Nº 03.152.420/0001-81, de todos os itens do certame, no valor global de R$762.885,80(setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Olho D`Água do Borges, em 24 de fevereiro de 2014

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:ED08D2E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: Execução das Obras de Recuperação de Estradas Vicinais, localizada na zona rural, deste Município; valor global R$ 398.547,40 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos); Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Data da Assinatura: 27.02.2014; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais- Prefeito Municipal; Pela Contratada: Francisco Lúcia Lopes Nobre – Sócia Administradora.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:269B9413

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 005/2014

Determina ponto facultativo no período do carnaval 2014 e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, estabelecidas no inciso VI e XV do art. 57 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, nos dias 03 e 05 de março de 2014 (segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente).

Art. 2º. Estabelecer que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 27 de fevereiro de 2014, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:41B0CFD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2014

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Paraná/RN torna público o resultado do Pregão Presencial SRP n.º 04/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de

Serviços Gráficos e confecção de malharia, para atender as Secretarias e fundos deste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraná, que teve como Vencedora a empresa E. L. DE QUEIROZ FILGUEIRA ME, CNPJ 13.990.419/0001-80, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, 417 – Centro – Pau dos Ferros-RN, em todos os itens com o valor de R$ 38.071,00 (trinta e oito mil e setenta e um reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Paraná/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:09DCE24A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA

Pregão Presencial nº 005/2014 - SRP
O PREGOEIRO DESTE MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizado as 09:00 h do dia 18 de março de 2014 Pregão Presencial nº 005/14, objetivando a Prestação dos Serviços de Confecção de Fardamento Escolar destinados a manutenção das Secretarias de Educação e Assistência Social deste Município de Paraná-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada à Rua Nova, 41 – Centro – Paraná-RN.

PARANÁ-RN 27/02/2014.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:EC537EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-PMP

CONTRATO Nº 005/2014. Contratante: Município de Parelhas-PMP. Contratada: WILSON FERNANDES DA SILVA, Objeto: Serviços de Transporte de Estudantes. Base Legal: Proc. 0001/2014 – Pregão Presencial Nº 001/2014-PMP. Valor R$ 7.612,00,Vigência: 19/02/2014-31/12/2014. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 05.01.12.361.0005.2063,
05.01.12.361.0005.2004,
05.01.12.122.0005.2044,
05.01.12.361.0005.2046,
05.01.12.361.0005.2057,
05.01.12.361.0005.2064, 05.01.12.365.0005.2061; e NATUREZA DE DESPESA: 339036 ou 339039. Signatário: Francisco Assis de Medeiros – Contratante. Wilson Fernandes da Silva - Contratada.

Parelhas/RN, 27 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:E0348AE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-PMP

CONTRATO Nº 006/2014. Contratante: Município de Parelhas-PMP. Contratada: JOSAFÁ TAVARES DA SILVA FILHO, Objeto: Serviços de Transporte de Estudantes. Base Legal: Proc. 0001/2014 – Pregão Presencial Nº 001/2014-PMP. Valor R$ 11.160,00, Vigência: 19/02/2014-31/12/2014. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 05.01.12.361.0005.2063,
05.01.12.361.0005.2004,
05.01.12.122.0005.2044,
05.01.12.361.0005.2046,
05.01.12.361.0005.2057,
05.01.12.361.0005.2064, 05.01.12.365.0005.2061; e NATUREZA DE DESPESA: 339036 ou 339039. Signatário: Francisco Assis de Medeiros – Contratante. Josafá Tavares da Silva - Contratada.

Parelhas/RN, 27 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:2FA12F5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-PMP

CONTRATO Nº 007/2014. Contratante: Município de Parelhas-PMP. Contratada: LUIZ CASSIANO RIBEIRO, Objeto: Serviços de Transporte de Estudantes. Base Legal: Proc. 0001/2014 – Pregão Presencial Nº 001/2014-PMP. Valor R$ 21.390,00, Vigência: 19/02/2014-31/12/2014. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 05.01.12.361.0005.2063,
05.01.12.361.0005.2004,
05.01.12.122.0005.2044,
05.01.12.361.0005.2046,
05.01.12.361.0005.2057,
05.01.12.361.0005.2064, 05.01.12.365.0005.2061; e NATUREZA DE DESPESA: 339036 ou 339039. Signatário: Francisco Assis de Medeiros – Contratante. Luiz Cassiano Ribeiro - Contratada.

Parelhas/RN, 27 de fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:E5739129

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014 – PMP-REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Parelhas-PMP, por meio de sua CPL vem tornar pública a homologação do PROCESSO Nº 0023/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014 – REGISTRO DE PREÇOS - PMP, homologado em 27 de Fevereiro de 2014. Sendo homologado o objeto licitado em favor das empresas: ALVARO O. DANTAS DE ARAUJO nos itens 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009 somando o valor de R$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais); 2) KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA no item 001, somando o valor de R$ 8,300,00 (Oito mil e trezentos reais). Estando as pessoas acima citadas convocadas a assinarem o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Parelhas/RN, 27 de Fevereiro de 2014

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:66A82B4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014 – Objeto: Contratação dos Serviços de Shows Artísticos (Carnaval-2014). Junto a empresa ADELANGE SANTOS DE AZEVEDO, totalizando o valor de R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais). Base Legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parelhas/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:4D5EEBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 036/2014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL DESTE MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), com pernoite ao (a)

SERVIDOR (A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS				
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL				
MATRÍCULA: 796				
DOCUMENTOS	CPF: 481.676.814 – 91		RG: 793.894	
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade, junto ao Gabinete da Deputada Federal Fátima Bezerra.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	17/02/14	R$ 200,00	R$ 200,00

Importa a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDETE MARIA DA SILVA LIMA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:0BED6F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 037/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): ILDELITA ROQUE		
CARGO: Secretária Municipal de Educação		
MATRÍCULA: 643		
DOCUMENTOS	CPF: 025.888.204-25	RG: 091.555
LOTADO(A): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
HORARIO DE SAÍDA: 6 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da prefeitura		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do Encontro do Programa Mais Educação, no Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy.		
Conforme solicitação da Secretaria: EDUCAÇÃO		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	17/02/14	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:62ACA605

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 038/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): MARIA INÊS DE ARAÚJO				
CARGO: Coordenadora de Administração Escolar e Apoio Pedagógico				
MATRÍCULA: 535				
DOCUMENTOS	CPF: 074.465.434 – 34		RG: 192.560	
LOTADO(A): Secretaria Municipal de Educação				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar do Encontro do Programa Mais Educação, no Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy.				
Conforme solicitação da Secretaria: EDUCAÇÃO				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	17/02/14	R$ 60,00	R$ 60,00

Importa a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN),19 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:005067DA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 039/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02(duas) diária (s), com pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): ZULMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
CARGO: SUBCOORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS
MATRÍCULA: 120130-1

DOCUMENTOS	CPF: 042.430.074-54	RG: 1.869.395-SSP/RN
LOTADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA.		
HORARIO DE SAÍDA: 8 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Realizar viagem transportando carga de silagem de milho destinada aos produtores rurais deste Município.		
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA.		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
02	QUIXERÉ/CE	19 a 20/02/14	R$ 120,00	R$ 240,00

Importa a quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:28E61FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 040/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 104/2013, de 14 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): JOSE DE OLIVEIRA E SILVA FILHO		
CARGO: Assessor Especial de Projetos		
MATRÍCULA: 696		
DOCUMENTOS	CPF: 316.809.174 – 04	RG: 426.147
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL		
HORARIO DE SAÍDA: 6 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da prefeitura		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Obter informações e entregar documentos dos beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, bem como comparecer a Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural/NA – GIDUR/NA.		
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
02	NATAL/RN	17 a 18/02/14	R$ 75,00	R$ 150,00

Importa a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:B4C87583

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 041/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), com pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): ZULMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
CARGO: SUBCOORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS
MATRÍCULA: 120130-1

DOCUMENTOS	CPF: 042.430.074-54	RG: 1.869.395-SSP/RN
LOTADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA		
HORARIO DE SAÍDA: 8 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Realizar viagem transportando emulsão asfáltica para restauração e manutenção da RN 086, trecho da área urbana desta Municipalidade.		
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA.		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	PAU DOS FERROS/RN	24/02/14	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais).

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:DA3DAC33

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 042/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), com pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): Edson da Costa Gondim		
CARGO: Coordenador de Recursos Hídricos e da Pesca - CCE2		
MATRÍCULA: 100573-1		
DOCUMENTOS	CPF: 618.140.404-04	RG: 914.604
LOTADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
HORARIO DE SAÍDA: 6 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo desta Prefeitura, tipo pólo, placa NOC 0078.		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Efetuar compras para esta Edilidade, junto à empresa Campo Fértil Agropecuária LTDA.		
Conforme solicitação da Secretaria: MUNICIPAL DE AGRICULTURA		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	20/02/14	R$ 120,00	R$ 120,00

Importa a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:5E73A60A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 043/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL PIRES DINIZ inscrito no CPF: 027.630.634 – 11, para o cargo em comissão de Coordenador de Saneamento Básico, símbolo CCE-3, do quadro desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 25 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:EB63C281

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 044/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Julgamento destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE, com vigência até 31/12/2014.

Ildelita Roque - Presidente;
Eneide Eliziário Silva – Membro;
Nazilda Tavares da Silva – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 25 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:8D251154

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 045/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia a Comissão de Acompanhamento do concurso público do Município de Parelhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas no uso de suas atribuições legais resolve nomear Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para investidura em cargos Públicos, com fulcro no art. 77, § 6º da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

Art. 1º - Nomeia para a Comissão do Concurso Público:

Romisélia Araújo Santos Silva – Titular do Poder Legislativo;
Francisco Genidson de Azevedo Dantas – Suplente do Poder Legislativo;
Edmar José da Silva – Titular do SINDSERPPA;
Maria das Vitória de Lima Silva – Suplente do SINDSERPPA;
João Batista Souza – Titular do Poder Executivo;
Geraldo Pereira de Azevedo Filho – Suplente do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Parelhas, 25 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:529D2603

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 046/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): Pedro de Souza Lima Neto				
CARGO: Coordenador de Agropecuária - CCE2				
MATRÍCULA: 789				
DOCUMENTOS	CPF: 333.871.091-72		RG: 697.230	
LOTADO(A):Secretário Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Coleta de Certificados e Declarações referentes aos equipamentos doados pelo MDA através do PAC 2 ao Município de Parelhas, junto a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Norte – DFDA/RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Agricultura, do Meio Ambiente e da Pesca.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	24/02/14	R$ 60,00	R$ 60,00

Importa a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 25 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:A1DAE09F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 047/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02(duas) diária (s), com pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): ZULMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR				
CARGO: SUBCOORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS				
MATRÍCULA: 120130-1				
DOCUMENTOS	CPF: 042.430.074-54		RG: 1.869.395-SSP/RN	
LOTADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA.				
HORARIO DE SAÍDA: 8 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Realizar viagem transportando carga de silagem de milho destinada aos produtores rurais deste Município.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
02	QUIXERÉ/CE	27 a 28/02/14	R$ 120,00	R$ 240,00

Importa a quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 25 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:92614766

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 048/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença remunerada a servidora JAILDA OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professora LPE/E-VII, para aperfeiçoamento profissional através de Mestrado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme prelecionado no art. 30 do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:175D0029

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 049/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL DESTE MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária(s), sem pernoite ao (a)

SERVIDOR (A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS				
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL				
MATRÍCULA: 796				
DOCUMENTOS	CPF: 481.676.814 – 91		RG: 793.894	
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar de uma audiência junto ao Tribunal Regional do Trabalho.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	27/02/14	R$ 100,00	R$ 100,00

Importa a quantia de R$ 100,00 (cem reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDETE MARIA DA SILVA LIMA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:D6ABC020

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO DE Nº 006/2014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Decreta ponto facultativo para o expediente do dia 03 de março de 2014, em virtude das Festividades Carnavalescas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis, para o expediente do dia 03 de março do corrente ano (segunda – feira), em virtude das Festividades Carnavalescas.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 26 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:6F06A45C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
PORTARIA

Portaria nº 006/2014 Passagem/RN, 03 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARCEL BUENNO ALMEIDA DE LIMA** RG 002.123.576 – SSP/RN e CPF: 057.728.464-93, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno existente na Estrutura da Câmara Municipal de Passagem/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edilson Amâncio Lima
Código Identificador:CA82EF11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRANSFERÊNCIA

Transferência de reunião
Considerando que foram marcadas para o dia 27 de fevereiro de 2014, a realização de 03 (três) pregões (003/2014, 004/2014 e 005/2014); Considerando que foram realizadas, até a presente hora (16:09) apenas o primeiro (003/2014); Considerando que o segundo ainda se encontra em andamento. Resolve a Pregoeira em razão do avançar da hora, em consonância com os membros da equipe de apoio, transferir a realização da reunião do pregão de nº 005/2014,

para o dia 28 de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, no local já previsto no respectivo edital.

Publique-se com urgência.

Passagem/RN, 27 de fevereiro de 2014.

JOSILENE SALES DOS ANJOS
Pregoeira

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:3100B7D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 11/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO para o Poder Judiciário Estadual, exercendo suas funções junto ao Fórum Dr. Silveira Martins na cidade de Mossoró-RN, a funcionária **CAMILLA ROCHA FERREIRA –** Matrícula Nº 900621, com ônus para o município.
Artigo 2º - A funcionária cedida fica a disposição pelo período de 01(um) ano.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 03/04/2013.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Patu – RN, em 27 de fevereiro de 2014.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9BDEEDE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 003/2014
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, datado do dia 20 de fevereiro de 2014 venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 003/2014, à Empresa **MARIA DA SALETE BARACHO – ME CNPJ: 17.473.118/0001-30** totalizando o valor global de **R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)** para os serviços de assessória contábil, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade.

Pedra Preta - RN, em 25 de fevereiro de 2014.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

EXTRATO DE CONTRATO
(Pregão Presencial nº 003/2014) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, CNPJ nº 08.113.995/0001-09, **CONTRATADA:** MARIA DA SALETE BARACHO – ME CNPJ: 17.473.118/0001-30. **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de assessória contábil. **Fonte de Recursos: 10.301.0075.2030 –** Manutenção do Fundo de Saúde; **08.244.0081.2021 -** FMAS Fundo Municipal de Assistência Social; **041.220.0072.2008 –** Manutenção da Secretária de Administração; **12.361.0042.2043 –** Manutenção da Secretária de Educação e Cultura; **12.361.0042.2046 –** Manutenção do Ensino Fundamental; **041.230.008.2011 -** Manutenção da Secretária de Fianças; **206.060.018.2067 –** Manutenção da Secretária de Agricultura; **154.520.058.2041 –** Manutenção da Secretária de Obras; **10.301.0075.2030** – Manutenção do Fundo de Saúde; **003.019.10.122.009.2025 –** Manutenção da Secretaria de Saúde; **003.019.10.122.009.2025 –** Programa de Atenção Básica. **Valor Global:** R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais). **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data:** 25/02/2014. **Assinaturas:** Luiz Antônio Bandeira de Souza, CPF nº 008.213.744-78/Prefeito Municipal/ Maria da Salete Baracho CPF n° 200.177.074-04.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D0CE53BB

CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 18.03.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 10:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 007/2014, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Pedra Preta/RN, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 26 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:4A2AD088

CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 18.03.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 14:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 008/2014, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de coordenadoria tributária, organização e métodos de "como aumente a arrecadação interna municipal", para secretaria municipal de finança, com os serviços na coordenadoria de tributos e cadastros, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 26 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D86F36CC

CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 18.03.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 16:00h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial com registro de preços nº 009/2014, objetivando a Contratação de empresa especializada em exames de baixa, alta e média complexidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 26 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8CB1504B

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN (CNPJ 08.113.995/0001-09).
CONTRATADO: POSTO FREI DAMIÃO LTDA CNPJ: 08.547.432/0005-52
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBIFICANTES.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA FINAL: fica prorrogado a vigência ate 13 de fevereiro de 2014.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:E93FB692

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 20.03.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 09:00h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 010/2014, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de refeição preparada para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 27 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:608D99B1

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 20.03.2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 12:00h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 011/2014, objetivando a Contratação de empresa para especializada para fornecimento de material esportivo destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 27 de fevereiro de 2014.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:6D9699D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI 356 DE 2014 LDO

LEI Nº 356/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2014 e da outras providencias

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Preta, aprova e EU sanciono a seguinte Lei,

Capitulo I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício de 2014, compreendendo:
I – as prioridades e as metas da administração pública , municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV – as disposições relativa a divida publica municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais ;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município para o exercício corresponde;
VII – as disposições finais.

Capitulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no plano plurianual 2014-2017, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

Capitulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela a realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do ministério de orçamentos de Gestão.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.
Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320, de 17 de março de a964 e será composto de:
I – texto da lei;
II – consolidado dos quadro orçamentário;
III –Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV – discriminação de legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadro orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluído o complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e paragrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos
II – do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecada nos três últimos exercício anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da lei federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, se suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda Constitucional nº 25;
XX – da receita corrente liquida com base no art. 1º, Paragrafo 1º, inciso IV da Lei complementar nº 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentaria, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimento;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capitulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentaria de Pedra Preta, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – O principio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – O principio da transparência implica, além da elaboração do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentaria serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstancia estabelecidas no *Caput* do Artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especais.
§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronas;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 de lei Complementar nº 101/2000;
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprenho e movimentação financeira.
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento

de despesas, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.
Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta leu, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I – Houverem sido adequadamente atendido todos os que estiverem em andamento;
II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sócias, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência sócia, saúde ou educação ou que estejam registradas no conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º - Para Habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2011 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recurso públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - Sem Prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentaria e sua execução, dependerão, ainda de:
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.
§ 4º - A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei especifica.
Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentaria anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações eu envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constante do art. 62 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento e outras despesas de manutenção.
Art. 19 – A Lei Orçamentaria somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 20 – A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva e contingencia, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Capitulo V
DAS DISPOSIÇOES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentaria garantirá recursos para pagamento da despesas decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 22 – O Projeto de lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Munícipio, recursos provenientes de operações de credito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Paragrafo Único – A Lei Orçamentaria Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de credito, as dotações a nível de projetos e atividades por estes recursos
Art. 23 – A Lei Orçamentaria poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101/2000.
Capitulo VI
DAS DISPOSIÇOES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 25 – Se a despesas total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservara servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.
Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.
Capitulo VII
DAS DISPOSIÇOES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇOES NA LEGISLAÇÃO TIBUTARIA

ArT. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei Orçamentaria para o exercício de 2014, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
Art. 28 – A estimativa da receita no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributaria, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – combater a sonegação e a elisão fiscal;
II – combater as iniciativas de favorecimento fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
III – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
IV- adequar as bases de calculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da Justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
V – simplificar o cumprimento das obrigações tributarias por parte dos contribuintes;
VI – revisar a politica setorial para as micros e pequenas empresas do município;
VII – atualização da planta genérica de valores do município;
VIII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e calculo, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana Municipal;
X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza;
XI – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bem Imóveis e de Direitos reais sobre Imóveis;
XII – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
XIII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
XIV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse publico e a justiça fiscal.
§ 1º - com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados do Anexo de Metas Fiscais, já considerados no calculo do resultado primário.

§ 2° - a parcela de receita orçamentaria prevista no caput deste artigo, que decorre de proposta de alteração na legislação tributaria, ainda em tramitação, quando o envio do projeto de lei orçamentaria anual a câmara de vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cujo exercício ficara condicionado a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capitulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.29° - É vedado consignar na lei orçamentaria credito com finalidade impressa ou com dotação ilimitada.
Art.30° - O Poder executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custo e avaliação de resultados das ações de governo.
Art.31°-Para os efeitos do art. 16 da lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II da Lei 8.666/1993.
Art.32° - Ate trinta dias após a publicação dos orçamentos, o poder Executivo estabelecera, através de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8° da lei Complementar n° 101/2000.
Art. 33° - O poder executivo poderá encaminhar mensagem ao poder legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao plano plurianual, às diretrizes Orçamentarias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 03 de Janeiro de 2014.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jose de Medeiros
Código Identificador:7581C996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 027/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : MARCOS ANTONIO DE LIMA
CPF..... : 034.780.134-02
Matrícula..... : 887
Quantidade ..... : 1
Destino ..... : Natal/RN
Assunto ..... : para realizar orçamento e pesquisa de preços
Período ..... : 28/02/2014
Lotação ..... : Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função..... : Secretário Municipal de Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 27 de fevereiro de 2014.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C9213F08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO Nº 004/2014

NOMEIA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vacância definitiva de um dos cargos de Conselheiro Tutelar no exercício do atual mandato, decretada e publicada em 14 de fevereiro de 2014[1],
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar neste Município até o término deste mandato, *conforme os resultados da eleição*, realizada para tal fim, o suplente JOSÉ UBIRAJARA FERNANDES DE AQUINO**,** portador de RG nº 21.929.819-1SSP/SP e CPF nº 094.004.158-85, em substituição ao Conselheiro Tutelar Marcos Antônio de Oliveira.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Prefeitura Muncipal de Pilões/RN, 14 de fevereiro de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

[1]Pilões/RN. Decreto nº 003/2014, de 14/02/2014. *Dispõe sobre pedido de exoneração de membro do Conselho Tutelar*. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ano VI, nº 1095, de 14 de fevereiro de 2014, p. 78.

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:E1B6CF23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – ALÉCIO UMBUZEIRO BOMFIM

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal 181/2007, 268/2013 e 269/2013;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN;
Contratado: ALÉCIO UMBUZEIRO BOMFIM;
Objetivo: Prestação de serviços no atendimento médico, voltado a atender as necessidades do Programa de Saúde da Família- PSF;
Valor Global: R$ 100.038,30 (cem mil, trinta e oito reais e trinta centavos);
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.30;
Vigência: 17/02/2014 a 31/12/2014;

Portalegre/RN, 17/02/2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:87D17985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - FRANCISCO ALEXANDRE NOBRE CAVALCANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Francisco Alexandre Nobre Cavalcante**, RG nº **1.926.606 – SSP/RN,** CPF: nº **010.756.794-60,** matrícula nº **0160,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **27.02** a **27.02** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar pacientes, para submeter-se a consulta especializada no Hospital da Solidariedade, na cidade de Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **26 de Fevereiro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:E34ED695

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - JOSAFA CABRAL DE LIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Josafa Cabral de Lima**, RG nº **548060 - SSP/RN,** matrícula nº **0061,** lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Alexandria/RN**, nos dia(s) **28.02** a **28.02** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar pacientes para submeterem-se a exames especializados no CIED (Centro de Imagem Elizabete Dantas), no município de Alexandria/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **27 de Fevereiro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:51974F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 046/2014 Riacho de Santana/RN, 27 de fevereiro de 2014.

O prefeito municipal de Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA CILVANDETE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 003.355.251-SSP/RN e CPF n.º 736.998.964-04 para o Cargo Comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.
Cumpra-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

HERMENEGILDO HERCULANO DA COSTA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:86140B32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria n.º 0045/2014 Riacho de Santana/RN, 26 de fevereiro de 2014.

O prefeito municipal de Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Portaria 0032/2014 a qual nomeou ERICA BEATRIZ DINIZ SILVA para o Cargo Comissionado de ASSESSORIA TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN;
CONSIDERANDO, que o artigo 57, inciso V da Lei 122/2005, estabelece que compete à Assessoria Técnica desempenhar outras atividades correlatas quando delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO, que a função de Diretora do Hospital e Maternidade Alexandrina Cajé encontra-se vaga;
CONSIDERANDO, a qualificação da servidora acima mencionada, a qual é graduada em Enfermagem, especialista e mestranda em Unidade de Terapia de Intensiva, aluna do Curso de Especialização em Gestão em Saúde Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO, ainda os Princípios da Eficiência, e da Economicidade;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ÉRICA BEATRIZ DINIZ SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 2.501.969-SSP/RN e CPF n.º 061.202.574-89, atualmente ocupante do Cargo Comissionado de Assessoria Técnica, para exercer, de forma cumulativa, **e sem qualquer acréscimo remuneratório,** a função de DIRETORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALEXANDRINA CAJÉ DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.
Cumpra-se.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

HERMENEGILDO HERCULANO DA COSTA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:00F40723

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 033/2014 - POR INCORREÇÃO - EXONERAÇÃO POR ACÚMULO DE CARGO

DECRETO Nº 033/2014 Riachuelo, RN 27 de Fevereiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do servidor **José Adilson da Silva**, Mat. 00254, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 34 da lei municipal 340/1996 e o processo Administrativo nº 017/2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo – RN, em 27 de Fevereiro de 2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F63A4004

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 034/2014

DECRETO Nº034/2014 Riachuelo, RN 27 de Fevereiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias o servidor **FRANCISCO CIRINO DE LIMA** , GARI matricula nº 00154, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos , em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, gozado a partir de 03/03/2014 a 02/04/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no artigo 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A5D6AFE4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 035/2014

DECRETO Nº035/2014 Riachuelo, RN 27 de Fevereiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias o servidor **PAULO CORDEIRO DE MOURA** , GARI matricula nº 00149, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos , em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2013, gozado a partir de 01/03/2014 a 31/03/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no artigo 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:93437196

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 036/2014

DECRETO Nº036/2014 Riachuelo, RN 27 de Fevereiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias o servidor **MARCELO DA SILVA MACEDO** , MOTORISTA matricula nº 00243, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, gozado a partir de 01/03/2014 a 31/03/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no artigo 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:B16250F8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 037/2014

DECRETO Nº037/2014 Riachuelo, RN 27 de Fevereiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias o servidor **RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, VIGILANTE matricula nº 00366, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, gozado a partir de 01/03/2014 a 31/03/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no artigo 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:2AEB683F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 038/2014

DECRETO Nº038/2014 Riachuelo, RN 27 de Fevereiro de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de Férias o servidor **JOÃO MARIA DE SOUZA**, VIGILANTE matricula nº 00143, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com o Art. 84 da lei Municipal 340/1996, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, gozado a partir de 01/03/2014 a 31/03/2014..

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data mencionada no artigo 1º.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:E1D9D5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PORTARIA 001/2014

Portaria 001/2014 Riachuelo, 26 de Fevereiro de 2014.

Clara Gertrudes Cavalcanti,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
Art 1º - Designar os membros relacionados abaixo para comporem a COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Luis Gonzaga Menguita- CRM: 3672
PollyanaAraujo de Medeiros- COREN: 105525
Roberta Ramos Correa da Cunha- CRO:31414
Ricciele de Souza Cardoso- Farmacêutico- CRF: 2122

Art. 2º - A Comissão de FARMACOTERAPIA da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.
Art. 3º - São atribuições da Comissão de FARMACOTERAPIA da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo:
I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;
II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUNE), e avaliar solicitações de alteração nessa relação;
III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;
Art. 4º - Em um prazo de até 15 dias a partir da publicação desta portaria a Comissão de FARMACOTERAPIA deverá elaborar e apresentar, para homologação da Secretária Municipal de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) do Município de Riachuelo.
Art. 5º - A Comissão de FARMACOTERAPIA de Riachuelo é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos e enfermeiros).
Art. 6º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de FARMACOTERAPIA têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

CLARA GERTRUDES CAVALCANTI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:3BC7ED60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: A. J DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA- ME, CNPJ: 08.226.562/0001-60;
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA,PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL ANA DE PAIVA FAGUNDES, NA COMUNIDADE DE PUNAÚ,DISTRITO DE RIO DO FOGO/RN
ADITIVO DE PRAZO: 60 DIAS
VIGÊNCIA: 04 DE FEVEREIRO DE 2013 À 04 DE ABRIL DE 2014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº04/2013;
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA (SÓCIO GERENTE).

RIO DO FOGO- RN, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:FB2B08F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ:01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: A. J DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA- ME- CNPJ: 08.226.562/0001-60;
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE ZUMBI
ADITIVO DE PRAZO: 150 DIAS
VIGÊNCIA: 19 DE FEVEREIRO DE 2014 À 19 DE JUNHO DE 2014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº03/2013;
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA (SÓCIO GERENTE).

RIO DO FOGO- RN, 18 DE JANEIRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:B6B29F1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CNPJ: CNPJ: 01.612.393/0001-57.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO- RN,
CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: M C I FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME;
CNPJ: 15.341.351/0001- 33
ASSUNTO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE,
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, DA BANDA ÚLTIMA HORA, NOS DIAS 02 DE MARÇO DE 2014, NA PRAIA DE RIO DO FOGO AS 20:00 E NA PRAIA DE ZUMBI, AS 23:00 HORAS E NO DIA 04 DE MARÇO DE 2014, , NA PRAIA DE ZUMBI, AS 19:00 HORAS E NA PRAIA DE RIO DO FOGO AS 22:00 HORAS, PARA ABRILHANTAR O CARNAVAL 2014 DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/ RN.
DESPACHO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA ÚLTIMA HORA, NOS DIAS 02 E 04 DE MARÇO DE 2014, NO CARNAVAL 2014 DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN, A QUANTIA A SER DESEMBOLSADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ DE R$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),POR CADA TOCADA, DANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), O INTENTO TEM FULCRO NO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO, O QUAL FOI SUBMETIDO A EXAME DA PROCURADORIA JURÍDICA QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL ANEXO AO PRESENTE.

RIO DO FOGO/ RN, 24 DE FEVEREIRO DE 2014

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:8E23C0B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: M C I FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME(BANDA ÚLTIMA HORA);
CNPJ: 15.341.351/0001- 33;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, DA BANDA ÚLTIMA HORA, NOS DIAS 02 DE MARÇO DE 2014, NA PRAIA DE RIO DO FOGO AS 20:00 E NA PRAIA DE ZUMBI, AS 23:00 HORAS E NO DIA 04 DE MARÇO DE 2014, , NA PRAIA DE ZUMBI, AS 19:00 HORAS E NA PRAIA DE RIO DO FOGO AS 22:00 HORAS, PARA ABRILHANTAR O CARNAVAL 2014 DO MUNICIPIO DE RIO DO FOGO/ RN.
VALOR POR TOCADA R$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),
VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS),
VIGÊNCIA: 24.02.2014 A 10.02.2014;
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL)
PELA CONTRATADA: MAURILIO CARLOS IVO FERREIRA- **CPF:** 071.409.964- 31

RIO DO FOGO/ RN, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:C42EDA30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2014
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADO: JOSIVAN GOMES DA SILVA MONTEIRO- ME, CNPJ: 07.270.349/0001-92 **;**
OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de transporte de estudantes dos ensinos médio e fundamental deste Município de Rio do Fogo/RN
VALOR GLOBAL: R$ 388.998,50 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 008/2014;
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: JOSIVAN GOMES DA SILVA MONTEIRO - CPF: 762.192.594- 91

RIO DO FOGO- RN, 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A0D23176

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL E AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Presidente da Comissão Permanente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, torna público depois de analisar cuidadosamente os documentos das licitantes participantes, sem haverem recursos interpostos na fase de licitação e decorrido os prazos dos mesmos e das contra razões, referentes a licitação Tomada de Preços nº 001/2014, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para realizar a construção das Unidades Básicas de Saúde – UBS das localidades de Rio do Fogo, Zumbi e Punaú, todas situadas neste Município de Rio do Fogo/RN, decidimos INABILITAR em definitivo a empresa CAMPO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por descumprir as alíneas "b" (Comprovou que existe profissional no quadro permanente, mas, que o mesmo não apresentou atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, pois a comprovação dos serviços idênticos se deu por profissional não pertencente ao quadro permanente da referida firma) e "c" (Da mesma forma não apresentou Atestados de acervo técnico, emitidos pelo CREA Conselho de Engenharia e Arquitetura, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos do quadro permanente em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame) e HABILITARMOS as demais empresas participantes. Fica desde já aprazada a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas, para o próximo dia 10.03.2014, às 9:00 horas.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:D0CC4451

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL E AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Presidente da Comissão Permanente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, torna público depois de analisar cuidadosamente os documentos das licitantes participantes, decidiu dar provimento ao recurso interposto pela empresa Pelicano Comércio, Construção e Serviços Ltda, e corrigido o lapso em termos anteriormente declarada a empresa Calamar Construções e Incorporações Ltda como empresa inabilitada, e decorrido o prazo das contra razões, referentes a licitação Tomada de Preços nº 002/2014, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para realizar a Ampliação das Unidades de Saúde das localidades de Catolé e Canto Grande, todas situadas neste Município de Rio do Fogo/RN, decidimos declarar todas as licitantes HABILITADAS. Fica desde já aprazada a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas, para o próximo dia 10.03.2014, às 11:00 horas.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:C8865C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL - CONVITE Nº 001-2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde deRio do Fogo/RN, torna público que a licitante vencedora, do Convite nº 001/2014, objetivando a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de uma Academia de Saúde deste Município, foi a empresa AJ DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:46C3AF23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **14/03/2014**, às **14:30** horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: **Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar a escola (creche) de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 28 de Fevereiro de 2014

EDER GUILHERME DANTAS LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:40425AB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO/CONVITE N.º 04/2014

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público que realizará no dia 11/03/2014, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h30min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Habilitação e Proposta", dessa licitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos da Ladeira do Castro – Comunidade Castro, localizada na zona rural do município de Ruy Barbosa. Encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Ruy Barbosa/RN, 27 de fevereiro de 2014.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:77C6C151

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2014 - GP SANTA MARIA, 25 de Fevereiro de 2014

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para fazerem parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município Santa Maria-RN.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
CONSELHEIRO TITULAR : JUSIVÂNIA MARIA DE SOUZA - CPF: 100.001.184-43
CONSELHEIRO SUPLENTE: DJALMIR ALVES DE ANDRADE – CPF: 876.392.894-91

REPRESENTANTES DOS DOCENTES
CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ ADILSON DA SILVA CPF: 030.214.214-23
CONSELHEIRO SUPLENTE: LENILSON ELIAS TEIXEIRA CPF:068.723.174-42

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
CONSELHEIRO TITULAR: KARLIANE ANGÉLICA ALVES CPF:043.457.794-48
CONSELHEIRO SUPLENTE: FRANCISCO IVANILDO ALVES DA SILVA CPF: 056.420.424-24

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES
CONSELHEIRO TITULAR: MÁRCIA MOTA FERNANDES CPF: 777.797.464-53
CONSELHEIRO SUPLENTE: JANICLEI SEVERINO DE SOUZA CPF: 024.407.444-50

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
CONSELHEIRO TITULAR: MARIA JOSILEIDE BENTO DA SILVA CPF 915.238.504-34
CONSELHEIRO SUPLENTE: SANDRA MARIA FERREIRA CPF: 914.318.674-20

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
CONSELHEIRO TITULAR: OZIEL FERNANDES DOS SANTOS CPF: 443.303.594-72

CONSELHEIRO SUPLENTE: JOSÉ ERIVALDO DIAS CPF: 552.153.354-00

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
CONSELHEIRO TITULAR: ROSÂNGELA MAXIMINIANO DA SILVA CPF: 829.149.584-04
CONSELHEIRO SUPLENTE: ADRIANA XAVIER BEZERRA CPF: 031.477.314-21

REPRESENTANTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO TITULAR: MÁRCIA JACOB DE MEDEIROS CPF: 059.523.504-29
CONSELHEIRO SUPLENTE: ADANILSON WELLIGTON DE MOURA DIAS CPF: 075.290.044-76

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogando todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

CELINA AMELIA CAMARA MOURA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:AA8FFBFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO

No Extrato de Termo Aditivo, Publicação do Diário Oficial dos Municípios do RN, Edição nº 1066, do dia 06/01/2014, onde lê-se: 31 de Dezembro de 2014 ; leia-se: 31 de Dezembro de 2013.

Santana do Matos/RN, 27/02/2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:530CBBCD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 225001/2014

Portaria nº 225001/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Maria Cezarina Carlota, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 166, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Macaiba/RN, acompanhar a paciente: Ane Alicia, para atendimento especializado de urgência no UPA Macaiba, na cidade de Macaiba/RN, no dia 25 de fevereiro de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 25 de fevereiro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:91F1D77D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 226001/2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1. Conceder 1/2(meia) diária ao Sr. Bitamar Lopes de Araújo, servidor deste município. Valor unitário da diária R$ 90,00 (noventa reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Caicó/RN, participar de Palestra e Explanação sobre a PPO (Planilha do Plano Operativo), na IV Regional de Saúde, no dia 26 de fevereiro de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 26 de fevereiro de 2014

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:CDA4E174

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 226002/2014

Portaria nº 226002/2014

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) ao Sr. Adailton Damasceno, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 326, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Maria Jéssica de Freitas, para atendimento especializado no(a) Hospital Giselda Trigueiro, na cidade de Natal/RN, no dia 26 de fevereiro de 2014.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 26 de fevereiro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:CAA918D9

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 005/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 15 de março de 2014, às 09:00 horas, horário local, a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014, menor preço POR LOTE cujo objetivo é a O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE OFICINA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO CONSERTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, à Rua Manoel Américo Carvalho, 56, Centro, no horário das 08:00h as 12:00h de terça-feira a sábado e no endereço eletrônico santanadomatos.rn.gov.br.

Santana do Matos - RN, 16 de Fevereiro de 2014

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:46B6CE6F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 006/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, torna público a quem interessar, que realizará no dia 15 de março de 2014, às 12:00 horas, horário local, a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014, menor preço GLOBAL cujo objetivo é a O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, FILMAGENS, IMAGENS E EQUIPAMENTOS DE SOM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, à Rua Manoel Américo Carvalho, 56, Centro, no horário das 08:00h as 12:00h de terça-feira a sábado e no endereço eletrônico santanadomatos.rn.gov.br.

Santana do Matos - RN, 16 de Fevereiro de 2014

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:5A8BB619

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 454/2014

Lei Nº. 454/2014. de 27 de fevereiro de 2014.

Concede aumento salarial aos Profissionais do Magistério Público de Santana do Seridó e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó(RN), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede aumento de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), aos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:77EAB655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 453/2014

Lei Nº. 453/2014. de 27 de fevereiro de 2014.

Concede aumento salarial aos servidores e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó (RN) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede aumento de 5,0% (cinco por cento), para todos os Servidores Estatutários.

Art. 2º. O Aumento concedido de que trata o Art. 1º da presente Lei, equipara o salário base mensal dos servidores que recebem igual ao Mínimo Nacional;
Art. 3º. O retroativo do mês de janeiro e será em parcela única no mês de março.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:7D1F244E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, combinando com a Lei Orgânica Municipal vigente,

Ementa: Dispõe sobre o Ponto Facultativo para as festividades carnavalescas.

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas têm início no dia 01/03 à 04/03 de 2014, como um movimento cultural do povo brasileiro, sendo um evento da memória popular com a participação de todos.

CONSIDERANDO que a sociedade santo antoniense e o público em geral possa vir a contribuir com essa memória cultural no Município, dando seu apoio e acompanhamento durante este período carnavalesco.

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais também fazem parte desta sociedade na ampla visão da pluralidade dos sistemas de cultura devem garantir também o seu direito de participar das festividades carnavalescas.

CONSIDERANDO ainda que o dia 03 de março recai numa segunda-feira e sendo dia 04 de março feriado nacional, ficando imprensado junto ao feriado da terça-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao expediente administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Santo Antônio no dia 03 de março do corrente ano;

Art. 2º - O expediente externo do dia 05 de março ocorrerá no horário vespertino das 13h às 18hs;

Art. 3º - Fica excluída as escalas de plantão nas diversas unidades administrativas do Município, de acordo com as conveniências e adequações administrativas de cada secretário municipal da referida pasta, em caso de extrema necessidade, indicará o servidor responsável por cada plantão, informando ao Secretário Municipal de Administração para informação e conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 26 de fevereiro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5F6772CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 043/2013

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Santo Antonio/RN, após analise da proposta final de adequação de preços apresentada pela empresa licitante **D & H Comércio e Equipamentos Odontológico Ltda. – CNPJ – 00.736.971/0001-02**, oriunda da licitação na modalidade **PP SRP 043/2013**, realizado no dia **23 de dezembro de 2013**, com objeto **aquisição futura de equipamentos e material permanente para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Santo Antonio/RN**, na qual a referida empresa licitante apresentou menor preço para os **Lotes 02** e **05**, sendo portanto vencedora dos mesmos. Ocorre que a empresa licitante em epigrafe, ao formular a proposta final de adequação de preços para os referidos lotes, apresentou a mesma em desacordo com o que foi apresentado na seção de abertura do referido pregão. O desconto ofertado para o **Lote 02** foi de **45, 7663 %**, o qual teria de ser aplicado em todos os itens, o que não ocorreu; em alguns itens o desconto aplicado foi de **97, 2239 %**, enquanto que em outros o referido desconto foi de apenas **3, 7433 %**, estando assim em desacordo com o que foi registrado na ata da seção do pregão. No que se refere ao **Lote 05**, os motivos são os mesmos apresentados no **Lote 02**, ou seja, o desconto apresentado para o referido lote foi de **42, 3855 %**, o qual teria de ser aplicado em todos os itens, o que não ocorreu.
Considerando os fatos expostos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **DECIDEM** por **DESCLASSIFICAR** a proposta final de adequação de preços apresentada pela empresa licitante **D & H Comércio e Equipamentos Odontológico Ltda. – CNPJ – 00.736.971/0001-02.**
Assim sendo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, convoca a empresa licitante **Saúde Doctor Comercio Ltda. CNPJ – 11.511.020/0001-43**, segunda colocada nos referidos lotes para negociar junto a Administração Municipal nos mesmos termos e valores da empresa licitante desclassificada a adesão dos referidos lotes.

Santo Antonio/RN, em 27 de fevereiro de 2014

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro

JALMIR AMADOR DA SILVA
Membro

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Membro

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:37FB13C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 007/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio/RN torna público que o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 007/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição de veiculo tipo ambulância para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Santo Antonio/RN**, marcado para ser realizado no dia **27 de fevereiro de 2014**, às **09:00h (nove horas)** não houve licitantes interessados, motivo pelo qual foi declarado **deserto**. A data realização da seção em **2ª (segunda)** chamada será dia **13 de março de 2013**, as **11:00 (onze horas)**.

Santo Antonio/RN
Em 27 de fevereiro de 2014

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4997FE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP – SRP – Nº. 005/2014

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços Nº. 005/2014**, objetivando a **aquisição futura de equipamentos e material permanente para aparelhamento das usfs do município de Santo Antonio/RN,** em **26 de fevereiro de 2014,** o valor de **R$ 39.471,00 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais)** em favor da empresa licitante **Mundo Refrigeração Ltda. – CNPJ – 97.543.205/0001-55** para os **Itens 02, 06 e 09**, o valor de **R$ 33.576,00 (trinta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais)** em favor da empresa licitante **CRM Comercial Ltda. – CNPJ – 04.679.119/0001-93** para os **Itens 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 27, 28, 31, 32 e 33** o valor de **R$ 110.272,00 (cento e dez mil e duzentos e setenta e dois reais)** em favor da empresa licitante **Saúde Doctor Comércio Ltda. – EPP – CNPJ – 11.511.020/0001-43**, nos **Itens 01, 03, 04, 05, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29** e **31** e o valor de **R$ 202,00 (duzentos e dois reais)** em favor da empresa licitante **Dentalmed Comércio e Representações Ltda. – CNPJ – 16.826.043/0001-60**, no **Item 12**.

Santo Antônio/RN Em 27 de fevereiro de 2014

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:89B545FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P P SRP – Nº 005/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.
CNPJ: 08.144.800/0001/98.
CONTRATADAS:
Mundo Refrigeração Ltda. – CNPJ – 97.543.205/0001-55.
R$ 39.471,00
CRM Comercial Ltda. – CNPJ – 04.679.119/0001-93.
R$ 33.576,00
Saúde Doctor Comércio Ltda. – EPP – CNPJ – 11.511.020/0001-43.
R$ 110.272,00
Dentalmed Comércio e Representações Ltda. – CNPJ – 16.826.043/0001-60.
R$ 202,00
ASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2014 a 26 de fevereiro de 2015.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permmanente.

Santo Antônio/RN Em 27 de fevereiro de 2014

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4361BBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140067
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 10010023/14
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
CONTRATADA(O).....: GERSON SALES DA SILVA
OBJETO.....: Serviço de mão de obra para pintura e alvenaria (pintura, reboco em paredes e muro ,revestimento com massa corrida em paredes e retelhamento dos prédios da escolas municipais : Escola Municipal Figueiredo de Souza, João Venceslau de lima, Simão Clemente, Epaminondas Mendes de Oliveira, Francisco Bento da Silva, Pedro Pereira da Silva,CEMEI Professora Rosa de Araujo Maia, Maria Umbelino de Melo e Dr. Helio Barbosa de Oliveira.
VALOR TOTAL.....: R$ 14.495,28 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0601.123610001.1.030 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.21, no valor de R$ 14.495,28
VIGÊNCIA.....: 10 de Janeiro de 2014 a 21 de Fevereiro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Janeiro de 2014

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:71BEECDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
NOTA OFICIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, através de seu Prefeito Constitucional, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**, vem a público comunicar o disposto a seguir:

Inicialmente, por meio do Decreto n.° 22.637, de 11 de abril de 2012, prorrogado pelos Decretos n.° 22.859, de 10 de julho de 2012; 23.037, de 09 de outubro de 2012; 23.288, de 15 de março de 2013; e 23.801, de 18 de setembro de 2013, todos assinados pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Rosalba Ciarlini, foi declarada situação de emergência em 160 (cento e sessenta) municípios do Estado do Rio Grande do Norte, dentre eles o Município de São Bento do Norte/RN, afetados por desastres naturais relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas em decorrência da estiagem (seca).

Além disso, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, emitiu a Recomendação n.° 01/2013, bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de seus respectivos procuradores, emitiram a Recomendação Conjunta n.° 01/2012, para que os prefeitos dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, incluídos na situação de emergência, inclusive o do Município de São Bento do Norte/RN, não realizem despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de *"buffets"* e montagens de estruturas para eventos, enquanto durar o estado de emergência nos respectivos Municípios, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa e não terem suas contas aprovadas pela Corte de Contas e demais órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis.

Desta feita, considerando também que o Município de São Bento do Norte/RN não recebeu subsídios financeiros da União ou Estado do Rio Grande do Norte, destinados ao uso específico na realização dos festejos carnavalescos de 2014 e, principalmente, em acatamento e cumprimento às referidas recomendações ministeriais, COMUNICAMOS a todos os munícipes e interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN não promoverá os festejos, bem como a realização do carnaval deste ano, oportunidade em que esperamos contar com a sensata compreensão de todos, ao mesmo tempo em que desejamos uma pacífica comemoração a todos aqueles que, de forma privada, venham celebrar o período carnavalesco, ressaltando a necessidade de respeitar a legislação em vigor, além das recomendações dos órgãos acima relacionados.

São Bento do Norte/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:4C4C3C1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/2014

DECRETO N.º 016, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Decreta recesso administrativo, aos servidores públicos municipais de São Bento do Norte/RN, que não atuarem em serviços ou atividades consideradas essenciais, no período de 03 a 05 de março de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas,

CONSIDERANDO, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de São Bento do Norte/RN;

CONSIDERANDO, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO, o período de festividades carnavalescas, e que as atividades da administração municipal têm o seu fluxo bastante reduzido durante esse período;

CONSIDERANDO, que existem serviços essenciais que não podem parar, em especial o atendimento de urgência médica hospitalar, que se excetua; e

CONSIDERANDO, ademais, o interesse da administração,

DECRETA

Art. 1° - Fica instituído o recesso administrativo, entre os dias **03 e 05 de março de 2014**, para os servidores das repartições administrativas, dos órgãos municipais de São Bento do Norte/RN, que não prestarem serviços ou realizarem atividades de emergência do setor público, tais como, saúde, limpeza pública e demais considerados essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Parágrafo único. O Hospital Maternidade Débora Ferreira e os postos de saúde, por suas essencialidades, funcionarão normalmente, e as outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde, ficarão a critério da titular da pasta, a qual elaborará o competente expediente.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 27 de fevereiro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:19155B02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013/SRP PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN "ADESÃO CARONA"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN.
CONTRATADO: TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.097.586/0001-78.
OBJETO locação de 350 horas de 01 (um) Trator 4x4 agrícola hora (New Holland TL75 4x4), visando o atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais de São Bento do Trairí, conforme especificações contidas no lote 04 item 5 da Proposta de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA-PMSM. (ADESÃO CARONA).
VALOR POR HORA: será paga a importância de R$ 60,00 (Sessenta reais) por hora. Sendo 400 horas x R$ 60,00 Perfazendo o valor global em R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)..
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário ""3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)", existentes no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM/Fundo de Participação municipal, ICMS e Receita tributária municipal.
DATA: 03 de fevereiro de 2014.
ASSINATURA: Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier / Prefeita Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 03 de fevereiro de 2014.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:18ED7925

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando com o intuito de esclarecer possível mal entendido na interpretação das condições estabelecidas no Edital do Pregão em referência, no que tange a quantidade de dias letivos para o transporte universitário, esclarece que a quantidade anual é de duzentos, com duas viagens para cada dia, portanto, somando quatrocentas viagens ao ano.

São Fernando/RN, 27 de fevereiro de 2014.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E6C5E810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 14 de março de 2014**, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA AUTOMOTIVA, COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTALAÇÕES DO PRESTADOR, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender todos os órgãos da Administração Pública do Município durante o exercício de 2014. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 27 de fevereiro de 2014.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:4830A461

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 14 de março de 2014**, às 11:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES), conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital adiante colacionado, com a finalidade de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais durante o exercício de 2014, por ocasião de solenidades e o desenvolvimento de atividades que necessitem o fornecimento de alimentação em razão de longa duração, tais como: oficinas, seminários, etc. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 27 de fevereiro de 2014.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:C29CD4D9

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0028 – GPMSF/2014.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo público no quadro permanente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 74, V e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para o cargo do quadro funcional permanente do Município de São Fernando que especifica para o qual foi aprovada em Concurso Público realizado em 02 de maio de 2010, convocado através do Edital n.º 001/2010, e convocada ao trabalho por intermédio da Portaria n.º 0015/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1093 de fevereiro/2014;

1. VIVIANE MARIA DANTAS FECHINE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.° 1.628.713-SSP/RN e do CPF n.° 036.039.564-35, para o cargo de ENFERMEIRA - CÓDIGO ANS-200, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada inicialmente No Centro de Saúde Mãe Joaquina.

Art. 2º**.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 27 de Fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:42B42AB2

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: FRANCISCA FÉLIX DE QUEIROZ, RG nº 1.110.134 SSP/RN; **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 11.947/2009. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Chamada Pública nº 001/2014 (Processo/PMSF/RN nº 022/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 11 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Francisca Félix de Queiroz – pela Contratada. São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:768DC3B2

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: FRANCISCO GARCIA JÚNIOR, RG nº 1.444.476 SSP/RN; **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 16.403,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Três Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 11.947/2009. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Chamada Pública nº 001/2014 (Processo/PMSF/RN nº 022/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 11 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Francisco Garcia Júnior – pela Contratada. São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0603C864

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: GERALDO GARCIA DE MEDEIROS, RG nº 447.733 SSP/RN; **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 4.230,00 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 11.947/2009. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Chamada Pública nº 001/2014 (Processo/PMSF/RN nº 022/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 11 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Geraldo Garcia de Medeiros – pela Contratada. São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:50712B7A

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: JOSIAS JOSEAN DE MEDEIROS, RG nº 1.296.715 SSP/RN; **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos

alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 11.947/2009. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Chamada Pública nº 001/2014 (Processo/PMSF/RN nº 022/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 11 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Josias Josean de Medeiros – pela Contratada.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:7761811C

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 912.413 SSP/RN; **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 11.947/2009. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Chamada Pública nº 001/2014 (Processo/PMSF/RN nº 022/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 11 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Juarez Pereira dos Santos – pela Contratada.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:6BBA03B4

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: TAMIRES TÂNIA DOS SANTOS, RG nº 002.461.597 SSP/RN; **OBJETO**: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente Ata. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 9.576,00 (Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 11.947/2009. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Chamada Pública nº 001/2014 (Processo/PMSF/RN nº 022/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 11 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Tamires Tânia dos Santos – pela Contratada.

São Fernando/RN, 11 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:C06AFEAE

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: CASA DA EMBALAGEM LTDA – EPP, CNPJ n.º 04.200.779/0001-40. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive os programas federais desenvolvidos durante o exercício de 2014. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 4.036,15 (Quatro Mil e Trinta e Seis Reais e Quinze Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 015/2014 (Processo/PMSF/RN n.º 041/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 19 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Edinaldo Silvestre da Silva – pela Contratada.

São Fernando/RN, 19 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:571BCB92

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP, CNPJ n.º 08.385.809/0001-90. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive os programas federais desenvolvidos durante o exercício de 2014. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 42.281,75 (Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 015/2014 (Processo/PMSF/RN n.º 041/2014). **DATA DA ASSINATURA**: 19 de fevereiro de 2014. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Caio Sérgio Damasceno de Araújo – pela Contratada.

São Fernando/RN, 19 de fevereiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:2107E2AC

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, CNPJ n.º 17.352.525/0001-99. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2014, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 44.080,00 (Quarenta e Quatro Mil e Oitenta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial n.º 010/2014 (Processo/PMSF/RN nº 021/2014). DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2014. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, caso aja necessidade para concluir o ano letivo. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOSERI FERNANDES BRAGA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de janeiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E2E61910

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: DURVAL DA FONSECA MEDEIROS 70040326470, CNPJ n.º 19.608.875/0001-07. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2014, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 22.230,00 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Trinta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial n.º 010/2014 (Processo/PMSF/RN nº 021/2014). DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2014. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, caso aja necessidade para concluir o ano letivo. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e DURVAL DA FONSECA MEDEIROS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de janeiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:076199A8

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: JOMÁRIO DA SILVA PEREIRA 07924163417, CNPJ n.º 19.575.820/0001-30. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2014, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.940,00 (Onze Mil, Novecentos e Quarenta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial n.º 010/2014 (Processo/PMSF/RN nº 021/2014). DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2014. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, caso aja necessidade para concluir o ano letivo. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOMÁRIO DA SILVA PEREIRA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de janeiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:EF4294CE

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: TRANS UNIÃO LTDA – ME, CNPJ n.º 10.144.221/0001-97. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2014, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial n.º 010/2014 (Processo/PMSF/RN nº 021/2014). DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2014. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, caso aja necessidade para concluir o ano letivo. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e JOSINALDO DANTAS DE MEDEIROS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de janeiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:CEEAE9C6

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2014

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: RICARDO JORGE DA SILVA, CPF n.º 018.753.744-50. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS COM CARROCERIA FECHADA E BANCADA ACOLCHOADA COM SINTO DE SEGURANÇA DURANTE O ANO LETIVO DE 2014, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 27.360,00 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Sessenta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial n.º 010/2014 (Processo/PMSF/RN nº 021/2014). DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2014. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2014, com início a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, caso aja necessidade para concluir

o ano letivo. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e RICARDO JORGE DA SILVA – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de janeiro de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:49D3F8CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSJS/RN Nº 0016/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material esportivo, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.883.446/0001-13, perfazendo o valor total de R$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

São João do Sabugi/RN, 30 de janeiro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:94900A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSJS/RN Nº 0004/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a prestação de postagens (Correios), com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.028.316/0025-80, perfazendo o valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C68769DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSJS/RN Nº 0005/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de placas de PVC, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ÍTALO DOS SANTOS VALE ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.194.091/0002-36, perfazendo o valor total de R$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais).

São João do Sabugi/RN, 25 de janeiro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:9651DEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSJS/RN Nº 0024/2014– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de som e palco para os eventos carnavalescos em praça pública, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: F. DE ASSIS SANTOS ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.287.344/0001-26, perfazendo o valor total de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

São João do Sabugi/RN, 24 de fevereiro de 2014.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:1E43CF9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará no dia 13 de março de 2014, às 14h00min, licitação para contratação de empresa para executar obras civis de engenharia referentes a Construção de Unidade Básica de Saúde no município de São João do Sabugi/RN. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:FFC9322F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITACAO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará no dia 13 de março de 2014, às 15h00min, licitação para contratação de empresa para executar obras civis de engenharia referentes a Conclusão da Creche Padrão FNDE/MEC Proinfância no município de São João do Sabugi/RN. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C78706D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 002/2014.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 002/2014 com início 13 de fevereiro de 2014, realizada em 26 de fevereiro de 2014 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **TAC TRANSPORTE ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP**- CNPJ: 05.097.586/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18; totalizando o valor de **R$ 667.913,40 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)**

São José de Campestre/RN, 27 de fevereiro de 2014.

SIONE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C5A07E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 002/2014.
ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 002/2014, objeto**Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte de estudantes em veículo fechado tipo (ônibus, micro-ônibus, van e carro de passeio) no município de são José do Campestre/RN,** realizada em 26/02/2014, a saber: **TAC TRANSPORTE ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP**- CNPJ: 05.097.586/0001-78, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 ; totalizando o valor de **R$ 667.913,40 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)**.

São José de Campestre/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CARLOS ANTONIO DE PONTES.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:35BF80C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 005/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 13 de março de 2014 (quinta-feira), às 09:00 horas, na Rua senador João Câmara, S/N, 1º andar - Centro, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar para a Maternidade Maria Vicência de Souza, Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde do Município. O Edital encontra-se disponível na rua Senador João Câmara, s/n, 1º andar – Centro – São José do Campestre, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São José de Campestre/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CARLOS ANTONIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:BBC1ADB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 0090/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

DICAL DIST. VEICULOS CAJAZEIRAS – LTDA – FILIAL - RN
CNPJ: 35.503.721/0003-60
VALOR: R$ 134,38 (Cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.002 - Projetos de Atividade 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 25 de Fevereiro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:78D83CE6

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 0091/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

ALDENIR GUEDES RÊGO
CNPJ: 11.927.118/0001-66
VALOR: R$ 7.000,00 (Sete Mil reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 24 de Fevereiro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:352E6499

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 0092/2014

TERMO DE DISPENSA
Nº. 0092/2014
Lei nº. 8.666/93 Art. 26.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

CLIN – CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE NATAL – LTDA
CNPJ: 10.943.065/0001-24
VALOR: R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008.301.92 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 26 de Fevereiro de 2014.

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:E8C0E0F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - 010/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2014
O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, que teve como vencedor a empresa: LL RENT A CAR VEICULOS LTDA - ME- CNPJ. Nº. 10.724.263/0001-05.

São Miguel do Gostoso / RN, 27.02.2014.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:9E510F6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - 008/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2014
O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES DIVERSOS (FRETE) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que teve como vencedor a empresa: LL RENT A CAR VEICULOS LTDA-ME CNPJ. 10.724.263/0001-05.

São Miguel do Gostoso / RN, 27.02.2014.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:770075CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO - 001/2014

TOMADA DE PREÇO N° 001/2014
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que teve como vencedor a empresa: IMPACTO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ. Nº. 07.796.635/0001-96.

São Miguel do Gostoso / RN, 27.02.2014.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:0B34E466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO - 002/2014

TOMADA DE PREÇO N° 002/2014
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MUNDO DA CRIANÇA, que teve como vencedor a empresa: CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- CNPJ. Nº. 065.072.844-08.

São Miguel do Gostoso / RN, 27.02.2014.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:82640314

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATOS Nº 022701/2014, 022702/2014

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATOS Nº 022701/2014, 022702/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.
CONTRATADOS E VALORES: APRIGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - ME, sendo valor R$: 4.000,00 (quatro mil reais) para Fundo Municipal de assistência social e o valor em R$: 90.820,00, para Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi. COM VALOR TOTAL DE R$ 94.820,00 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais).
OBJETO: Contratação de empresa promotora de eventos, para a realização do carnaval 2014, e realização da ação comunitária de socialização e fortalecimento de vínculos com os usuários do Programa Bolsa família e dos serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos denominados carnaval de todos, no município de São Paulo do Potengi nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2014. BASE LEGAL: da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,
LICITAÇÃO: Pregão Presencial 015/2014.
VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$** 94.820,00 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais).
RECURSOS FINANCEIROS: *MANUT. DO PROGRAMA IGD-BOLSA FAMILIA E MANUT. DOS SERVIÇOS CULTURAIS.*

DATA: 27/02/2014.
ASSINATURA: José Leonardo Cassimiro de Araújo – Prefeito

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:98E9DDC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 848/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada médico participante do Programa Mais Médicos no Município de São Paulo do Potengi.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, incluindo energia elétrica, água e Internet até o valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Se o município já dispuser de imóvel locado que atenda ao padrão médio do mercado para locação e atenda as exigências do médico participante do Programa Mais Médicos para O Brasil, contemplará o profissional em substituição ao auxilio moradia.

§ 2º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 3°. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel e das despesas com energia elétrica, água e Internet.

Art. 3º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 09 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial na seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – Projeto Atividade 2100 – Manutenção do Programa Mais Médicos – Elemento de Despesa 33.90.48.00 (Auxílio Financeiro a Pessoa Física), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar anulação parcial de Dotação Orçamentária, na seguinte rubrica: 09 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – Projeto Atividade 2055 – SUS - Manutenção do Programa Saúde da Família – Elemento de Despesa 33.90.04.00 (Contratação por Tempo Determinado), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de Fevereiro de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:FCB336F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 849/2014

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM OCUPADOS POR SERVIDORES APROVADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos públicos de provimento efetivos, a serem ocupados por profissionais selecionados através de concurso público:

ITEM	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Advogado	1	Ensino Superior	R$ 1.500,00	20h
2	Agente Administrativo	10	Ensino Médio	R$ 724,00	40h
3	Agente Comunitário de Saúde	2	Ensino Médio	R$ 800,00	40h
4	Agente de vigilância ambiental	12	Ensino Médio	R$ 724,00	40h
5	Agente social	2	Ensino Médio	R$ 724,00	40h
6	Assistente Social	1	Ensino Superior	R$ 1.500,00	30h
7	Auditor em Sistema de Saúde	1	Ensino Superior	R$ 1.500,00	20h
8	Auxiliar de Farmácia	2	Ensino Médio	R$ 724,00	40h
9	Contador	1	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
10	Dentista	2	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
11	Economista	1	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h

12	Educador Físico (bacharel)	1	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
13	Enfermeiro	2	Ensino Superior	R$ 2.500,00	40h
14	Engenheiro agrônomo	1	Ensino Superior	R$ 2.500,00	40h
15	Engenheiro Civil	1	Ensino Superior	R$ 2.500,00	20h
16	Farmacêutico	2	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
17	Fisioterapeuta	2	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
18	Fonoaudiólogo	1	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
19	Gestor de Recursos Humanos	1	Ensino Superior	R$ 1.500,00	40h
20	Médico Ginecologista	1	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.500,00	20h
21	Médico Neurologista	1	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.500,00	20h
22	Médico Ortopedista	1	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.500,00	20h
23	Médico Psiquiatra	1	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.500,00	20h
24	Médico Ultrassonografista	1	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.500,00	20h
25	Médico Urologista	1	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.500,00	20h
26	Médico Veterinário	1	Ensino Superior	R$ 1.500,00	20h
27	Nutricionista	2	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
28	Procurador	2	Ensino Superior	R$ 2.000,00	20h
29	Professor de Artes	2	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
30	Professor de Ciência	1	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
31	Professor de Educação Física	2	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
32	Professor de Geografia	2	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
33	Professor de História	1	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
34	Professor de Língua Inglesa	2	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
35	Professor de Matemática	1	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
36	Professor Língua Portuguesa	2	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
37	Professor Pedagogo - Educação Infantil	10	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
38	Professor Pedagogo - Fundamental do 1o ao 5o ano – zona rural	5	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
39	Professor Pedagogo - Fundamental do 1o ao 5o ano – zona urbana	2	Ensino Superior	R$ 1.726,77	30h
40	Psicólogo	2	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
41	Psicopedagogo	2	Ensino Superior + Especialização	R$ 1.250,00	20h
42	Sanitarista	1	Ensino Superior + Especialização em saúde pública	R$ 1.500,00	20h
43	Técnico de Enfermagem	3	Ensino Médio + Curso Técnico	R$ 900,00	40h
44	Técnico de Segurança do Trabalho	2	Ensino Médio + Curso Técnico	R$ 900,00	20h
45	Técnico em agropecuária	1	Ensino Médio + Curso Técnico	R$ 900,00	20h
46	Técnico em assuntos culturais	1	Ensino Superior	R$ 1.500,00	40h
47	Técnico em Edificações	1	Ensino Médio + Curso Técnico	R$ 900,00	20h
48	Técnico em informática	8	Ensino Médio + Curso Técnico	R$ 900,00	40h
49	Técnico em gestão ambiental	1	Ensino Médio + Curso Técnico	R$ 900,00	40h
50	Terapeuta Ocupacional	1	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
51	Turismólogo	1	Ensino Superior	R$ 1.250,00	20h
	TOTAL DE CARGOS	111			

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata esta Lei, serão nomeados para o quadro permanente do município, na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimentos Internos, bem como serão submetidos ao regime estatutário, regidos pela Lei N.° 398, de 17 de março de 1998.
Art. 2º - O Processo Seletivo a que se refere o art. 1º será efetivado por meio de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.
Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de Fevereiro de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:809AC730

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2014

Altera a composição dos representantes de Entidades Governamentais – Sec. Mul. de Educação e de Entidades não Governamentais – Associação Potengiense dos Deficientes Físicos, no Decreto Municipal Nº 012/2012 de 01 de Junho de 2012.

O PREFEITO MUNCIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de conformidade com que preceitua a LOM - Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que conforme Ofícios nº 02/2014 e nº 03/2014 recebido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitou correção no Decreto nº 012 de 01 de Junho de 2012, referente aos membros representantes da Associação Potengiense de Deficientes Físicos e membros representantes da Secretaria Mul. de Educação.
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a composição dos Representantes de Entidades não Governamentais, item 1.5 e 1.6, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:
1.5 José Roberto de Araújo – Associação Potengiense dos Deficientes Físicos (Titular)
1.6 Francisco Geilson de Azevedo Silva – Associação Potengiense dos Deficientes Físicos (Suplente)
Art. 2º. Fica alterada a composição dos Representantes de Entidades Governamentais, item 1.3 e 1.4, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:
1.3 José Elias da Costa – Secretaria Mul. de Educação (Titular).
1.4 Joana Darc de Lima Lopes – Secretaria Mul. de Educação (Suplente).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 20 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:193D8370

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2014

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de São Paulo do Potengi.

O PREFEITO MUNCIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO o transcurso das festividades do Carnaval 2014;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria Nº 002/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Ponto Facultativo, dentre outros, nos dias 03 e 05 de março de 2014;
CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo ao erário público e a consonância com o interesse público municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi nos dias 03 de março (segunda-feira de Carnaval) e 05 de março (quarta-feira de cinzas).
Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no *caput* deste artigo os Órgãos e Entidades prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Paulo do Potengi/RN, 13 de Janeiro de 2014.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:DB11261D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Circunstanciado pela Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes apresentada pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/14**, à empresa **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.969.148/0001-39, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Telha, no valor global de **R$ 192.646,31 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, tendo em vista que foi a proposta mais vantajosa para o Poder Público, e estando de acordo com os preços praticados no mercado e as especificações do Edital.

São Pedro/RN, 27 de fevereiro de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita do Município

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:A1DEBA3B

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/14

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame à empresa **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.969.148/0001-39, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Telha, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

São Pedro/RN, 27 de fevereiro de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita do Município

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:617BEB90

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000027/13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de São Pedro/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/13**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **M. ELIZABETH DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.098.321/0001-48, vencedora do **Lote 01** no valor de **R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, do **Lote 02** no valor de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** do **Lote 03** no valor de **R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)** e do **Lote 04** no valor de **R$ 30.993,00 (trinta mil novecentos e noventa e três reais)**.

São Pedro/RN, 14 de fevereiro de 2014.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:49C760BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Francisca Josicleide de Medeiros Marinho (CPF: 024.945.334-73)
Objeto: ASD da secretaria municipal de Saúde
Valor Mensal: R$ 724.00 (Setecentos e vinte e quatro reais)
Vigência: 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:95F5E044

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Elizangela Patricio da Costa (CPF: 055.281.904-88)
Objeto: ASG da Unidade Mista de Saúde tirando licença medica
Valor Mensal: R$ 724.00 (Setecentos e vinte e quatro reais)
Vigência: 03 de fevereiro a 30 Abril de 2014.
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:E64B775B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Gabriela de Souza Martins (CPF: 075.520.384-49)
Objeto: Nutricionista
Valor Mensal: R$ 1,111.10
Vigência: 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:0362370F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Eugenio Sergio Bezerra de Oliveira (CPF: 013.247.294-57)
Objeto: Fisioterapeuta
Valor Mensal: R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)
Vigência: 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 03 de fevereiro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:8AF4334A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de São Vicente-RN
Contratado: Maria da Paz Costa (CPF: 490.300.434-15)
Objeto: Técnica e Auxiliar de Enfermagem
Valor Mensal: R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais)
Vigência: 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.
Recursos orçamentários: 33903600

São Vicente/RN, 03 de março de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:5E39A217

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº. 032/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2013

O Prefeito Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público declaradas no memorando nº. 016/2013 da Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Desportos, resolve REVOGAR e determinar o ARQUIVAMENTO do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a "*Aquisição futura de ar condicionados split 9.000 BTU'S*", procedimento fundamentado no art. 49 e da Lei Federal 8666/93.

São Vicente/RN, 17 de setembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:33CE30F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 01 / 2014-PMSV/SMAS - RETIFICAÇÃO

São Vicente – RN, 18 de Fevereiro de 2014.

Concede diária(s) a Maria das Vitórias Batista Soares e dá outras providencias.

A PREFEITURAMUNCICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013de14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) UMA DIÁRIA (is) à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES**, Mat. 185, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN,** a fim de se fazer presente**Participar de uma reunião de apresentação da Instituição SENAR e adquirir esclarecimentos acerca da logística da realização dos cursos do Pronatec pactuado para o Municípioem 2014.** conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).**
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:2D62AB82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 02 / 2014-PMSV/SMAS – RETIFICAÇÃO

São Vicente – RN, 18 de Fevereiro de 2014.

Concede diária(s) a Maria Das Graças de Medeiros Dantas e dá outras providencias.

A PREFEITURAMUNCICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013de14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s)**(**¼um quarto de diária)à servidora Maria Das Graças de Medeiros Dantas, Mat. 661, ocupante da função de**Coordenadora do Programa ACESSUAS/TRABALHO** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN,** a fim de se fazer presente**Participar de uma reunião de apresentação da Instituição SENAR e adquirir esclarecimentos acerca da logística da realização dos cursos do Pronatec pactuado para o Município em 2014.** conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$** 36,25 **(trinta e seis reais, vinte e cinco centavos)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:29B9DC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028 / 2014-PMSV/SMAS

São Vicente – RN, 25 de Fevereiro de 2014.

Concede diária(s) a Maria das Vitórias Batista Soares e dá outras providencias.

A PREFEITURAMUNCICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos

do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) 01 (uma) Diária(s) INTEGRAL (is) à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS BATISTA SOARES**, Mat. 185, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN,** a fim de se fazer presente **na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no Departamento da Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural-NA-GIDUR para uma reunião relacionada a obtenção de informações de contratos do Município de São Vicente com a referida Agência queirá realizar-se no dia 25/02/2014**, conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:8DD4F63F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 08/2014 – PMSV/SME

São Vicente – RN, 27 de fevereiro de 2014.

Concede diária(s) a Sra. Magnólia Soares Silva Barbosa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2009 de 01 de março de 2009, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s)1/2 (meia)meia diária a servidora **MAGNÓLIA SOARES SILVA BARBOSA**, Mat.321, ocupante da função de **COORDENADORA DO MAIS EDUCAÇÃO,** deste município, para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação durante viagem realizada Cidade de Caicó/RN**,** a fim de participar do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DOCÊNCIA NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – UFRN-CAICÓ/RN**, conforme Comprovante em anexo, totalizando o valor de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

RANAINE DEYSE DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:C6A0211C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

PREÂMBULO

Nós, em nome do povo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para organizar o Município, indissoluvelmente unido aos demais municípios, ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, na República Federativa do Brasil, elaboramos e promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

São Vicente-RN, 3 de outubro de 1990.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
Capítulo I
Do Município
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de São Vicente, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.
Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – Constitui símbolo do Município a Bandeira, representativa de sua cultura e história.
Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município poderá dividir-se para fins administrativos, em Distritos e a serem criados, organizados ou fundados por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos do art. 6º, desta Lei Orgânica.
§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vida.
Art. 6º - São requisitos para a criação do Distrito:
I – população, eleitorados e arrecadação não inferiores à Quinta parte exigida para a criação do Município;
II – existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) Declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, de estimativa da população;
b) Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;
d) Certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretárias de Educação, de Saúde e de segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7º - Na fixação das dividas distritais serão observadas as seguintes formas:
I – evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a deliberação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º - A alteração de divisão administrativa do município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.
Art. 9º - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Capítulo II
Da Competência do Município
Seção I
Da Competência Privativa

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regularmente a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e trafego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que ser portadoras ou transmissoras;
XXXVI – estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) Transportes coletivos estritamente municipais;
d) Iluminação pública.
XXXVIII – regulamentar o serviço de carro de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos.
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
Zonas verdes e demais logradouros públicos;
Vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
§ 2º - A Lei complementar de criação de guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum do Município

Art. 11 – É da competência administrativa comum do município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a flora e a fauna;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12 – Ao Município compete a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislação federal no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-la à realização local.

Capítulo III
Das Vedações

Art. 13 – Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse públicos;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – outorgar isenções ou anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade no ato;
VI – exigir ou aumentar tributo sem leis que o estabeleça;
VII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, razão de sua procedência ou destino;
IX – cobrar tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o institui ou aumentou;
X – utilizar tributos com efeito de confisco;
XI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XII – instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviços da União, do estado e de outros municípios;
Templos de qualquer culto;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º – A vedação do inciso XI, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º - As vedações do inciso XII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel;
§ 3º - As vedações expressas no inciso XII, alíneas b e c, compreendem somente ao patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º- As vedações expressas nos incisos VI e XII serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 14 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas no seu Regimento Interno. (emenda nº 08/09)
Parágrafo Único - Cada Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois, compreendendo cada ano a uma sessão legislativa. (emenda nº 08/09)
Art. 15 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma d alei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicilio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI – a idade mínima de 18 anos;
VII – ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.
Art. 16 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 01 de agosto à 15 de dezembro. (emenda 01/93)
§ 1º- As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regime Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III – pelo Presidente da Câmara para o comprimento e a posse do Prefeito e do Vice- Prefeito;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 34, V, desta Lei Orgânica.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada de 2/3 (dois terços), aplicáveis as situações definidas pelo Regimento Interno para cada natureza de proposição, desde que esteja presente na sessão, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
Art. 18 – A sessão legislativa ordinária somente será encerrada depois de aprovado o Projeto de Lei do Orçamento do Município para o exercício subseqüente, observado também a responsabilidade do Poder Executivo em remeter a proposta para a Câmara Municipal até, no máximo, quatro meses antes do término do exercício. (emenda nº 08/09)
Art. 19 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto o art. 33, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora de recinto da Câmara.
Art. 20 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 21 – as sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, que serão realizadas conforme dispuser o Regimento Interno. (emenda nº 08/09)
§ 1º- No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e político-partidárias. (emenda nº 08/09)
§ 2º - O número mensal de sessões, seus dias de realização e horário de funcionamento serão definidos no Regimento Interno. (emenda nº 08/09)

Seção II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 22 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão especial preparatória no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, para a instalação da legislatura, posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e para realizar a eleição da Mesa Diretora. (emenda nº 08/09)
§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo será presidida pelo Vereador mais idoso, independentemente de quorum, que convidará dois (2) Vereadores para atuarem como 1º e 2º Secretários. (emenda nº 08/09)
§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Câmara Municipal até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens. (emenda nº 08/09)
§ 3º - Na sessão especial de posse os Vereadores prestarão o compromisso de exercerem o mandato com dedicação e lealdade, de cumprirem as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica e demais Leis do Município, trabalharem pelo desenvolvimento do município e o bem estar da população. (emenda nº 08/09)
§ 4º - O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo, poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela. (emenda nº 08/09)
§ 5º - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (emenda nº 08/09)
§ 6º- Imediatamente após a posse dos Vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora em votação secreta, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
§ 7º - Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso de manterem, defenderem e cumprirem as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica e demais Leis do Município, promoverem o bem geral da população e exercerem o mandato dentro da legalidade. (emenda nº 08/09)
§ 8º - Inexistindo quorum de maioria absoluta para realizar a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso que presidiu a sessão especial de posse permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitos os membros da Mesa. (emenda nº 08/09)
§ 9º - A eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, poderá ser realizada até a ultima sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da mesma legislatura, através de votação secreta, ocorrendo a posse no dia 1° de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura. (emenda nº 08/09)
Art. 23 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara. (emenda nº 08/09)
Art. 24 - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, os quais se substituirão nessa ordem. (emenda nº 08/09)
§ 1º - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando nas pronúncias de âmbito coletivo, a quem compete a supervisão e direção de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.
§ 2º - O Vice-Presidente, seguindo a ordem de precedência, substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário.
§ 3º - Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
§ 4º - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído quando declarado comprovadamente faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, através de processo em que lhe seja facultada ampla defesa e pelo voto de 2/3 (dois terços).
§ 5º - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, será procedida nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para o cargo de Presidente que será assumido pelo Vice-presidente, devendo a eleição ser realizada em, no máximo, cinco dias após a ocorrência da vaga.
Art. 25 – Na Câmara Municipal funcionam como órgãos internos as Comissões Permanentes e Temporárias. (emenda nº 08/09)

§ 1º - As Comissões permanentes são as de: I) Legislação, Justiça e Redação Final; II) Finanças, Orçamentos e Fiscalização; III) Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação; IV) Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor; V) Ética Parlamentar; VI) Turismo; VII) Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias; VIII) de Legislação Participativa. (emenda nº 08/09)
§ 2º – As Comissões temporárias são as de: I) especiais; II) de inquérito; III) de representação. (emenda nº 08/09)
§ 3º - Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional das bancadas existentes na Câmara Municipal, que poderá ser proclamada a composição de cada Comissão por acordo das lideranças ou dos blocos. (emenda nº 08/09)
§ 4º - As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em votação secreta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso. (emenda nº 08/09)
§ 5º - Não podem ser votados o Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores licenciados e os suplentes. (emenda nº 08/09)
§ 6º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 04 (quatro) Comissões Permanentes, podendo apenas integrar mais de uma comissão na qualidade de Secretário, sendo vedado atuar como Presidente ou Relator em mais de uma comissão. (emenda nº 08/09)
§ 7º - As competências, atribuições e responsabilidades reservadas para as comissões permanentes e temporárias, são as definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
Art. 26 - Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias ou por Blocos Parlamentares. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder. (emenda nº 08/09)
§ 2º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua bancada, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-líder. (emenda nº 08/09)
Art. 27 - A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora no início de cada legislatura, pela indicação partidária ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera; sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes. (emenda nº 08/09)
§ 2º - As atribuições e demais procedimentos quanto as prerrogativas do Líderes e Vice-líderes, são os dispostos no regimento Interno. (emenda nº 08/09)
Art. 28 – Á Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos e seus serviços e, especialmente:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto da sua administração interna.
Art. 29 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crimes de responsabilidade e recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 30 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei disposto sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.
Art. 31 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos das Câmaras;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de leis ou ato municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 32 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integral;
XI – delimitar o perímetro urbano;
XII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 33 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (emenda nº 08/09)
I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental; (emenda nº 08/09)
II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno; (emenda nº 08/09)
III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração; (emenda nº 08/09)
IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo; (emenda nº 08/09)
V - conceder licença para afastamento do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores; (emenda nº 08/09)
VI - fixar, para viger na legislatura subseqüente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais; (emenda nº 08/09)
VII - criar suas Comissões Internas; (emenda nº 08/09)
VIII - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência; (emenda nº 08/09)
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração; (emenda nº 08/09)
X - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara; (emenda nº 08/09)
XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar; (emenda nº 08/09)
XII - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei; (emenda nº 08/09)
XIII – estabelecer e mudar o local de suas reuniões. (emenda nº 08/09)
XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
XV – conceder título de cidadão honorífico ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela sua atuação exemplar na vida pública e particular;
XVI – solicitara intervenção do Estado no Município;
XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIX – fixar por iniciativa da Câmara Municipal o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, II e 153, § 2º, I da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.
XX – fixar até a última sessão ordinária do último ano de cada legislatura para vigorar na seguinte, inclusive reajustar anualmente, os seguintes: (Emenda nº 05/04)
a) Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; (Emenda nº 05/04)
b) Valor dos subsídios pela realização de sessão extraordinária; (Emenda nº 05/04)
c) Valor da verba de manutenção administrativa e de apoio ao exercício do mandato legislativo. (Emenda nº 05/04)
XXI – garantir o pagamento de diárias ao Presidente da Câmara Municipal na sua relação externa do Poder Legislativo, bem como aos Vereadores quando designados a participarem de congressos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos compatíveis com as atividades legislativas e, ainda, aos membros das Comissões Permanentes da Câmara quando de suas diligencias fora da circunscrição municipal para tratar de assuntos inerentes às prerrogativas, observada a disponibilidade financeira e a designação prévia da Mesa Diretora. (Emenda nº 05/04)
Art. 34 – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará através de Ato Normativo, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores. (emenda nº 08/09)

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 35 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 36 – É verdade ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) Firmar contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público. Salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e disposto no art. 78, I, IV, V desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nuntum, salvo o cargo de secretário municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 37 – Perderá o mandato de Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. Anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do município salvo caso de duplo domicílio na forma da lei, aceito pela Câmara Municipal;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 38 - O Vereador somente poderá se licenciar: (emenda nº 08/09)
I - por motivo de doença devidamente comprovada; (emenda nº 08/09)
II - em face de licença-gestante ou licença-paternidade; (emenda nº 08/09)
III - para desempenhar missões temporárias de interesse da Câmara ou do Município; (emenda nº 08/09)
IV - para tratar de interesses particulares, sem remuneração. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário. (emenda nº 08/09)
§ 2º - No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão. (emenda nº 08/09)
§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios: (emenda nº 08/09)
a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado ou laudo médico; (emenda nº 08/09)
b) no caso do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais; (emenda nº 08/09)
c) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. (emenda nº 08/09)
d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença. (emenda nº 08/09)
§ 4º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico. (emenda nº 08/09)

§ 5º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido. (emenda nº 08/09)
§ 6º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária. (emenda nº 08/09)
Art. 39 - Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia e nos casos de licença de que trata o Artigo 38. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Efetivada a licença ou a vaga, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (emenda nº 08/09)
§ 2º - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral. (emenda nº 08/09)

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 40 – O Processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.

Art. 41 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado, de sítio ou de intervenção no município.
Art. 42 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, de cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.
Art. 43 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentro outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – código de postura;
V – leis instituidoras do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 44- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;
III – criação estruturação e atribuição das secretarias ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, Prêmios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 45 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos servidores administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvado o disposto na parte final di inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.
Art. 46 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa, desde que devidamente justificado que o retardamento na deliberação importe em prejuízos à coletividade ou ao interesse administrativo público. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Aprovado o pedido de urgência pelo quorum de maioria simples, o prazo para a apreciação, discussão e votação do Projeto será de 15 (quinze) dias. (emenda nº 08/09)
§ 2º - esgotado o prazo sem deliberação, o Projeto será incluído preferencialmente na primeira sessão que for realizada. (emenda nº 08/09)
§ 3º - o prazo de que trata este artigo não será considerado no período de recesso da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
Art. 47 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 1º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições. Até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 46 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação de lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 48 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 49 – Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesses interno da Câmara e os projetos de decretos legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decretos legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 50 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização, Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 51 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo das Câmaras será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestados na forma da Legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua conclusão na prestação anual de contas.
Art. 52 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 53 – as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 54 – o Poder executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.
Parágrafo Único – aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 14, desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um ano.

Art. 55 – a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
Parágrafo Único – a eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
Art. 56 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomará no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único – decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo será declarado vago.
Art. 57 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito sob pena de extinção de mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missão especial.
Art. 58 – Em caso de impedimento o Prefeito e o Vice-Prefeito, vacância do cargo assumirá a administração o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder executivo.

Art. 59 – Verificando-se a vacância do cargo de prefeito inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa (90) dias após a sua abertura, cabendo os eleitores completar o período dos seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 60 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedado a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 61 – o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte (20) dias sob pena de perda de cargo ou mandato.
Parágrafo Único – o Prefeito regulamento licenciado terá direito a receber remuneração quando:
I – impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do município.
§ 1º - o Prefeito gozará de férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XIX do artigo 33, desta Lei Orgânica.

Art. 62 – Na ocasião da posse e término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 63 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete das cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 64 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara expedir os regulamentos para sua fiel execução.
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovadas pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual do município e das suas autarquias;
XI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
XIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XIV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara;
XV – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XVI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XVII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XIX – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XX – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXII – providenciar sobre a administração dos bens municipais e sua alienação na forma da lei;
XXIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XIV – desenvolver o sistema viário do Município;
XXV – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXVI – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXVII – estabelecer a divisão administrativa de Município, de acordo com a lei;
XXVIII – solicitar o auxílio das autorizações policiais do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;
XXIX – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por superior a vinte (20) dias;
Art. 65 – O Prefeito poderá delegar, por decretos, as seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIII e XX do art. 52.

Seção II
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 66 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 78, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato.
Art. 67 – as incompatibilidades declaradas no artigo 36, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 68 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do estado.
Art. 69 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.
Art. 70 – será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III – infringir as normas dos artigos 36 e 61 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos públicos.

Seção IV
Dos Auxiliadores do Prefeito

Art. 71 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;
Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 72 – A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidade.
Art. 73 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos.
Parágrafo Único – Fica vedado o exercício do cargo de secretario municipal, por pessoas que seja cônjuge ou parente por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau de candidatos aos cargos eletivos de vereador ou de prefeito no município de São Vicente, no período compreendido a partir do registro da candidatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano eleitoral.
Art. 74 – além das atribuições em lei, compete aos Secretários ou Diretores Equivalentes:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições.
Art. 75 – Os Secretários ou diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 77 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
VIII – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
IX – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;
X – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 78, § 1º desta Lei Orgânica.
XI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XII – os vencimentos dos servidores são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI e XII; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;
XIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado também quanto ao seguinte: (emenda nº 08/09)
a) a de dois cargos de Professor; (emenda nº 08/09)
b) a de um cargo de Professor com outro, técnico ou científico; (emenda nº 08/09)
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (emenda nº 08/09)
XIV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XV – a administração fazendária e seus serviços terão dentro de suas áreas de competência na jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVI – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XVII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XVIII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
XIX – a Servidora Pública Municipal tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais e regulamentados em lei específica. (emenda nº 08/09)
XX - A licença maternidade será concedida também à Servidora Pública Municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos e a idade da criança conforme abaixo detalhado: (emenda nº 08/09)
a) até 2 (dois) meses, por 180 dias; (emenda nº 08/09)
b) de 3 (três) meses a 9 (nove) meses, por 120 (cento e vinte dias) (emenda nº 08/09)
c) de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, por 60 (sessenta) dias; (emenda nº 08/09)
e) de 5 (cinco) anos a 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias. (emenda nº 08/09)
XXI – Os servidores públicos municipais terão, por cada categoria ou natureza de classificação dos cargos, piso salarial estabelecido por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, observado para todos os fins o plano de cargos, carreira e salários. (emenda nº 08/09)
§ 1º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
§ 4º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causa prejuízo ao erário, ressalvado às respectivas ações de ressarcimento.
§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 77-A – É vedada a prática de nepotismo no âmbito de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no Município de São Vicente (Emenda 06/07)
§ 1º - Constitui prática de nepotismo:
I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a esses titulares, ou de qualquer outra pessoa, sem a observância da compatibilidade entre nível de formação e qualificação com as atribuições do cargo em comissão a ser provido; (Emenda 06/07)
II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade até o terceiro grau; (Emenda 06/07)
III – contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual seja sócio ou empregado no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Emenda 06/07)
IV – ressalvando-se que as vedações acima não se aplicam, quando a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada for anterior ao ingresso do Agente Público (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e da nomeação dos Servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges já estavam no exercício das funções de confiança ou cargos de comissão, em situação que não caracteriza ajuste prévio para burlar a proibição geral de prática de nepotismo. (Emenda 06/07)
§ 2º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento em efetivo, admitidos por concurso público, observadas a compatibilidade do grau de escolaridade entre o cargo efetivo e o cargo comissionado ou função gratificada, vedada em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado a Agentes Públicos ou Servidores determinantes da incompatibilidade. (Emenda 06/07)
§ 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma deste artigo. (Emenda 06/07)
§ 4º - A vedação de contratação de parente prevista neste artigo, se refere ao Poder onde haja relação de parentesco com a autoridade contratante ou qualquer outra que o integre. (Emenda 06/07)

Art. 78 – ao servidor público com exercício do mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido do mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração de cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os feitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção VI
Dos servidores Públicos

Art. 79 – O Município instituirá regime Jurídico Único e Plano de Carreira para os serviços de administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poder Executivo e Legislativo ressalvado as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Os vencimentos dos serviços públicos municipais, da administração direta, autárquica, fundacional, de empresa pública e da sociedade de economia mista, são pagos até o último dia de cada mês, corrigindo-se através de coeficiente de atualização monetária do tesouro Nacional os seus valores, se o pagamento se der além desse prazo.
§ 3º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX e XXXI da Constituição Federal e art. 28, parágrafo 2º e 3º da Constituição Estadual.
Art. 80 – o servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proporcionais ao tempo de serviço;
§ 1º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporários.
§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Seção VII
Da Segurança Pública

Art. 81 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - a lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal
Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 82 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam, se coordenam, atendendo aos princípios técnicos e recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III – sociedade de economia mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta;
IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código civil concernentes às fundações.

Capítulo II
Dos Atos Municipais
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 83 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da prensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de limitação, em que lavrarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Seção II
Dos Livros

Art. 84 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 85 – Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
Regulamentação de lei;
Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
Regulamentação interna de órgão que forem criados na administração municipal;
Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
Permissão de uso dos bens municipais;

Medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;
Fixação e alteração de preços.
II – portaria, nos seguintes casos:
Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
Outros casos determinados lei ou decreto.
III – contratos, nos seguintes casos:
Admissão de servidores para caráter temporário, nos termos do art. 77, VII desta Lei Orgânica;
Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Seção IV
Das Proibições

Art. 86 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 87 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

Art. 88 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requerido para fins de direito determinado sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Capítulo III
Dos Bens Municipais

Art. 89 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 90 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.
Art. 91 - Os bens municipais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 92 – a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Parágrafo Único – O disposto no inciso II deste artigo não se aplica quando se tratar de compra, venda, doação ou alienação nas diversas formas, de veículos automotores, dependendo nesses casos de prévia autorização legislativa.
Art. 93 – o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real se uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 94 – a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 95 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - a concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese de § 1º do art. 80 desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, assistenciais sociais ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.
Art. 96 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assim termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 97 – A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Capítulo IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 98 – as obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 99 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para colha do melhor pretendendo, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, procedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de planos direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - as concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicação, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 100 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 101 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada licitação, nos termos da lei.

Art. 102 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

Capítulo V
Da Administração tributária e financeira
Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 103 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 104 – São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão inter. Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 105 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 106 – A contribuição de melhoria poderá ser cobradas dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total as despesas realizadas como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 107 – Sempre que possível os impostos terão caráter e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos:
Art. 108 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 109 – A receita municipal constituir-se-á arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 110 – pertencem ao município:
I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autárquica e fundações municipais;
II – cinqüenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinqüenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 111– A fixação dos preços públicos, devido pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 112 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.
Art. 113 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas do direito financeiro.
Art. 114 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 115 – Nenhuma lei crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Seção III
Do Orçamento

Art. 116 – A elaboração e a execução das Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), obedecerão às exigências estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e nos preceitos desta Lei Orgânica, sendo que o envio das propostas pelo Poder Executivo obedecerá ao seguinte: (emenda nº 08/09)
I – Projeto de Lei do PPA, enviado para a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato, para vigorar nos 4 (quatro) exercícios seguintes; (emenda nº 08/09)
II – Projeto de Lei da LDO, enviado para a Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, para vigorar no exercício seguinte; (emenda nº 08/09)

III – Projeto de Lei da LOA, enviado para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte. (emenda nº 08/09)
Art. 117 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá o parecer, e as apreciará na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
Dotação para pessoal e seus encargos;
Serviços de dívida.
III – sejam relacionados:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 118 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente ao poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, da administração direta e indireta bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 119 – O Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município (LOA) de cada exercício financeiro, será elaborado pelo Poder Executivo e enviado para o Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano

antecedente, que terá até a última sessão ordinária do ano para ser discutido, apreciado e votado, sob pena de não entrar no recesso legislativo. (emenda nº 08/09)
Art. 120 – A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo prefeito, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 121 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 122 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 123 – O Orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 124 – o orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anterior autorizada. Não se incluem nessas proibições:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 125 – São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 144 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 124, II desta Lei Orgânica;
V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII – a instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus salvos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º - a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 126 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão direta ou indireta, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 127 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 128 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 129 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 130 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Capítulo II
Da Previdência e Assistência Social

Art. 131 – o Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
Art. 132 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de vidência social, estabelecidos na lei federal.

Capítulo III
Da Saúde

Art. 133 – Sempre que possível, o município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV – combate ao uso do tóxico;
V – serviços de assistência à maternidade e a infância.
Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.
Art. 134 – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosas.
Art. 135 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras de serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Capítulo IV
Da Família

Art. 136 – O Município dispensará proteção essencial ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos à maternidade e aos excepcionais.
§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos de transporte coletivo.
§ 3º - para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistências que visem à proteção e a educação da criança;
V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI – colaboração com a União, o estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequados de permanente recuperação.

Capítulo V
Da Educação e da Cultura

Art. 137 – A educação, direito de todos e dever do Município e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao plano desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 138 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão acesso da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente da rede regular de ensino;
IV – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Art. 139 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 140 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 2º - O município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais do ensino e nos particulares que recebem auxílio no Município.
Art. 141 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 142 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Art. 143 – O município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Art. 144 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino observando as seguintes prioridades:
I – capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;
II – ensino fundamental e pré-escolar;
III – aquisição de matéria pedagógica e didático-escolar necessário ao trabalho escolar;
IV – construção, ampliação e manutenção da rede física escolar.
Art. 145 – Os professores municipais serão regidos por Estatuto próprio, na forma da lei, observando, entre outros, os seguintes itens:
I – ingresso, nos quadros do magistério, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;
II – regime jurídico único;
III – gratificação de extra-regência pelo efetivo exercício no magistério;
IV– garantias do piso salarial instituído nacionalmente. (emenda nº 08/09)
Parágrafo Único – As atividades universitárias de pesquisa e extensão, atendidas as exigências do peculiar interesse local, podem receber apoio financeiro do Poder Público Municipal.
Art. 146 – A lei estabelece o Plano Municipal de Educação e Cultura, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público conduzam:
I – erradicação do analfabetismo em suas diferentes formas;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – valorização e a difusão das manifestações culturais;
V – formação para o trabalho;
VI – profissionalização educacional em todos os níveis, pelo ensino de um ofício.
Art. 147 – Tendo em vista garantir a visão de globalidade do ensino municipal e o peculiar interesse local, a inspeção no sistema municipal de ensino será realizada de forma conjunta, envolvendo o Estado e o Município e visará:
I – a verificação da qualidade de ensino;
II – a legalidade da vida escolar do aluno e a desburocratização do processo de organização administrativa;
III – a simplificação do processo de autorização e de reconhecimento de escolas.
Art. 148 – As escolas públicas municipais incluem entre as disciplinas oferecidas o estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas de literatura, artes plásticas e folclore do estado, enfatizando os aspectos do local.
Art. 149 – É competência comum da União, do estado e do Município proporcionar os meios à cultura, à educação e a ciência.
Art. 150 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas da alta significação para o município.
§ 3º - À Administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para sua consulta a quantos dela necessitam.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

Capítulo VI
Da Política Urbana

Art. 151 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Parágrafo Único – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 152 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.
Art. 153 – Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Capítulo VII
Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento.

Art. 154 – A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da lei, observando o disposto no artigo 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.
§ 1º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.
§ 2º - O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executado no Município.
Art. 155 – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executará isolado ou conjuntamente com o estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:
I – a comercialização agrícola e abastecimento;
II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III – o cooperativismo;
IV – a eletrificação rural e irrigação.

Parágrafo Único – As ações e serviços do fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos e gratuitos.
Art. 156 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Capítulo VIII
Do Meio Ambiente

Art. 157 – Todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar adversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;
III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
IV – controle a produção, a comercialização e ao emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e flor, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
VII – prover a arborização com a população, bem como a proceder a poda quando necessário.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Capítulo IX
Do Desporto

Art. 158 – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes, e, observando entre outros os seguintes itens:
I – assessoramento financeiro, com recursos próprios ou através de convênio, às equipes desportivas de caráter amador;
II – construção e manutenção com recursos próprios ou conjuntamente com a União e o Estado, de campos e quadros para prática de esportes.
Art. 159 – O Município apoiará as práticas esportivas atuais e as que venham a surgir no campo do desporto.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 160 – Incumbe ao Município:
I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punidos, disciplinarmente, nos termos da lei os servidores faltosos;
III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 161 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 162 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosa praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.
Art. 163 – Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhadas à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 164 – O pequeno produtor de que trata o artigo será definido em legislação federa.
Art. 165 – Os trabalhadores rurais residentes no campo terão assistência média igualitária em ambulatórios, hospitais, casa de saúde municipal e outros.
Art. 166 – O Município realizará um novo mapeamento das ruas e enumerará suas casas, conforme o disposto no inciso XIII, art. 10 desta Lei Orgânica.

Art. 167 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

PROMULGADA NA LEGISLATURA (1989-1992) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:

LUIZ GABRIEL SOARES
Presidente

JOSINEIDE DANTAS DE MEDEIROS
Vice-Presidente

LUIZ BALBINO
1º Secretário

HELENO BARBOSA DE MEDEIROS
2º Secretário

DAMIÃO LUIZ DE MEDEIROS

DANIEL JOSÉ DANTAS

FRANCISCO GALVÃO FREIRE NETO

GESSY GABRIEL SOARES

JOSÉ OSMAN FERNANDES

1ª REEDIÇÃO NA LEGISLATURA (1997-2000) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:

JOSÉ VANDER ARAÚJO DE MARIA
Presidente

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS
Vice-Presidente

MARIA NÚBIA BEZERRA
1ª Secretária

EDMILSON PAULINO DE SOUZA
2º Secretário

FRANCISCO GINALDO A. DOS SANTOS

FRANCISCO GABRIEL SOARES

GESSY GABRIEL SOARES

LUIZ GABRIEL SOARES

RAIMUNDO NONATO

2ª REEDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA LEGISLATURA (2009-2012) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:

ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS (ERIVAN LAURENTINO)
Presidente

JOSÉ VANDER ARAÚJO DE MARIA (ZÉ VANDER)
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO FERNANDES S. DE MARIA (BETINHO)
2º Secretário

FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS (TICO)

IRACEMA PEREIRA DE LIMA

JOÃO VALDIVINO DA COSTA (JOÃO DE SEVERO)

JOSÉ MECIFRAN DE MEDEIROS (NEGUINHO)

JOSÉ NETO COSTA DINIZ (NETO DE CRISTINA)

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:8F4D9ACC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN DE 03 DE OUTUBRO DE 1990

SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGOS
Do Município	1º a 4º
Divisão administrativa do município	5º a 9º
Da competência privativa do município	10
Da competência comum do município	11
Da competência suplementar do município	12
Das vedações ao município	13
Do Poder Legislativo	14 a 21
Do funcionamento da Câmara Municipal	22 a 31
Das atribuições da Câmara Municipal	32 a 34
Dos Vereadores	35 a 39
Do processo legislativo	40 a 50
Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária	51 a 53
Do Poder Executivo	54 a 62
Das atribuições do Prefeito	63 a 65
Da perda e extinção mandato	66 a 70
Dos auxiliares do Prefeito	71 a 76
Da administração pública	77 a 78
Dos servidores públicos	79 a 80
Da segurança pública	81
Da estrutura administrativa	82
Da publicidade dos atos municipais	83
Dos livros	85
Dos atos administrativos	86
Das proibições	87 a 88
Dos bens municipais	89 a 97
Das obras e serviços municipais	98 a 102
Dos tributos municipais	103 a 108
Da receita e da despesa	109 a 115
Do orçamento	116 a 126
Da ordem econômica e social	127 a 130
Da previdência e assistência social	131 a 132
Da saúde	133 a 135
Da família	136
Da educação e da cultura	137 a 150
Da política urbana	151 a 153
Da política agrária, agrícola e de abastecimento	154 a 156
Do meio ambiente	157
Do desporto	158 a 159
Das disposições gerais e transitórias	160 a 167
Do Município	1º a 4º
Divisão administrativa do município	5º a 9º

PREÂMBULO

Nós, em nome do povo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para organizar o Município, indissoluvelmente unido aos demais municípios, ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, na República Federativa do Brasil, elaboramos e promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

São Vicente-RN, 03 de outubro de 1990.

TÍTULO I
Da Organização Municipal
Capítulo I
Do Município
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de São Vicente, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.
Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – Constitui símbolo do Município a Bandeira, representativa de sua cultura e história.
Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município poderá dividir-se para fins administrativos, em Distritos e a serem criados, organizados ou fundados por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos do art. 6º, desta Lei Orgânica.
§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vida.
Art. 6º - São requisitos para a criação do Distrito:
I – população, eleitorados e arrecadação não inferiores à Quinta parte exigida para a criação do Município;
II – existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) Declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, de estimativa da população;
b) Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;
d) Certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;
e) Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretárias de Educação, de Saúde e de segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 7º - Na fixação das dividas distritais serão observadas as seguintes formas:
I – evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a deliberação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8º - A alteração de divisão administrativa do município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.
Art. 9º - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

Capítulo II
Da Competência do Município
Seção I
Da Competência Privativa

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – conceder e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regularmente a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e trafego em condições especiais;
XXIV – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que em vias públicas municipais;
XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;
XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;
XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;
XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que ser portadoras ou transmissoras;
XXXVI – estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – promover os seguintes serviços:
a) Mercados, feiras e matadouros;
b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) Transportes coletivos estritamente municipais;
d) Iluminação pública.
XXXVIII – regulamentar o serviço de carro de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos.
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
Zonas verdes e demais logradouros públicos;
Vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
§ 2º - A Lei complementar de criação de guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum do Município

Art. 11 – É da competência administrativa comum do município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a flora e a fauna;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 12 – Ao Município compete a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislação federal no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-la à realização local.

Capítulo III
Das Vedações

Art. 13 – Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse públicos;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – outorgar isenções ou anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade no ato;
VI – exigir ou aumentar tributo sem leis que o estabeleça;
VII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, razão de sua procedência ou destino;
IX – cobrar tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o institui ou aumentou;
X – utilizar tributos com efeito de confisco;
XI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XII – instituir impostos sobre:
Patrimônio, renda ou serviços da União, do estado e de outros municípios;
Templos de qualquer culto;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º – A vedação do inciso XI, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º - As vedações do inciso XII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel;
§ 3º - As vedações expressas no inciso XII, alíneas b e c, compreendem somente ao patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º- As vedações expressas nos incisos VI e XII serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 14 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas no seu Regimento Interno. (emenda nº 08/09)
Parágrafo Único - Cada Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois, compreendendo cada ano a uma sessão legislativa. (emenda nº 08/09)
Art. 15 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma d alei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicilio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI – a idade mínima de 18 anos;
VII – ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal.
Art. 16 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 01 de agosto à 15 de dezembro. (emenda 01/93)
§ 1º- As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regime Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III – pelo Presidente da Câmara para o comprimento e a posse do Prefeito e do Vice- Prefeito;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 34, V, desta Lei Orgânica.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada de 2/3 (dois terços), aplicáveis as situações definidas pelo Regimento Interno para cada natureza de proposição, desde que esteja presente na sessão, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
Art. 18 – A sessão legislativa ordinária somente será encerrada depois de aprovado o Projeto de Lei do Orçamento do Município para o exercício subseqüente, observado também a responsabilidade do Poder Executivo em remeter a proposta para a Câmara Municipal até, no máximo, quatro meses antes do término do exercício. (emenda nº 08/09)
Art. 19 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto o art. 33, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora de recinto da Câmara.
Art. 20 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 21 – as sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, que serão realizadas conforme dispuser o Regimento Interno. (emenda nº 08/09)
§ 1º- No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e político-partidárias. (emenda nº 08/09)

§ 2º - O número mensal de sessões, seus dias de realização e horário de funcionamento serão definidos no Regimento Interno. (emenda nº 08/09)

Seção II
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 22 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão especial preparatória no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, para a instalação da legislatura, posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e para realizar a eleição da Mesa Diretora. (emenda nº 08/09)
§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo será presidida pelo Vereador mais idoso, independentemente de quorum, que convidará dois (2) Vereadores para atuarem como 1º e 2º Secretários. (emenda nº 08/09)
§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Câmara Municipal até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declaração de bens. (emenda nº 08/09)
§ 3º - Na sessão especial de posse os Vereadores prestarão o compromisso de exercerem o mandato com dedicação e lealdade, de cumprirem as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica e demais Leis do Município, trabalharem pelo desenvolvimento do município e o bem estar da população. (emenda nº 08/09)
§ 4º - O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida neste Artigo, poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu substituto legal, desde que o faça dentro de quinze dias, a partir da realização daquela. (emenda nº 08/09)
§ 5º - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo anterior, sem motivo justificado, entende-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (emenda nº 08/09)
§ 6º- Imediatamente após a posse dos Vereadores, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora em votação secreta, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
§ 7º - Eleita e empossada a Mesa Diretora, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso de manterem, defenderem e cumprirem as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica e demais Leis do Município, promoverem o bem geral da população e exercerem o mandato dentro da legalidade. (emenda nº 08/09)
§ 8º - Inexistindo quorum de maioria absoluta para realizar a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso que presidiu a sessão especial de posse permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitos os membros da Mesa. (emenda nº 08/09)
§ 9º - A eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio, poderá ser realizada até a ultima sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da mesma legislatura, através de votação secreta, ocorrendo a posse no dia 1° de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura. (emenda nº 08/09)
Art. 23 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara. (emenda nº 08/09)
Art. 24 - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, os quais se substituirão nessa ordem. (emenda nº 08/09)
§ 1º - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando nas pronúncias de âmbito coletivo, a quem compete a supervisão e direção de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.
§ 2º - O Vice-Presidente, seguindo a ordem de precedência, substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário.
§ 3º - Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
§ 4º - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído quando declarado comprovadamente faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, através de processo em que lhe seja facultada ampla defesa e pelo voto de 2/3 (dois terços).
§ 5º - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, será procedida nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para o cargo de Presidente que será assumido pelo Vice-presidente, devendo a eleição ser realizada em, no máximo, cinco dias após a ocorrência da vaga.

Art. 25 – Na Câmara Municipal funcionam como órgãos internos as Comissões Permanentes e Temporárias. (emenda nº 08/09)

§ 1º - As Comissões permanentes são as de: I) Legislação, Justiça e Redação Final; II) Finanças, Orçamentos e Fiscalização; III) Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação; IV) Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor; V) Ética Parlamentar; VI) Turismo; VII) Defesa dos Direitos Humanos, Trabalho e das Minorias; VIII) de Legislação Participativa. (emenda nº 08/09)
§ 2º – As Comissões temporárias são as de: I) especiais; II) de inquérito; III) de representação. (emenda nº 08/09)
§ 3º - Na constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional das bancadas existentes na Câmara Municipal, que poderá ser proclamada a composição de cada Comissão por acordo das lideranças ou dos blocos. (emenda nº 08/09)
§ 4º - As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta, em votação secreta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso. (emenda nº 08/09)
§ 5º - Não podem ser votados o Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores licenciados e os suplentes. (emenda nº 08/09)
§ 6º - O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 04 (quatro) Comissões Permanentes, podendo apenas integrar mais de uma comissão na qualidade de Secretário, sendo vedado atuar como Presidente ou Relator em mais de uma comissão. (emenda nº 08/09)
§ 7º - As competências, atribuições e responsabilidades reservadas para as comissões permanentes e temporárias, são as definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
Art. 26 - Os Vereadores são agrupados em bancadas, por representações partidárias ou por Blocos Parlamentares. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder. (emenda nº 08/09)
§ 2º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proporção de um para cada 3 (três) Vereadores que constituam sua bancada, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-líder. (emenda nº 08/09)
Art. 27 - A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora no início de cada legislatura, pela indicação partidária ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, ou enquanto existir o Bloco Parlamentar que lidera; sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes. (emenda nº 08/09)
§ 2º - As atribuições e demais procedimentos quanto as prerrogativas do Líderes e Vice-líderes, são os dispostos no regimento Interno. (emenda nº 08/09)
Art. 28 – Á Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos e seus serviços e, especialmente:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto da sua administração interna.
Art. 29 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crimes de responsabilidade e recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 30 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei disposto sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.

Art. 31 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos das Câmaras;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de leis ou ato municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 32 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integral;
XI – delimitar o perímetro urbano;
XII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 33 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (emenda nº 08/09)
I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental; (emenda nº 08/09)
II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno; (emenda nº 08/09)
III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração; (emenda nº 08/09)
IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo; (emenda nº 08/09)
V - conceder licença para afastamento do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores; (emenda nº 08/09)
VI - fixar, para viger na legislatura subseqüente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais; (emenda nº 08/09)
VII - criar suas Comissões Internas; (emenda nº 08/09)
VIII - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência; (emenda nº 08/09)
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração; (emenda nº 08/09)
X - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara; (emenda nº 08/09)
XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar; (emenda nº 08/09)
XII - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei; (emenda nº 08/09)
XIII – estabelecer e mudar o local de suas reuniões. (emenda nº 08/09)
XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
XV – conceder título de cidadão honorífico ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela sua atuação exemplar na vida pública e particular;
XVI – solicitara intervenção do Estado no Município;
XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIX – fixar por iniciativa da Câmara Municipal o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, II e 153, § 2º, I da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.
XX – fixar até a última sessão ordinária do último ano de cada legislatura para vigorar na seguinte, inclusive reajustar anualmente, os seguintes: (Emenda nº 05/04)
a) Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; (Emenda nº 05/04)
b) Valor dos subsídios pela realização de sessão extraordinária; (Emenda nº 05/04)
c) Valor da verba de manutenção administrativa e de apoio ao exercício do mandato legislativo. (Emenda nº 05/04)
XXI – garantir o pagamento de diárias ao Presidente da Câmara Municipal na sua relação externa do Poder Legislativo, bem como aos Vereadores quando designados a participarem de congressos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos compatíveis com as atividades legislativas e, ainda, aos membros das Comissões Permanentes da Câmara quando de suas diligencias fora da circunscrição municipal para tratar de assuntos inerentes às prerrogativas, observada a disponibilidade financeira e a designação prévia da Mesa Diretora. (Emenda nº 05/04)
Art. 34 – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará através de Ato Normativo, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores. (emenda nº 08/09)

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 35 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 36 – É verdade ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) Firmar contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público. Salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e disposto no art. 78, I, IV, V desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nuntum, salvo o cargo de secretário municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 37 – Perderá o mandato de Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. Anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do município salvo caso de duplo domicílio na forma da lei, aceito pela Câmara Municipal;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
Art. 38 - O Vereador somente poderá se licenciar: (emenda nº 08/09)
I - por motivo de doença devidamente comprovada; (emenda nº 08/09)
II - em face de licença-gestante ou licença-paternidade; (emenda nº 08/09)
III - para desempenhar missões temporárias de interesse da Câmara ou do Município; (emenda nº 08/09)
IV - para tratar de interesses particulares, sem remuneração. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário. (emenda nº 08/09)
§ 2º - No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão. (emenda nº 08/09)
§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios: (emenda nº 08/09)
a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado ou laudo médico; (emenda nº 08/09)
b) no caso do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais; (emenda nº 08/09)
c) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. (emenda nº 08/09)
d) com exceção do caso previsto no inciso III, é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença. (emenda nº 08/09)
§ 4º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico. (emenda nº 08/09)

§ 5º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido. (emenda nº 08/09)
§ 6º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária. (emenda nº 08/09)
Art. 39 - Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia e nos casos de licença de que trata o Artigo 38. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Efetivada a licença ou a vaga, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (emenda nº 08/09)
§ 2º - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral. (emenda nº 08/09)

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 40 – O Processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções;
VI – decretos legislativos.

Art. 41 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado, de sítio ou de intervenção no município.
Art. 42 – A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, de cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.
Art. 43 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentro outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – código tributário do Município;
II – código de obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – código de postura;
V – leis instituidoras do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 44- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;
III – criação estruturação e atribuição das secretarias ou Departamento equivalente e órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, Prêmios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 45 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos servidores administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvado o disposto na parte final di inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.
Art. 46 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa, desde que devidamente justificado que o retardamento na deliberação importe em prejuízos à coletividade ou ao interesse administrativo público. (emenda nº 08/09)
§ 1º - Aprovado o pedido de urgência pelo quorum de maioria simples, o prazo para a apreciação, discussão e votação do Projeto será de 15 (quinze) dias. (emenda nº 08/09)
§ 2º - esgotado o prazo sem deliberação, o Projeto será incluído preferencialmente na primeira sessão que for realizada. (emenda nº 08/09)

§ 3º - o prazo de que trata este artigo não será considerado no período de recesso da Câmara Municipal. (emenda nº 08/09)
Art. 47 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, sancionará.
§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 1º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições. Até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 46 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação de lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 48 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 49 – Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesses interno da Câmara e os projetos de decretos legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decretos legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 50 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização, Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 51 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo das Câmaras será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestados na forma da Legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua conclusão na prestação anual de contas.
Art. 52 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.
Art. 53 – as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 54 – o Poder executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.
Parágrafo Único – aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 14, desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um ano.

Art. 55 – a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
Parágrafo Único – a eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
Art. 56 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomará no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único – decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo será declarado vago.
Art. 57 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito sob pena de extinção de mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missão especial.
Art. 58 – Em caso de impedimento o Prefeito e o Vice-Prefeito, vacância do cargo assumirá a administração o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder executivo.

Art. 59 – Verificando-se a vacância do cargo de prefeito inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa (90) dias após a sua abertura, cabendo os eleitores completar o período dos seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 60 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedado a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 61 – o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte (20) dias sob pena de perda de cargo ou mandato.
Parágrafo Único – o Prefeito regulamento licenciado terá direito a receber remuneração quando:
I – impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do município.

§ 1º - o Prefeito gozará de férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XIX do artigo 33, desta Lei Orgânica.
Art. 62 – Na ocasião da posse e término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 63 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete das cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 64 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara expedir os regulamentos para sua fiel execução.
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovadas pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual do município e das suas autarquias;
XI – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
XIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XIV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara;
XV – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XVI – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XVII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XIX – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XX – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXII – providenciar sobre a administração dos bens municipais e sua alienação na forma da lei;
XXIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XIV – desenvolver o sistema viário do Município;
XXV – conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXVI – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXVII – estabelecer a divisão administrativa de Município, de acordo com a lei;
XXVIII – solicitar o auxílio das autorizações policiais do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;
XXIX – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por superior a vinte (20) dias;
Art. 65 – O Prefeito poderá delegar, por decretos, as seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIII e XX do art. 52.

Seção II
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 66 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 78, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato.
Art. 67 – as incompatibilidades declaradas no artigo 36, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 68 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do estado.
Art. 69 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.
Art. 70 – será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III – infringir as normas dos artigos 36 e 61 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos públicos.

Seção IV
Dos Auxiliadores do Prefeito

Art. 71 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;
Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 72 – A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidade.
Art. 73 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos.
Parágrafo Único – Fica vedado o exercício do cargo de secretario municipal, por pessoas que seja cônjuge ou parente por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau de candidatos aos cargos eletivos de vereador ou de prefeito no município de São Vicente, no período compreendido a partir do registro da candidatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano eleitoral.
Art. 74 – além das atribuições em lei, compete aos Secretários ou Diretores Equivalentes:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições.
Art. 75 – Os Secretários ou diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 77 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
VIII – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
IX – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;
X – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 78, § 1º desta Lei Orgânica.
XI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XII – os vencimentos dos servidores são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI e XII; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;
XIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado também quanto ao seguinte: (emenda nº 08/09)
a) a de dois cargos de Professor; (emenda nº 08/09)
b) a de um cargo de Professor com outro, técnico ou científico; (emenda nº 08/09)
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (emenda nº 08/09)
XIV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XV – a administração fazendária e seus serviços terão dentro de suas áreas de competência na jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVI – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XVII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XVIII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
XIX – a Servidora Pública Municipal tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais e regulamentados em lei específica. (emenda nº 08/09)
XX - A licença maternidade será concedida também à Servidora Pública Municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos e a idade da criança conforme abaixo detalhado: (emenda nº 08/09)
a) até 2 (dois) meses, por 180 dias; (emenda nº 08/09)
b) de 3 (três) meses a 9 (nove) meses, por 120 (cento e vinte dias) (emenda nº 08/09)
c) de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, por 60 (sessenta) dias; (emenda nº 08/09)
e) de 5 (cinco) anos a 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias. (emenda nº 08/09)
XXI – Os servidores públicos municipais terão, por cada categoria ou natureza de classificação dos cargos, piso salarial estabelecido por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, observado para todos os fins o plano de cargos, carreira e salários. (emenda nº 08/09)
§ 1º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
§ 4º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causa prejuízo ao erário, ressalvado às respectivas ações de ressarcimento.
§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 77-A – É vedada a prática de nepotismo no âmbito de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no Município de São Vicente (Emenda 06/07)
§ 1º - Constitui prática de nepotismo:
I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a esses titulares, ou de qualquer outra pessoa, sem a observância da compatibilidade entre nível de formação e qualificação com as atribuições do cargo em comissão a ser provido; (Emenda 06/07)
II – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade até o terceiro grau; (Emenda 06/07)
III – contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual seja sócio ou empregado no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Emenda 06/07)
IV – ressalvando-se que as vedações acima não se aplicam, quando a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada for anterior ao ingresso do Agente Público (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e da nomeação dos Servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges já estavam no exercício das funções de confiança ou cargos de comissão, em situação que não caracteriza ajuste prévio para burlar a proibição geral de prática de nepotismo. (Emenda 06/07)
§ 2º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento em efetivo, admitidos por concurso público, observadas a compatibilidade do grau de escolaridade entre o cargo efetivo e o cargo comissionado ou função gratificada, vedada em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado a Agentes Públicos ou Servidores determinantes da incompatibilidade. (Emenda 06/07)

§ 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma deste artigo. (Emenda 06/07)
§ 4º - A vedação de contratação de parente prevista neste artigo, se refere ao Poder onde haja relação de parentesco com a autoridade contratante ou qualquer outra que o integre. (Emenda 06/07)

Art. 78 – ao servidor público com exercício do mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido do mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração de cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os feitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção VI
Dos servidores Públicos

Art. 79 – O Município instituirá regime Jurídico Único e Plano de Carreira para os serviços de administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poder Executivo e Legislativo ressalvado as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Os vencimentos dos serviços públicos municipais, da administração direta, autárquica, fundacional, de empresa pública e da sociedade de economia mista, são pagos até o último dia de cada mês, corrigindo-se através de coeficiente de atualização monetária do tesouro Nacional os seus valores, se o pagamento se der além desse prazo.
§ 3º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX e XXXI da Constituição Federal e art. 28, parágrafo 2º e 3º da Constituição Estadual.
Art. 80 – o servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proporcionais ao tempo de serviço;
§ 1º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporários.
§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Seção VII
Da Segurança Pública

Art. 81 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - a lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal
Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 82 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam, se coordenam, atendendo aos princípios técnicos e recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III – sociedade de economia mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta;
IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código civil concernentes às fundações.

Capítulo II
Dos Atos Municipais
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 83 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da prensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de limitação, em que lavrarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Seção II
Dos Livros

Art. 84 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 85 – Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
Regulamentação de lei;
Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
Regulamentação interna de órgão que forem criados na administração municipal;

Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
Permissão de uso dos bens municipais;
Medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;
Fixação e alteração de preços.
II – portaria, nos seguintes casos:
Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
Outros casos determinados lei ou decreto.
III – contratos, nos seguintes casos:
Admissão de servidores para caráter temporário, nos termos do art. 77, VII desta Lei Orgânica;
Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Seção IV
Das Proibições

Art. 86 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 87 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

Art. 88 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requerido para fins de direito determinado sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Capítulo III
Dos Bens Municipais

Art. 89 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 90 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.
Art. 91 - Os bens municipais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 92 – a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Parágrafo Único – O disposto no inciso II deste artigo não se aplica quando se tratar de compra, venda, doação ou alienação nas diversas formas, de veículos automotores, dependendo nesses casos de prévia autorização legislativa.
Art. 93 – o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real se uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 94 – a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 95 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - a concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese de § 1º do art. 80 desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, assistenciais sociais ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.
Art. 96 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assim termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 97 – A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Capítulo IV
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 98 – as obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 99 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para colha do melhor pretendendo, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, procedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de planos direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - as concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicação, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 100 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 101 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada licitação, nos termos da lei.

Art. 102 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

Capítulo V
Da Administração tributária e financeira
Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 103 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 104 – São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão inter. Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art. 105 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 106 – A contribuição de melhoria poderá ser cobradas dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total as despesas realizadas como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 107 – Sempre que possível os impostos terão caráter e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos:
Art. 108 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 109 – A receita municipal constituir-se-á arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 110 – pertencem ao município:
I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autárquica e fundações municipais;
II – cinqüenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinqüenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 111– A fixação dos preços públicos, devido pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 112 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.
Art. 113 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas do direito financeiro.
Art. 114 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 115 – Nenhuma lei crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Seção III
Do Orçamento

Art. 116 – A elaboração e a execução das Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), obedecerão às exigências estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e nos preceitos desta Lei Orgânica, sendo que o envio das propostas pelo Poder Executivo obedecerá ao seguinte: (emenda nº 08/09)
I – Projeto de Lei do PPA, enviado para a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato, para vigorar nos 4 (quatro) exercícios seguintes; (emenda nº 08/09)
II – Projeto de Lei da LDO, enviado para a Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, para vigorar no exercício seguinte; (emenda nº 08/09)

III – Projeto de Lei da LOA, enviado para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte. (emenda nº 08/09)
Art. 117 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá o parecer, e as apreciará na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
Dotação para pessoal e seus encargos;
Serviços de dívida.
III – sejam relacionados:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 118 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente ao poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, da administração direta e indireta bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 119 – O Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município (LOA) de cada exercício financeiro, será elaborado pelo Poder Executivo e enviado para o Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano antecedente, que terá até a última sessão ordinária do ano para ser discutido, apreciado e votado, sob pena de não entrar no recesso legislativo. (emenda nº 08/09)
Art. 120 – A Câmara não enviando no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo prefeito, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 121 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 122 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 123 – O Orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 124 – o orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anterior autorizada. Não se incluem nessas proibições:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 125 – São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 144 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 124, II desta Lei Orgânica;
V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII – a instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus salvos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º - a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 126 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão direta ou indireta, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 127 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 128 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 129 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 130 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Capítulo II
Da Previdência e Assistência Social

Art. 131 – o Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
Art. 132 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de vidência social, estabelecidos na lei federal.

Capítulo III
Da Saúde

Art. 133 – Sempre que possível, o município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV – combate ao uso do tóxico;
V – serviços de assistência à maternidade e a infância.
Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.
Art. 134 – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosas.
Art. 135 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras de serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Capítulo IV
Da Família

Art. 136 – O Município dispensará proteção essencial ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos à maternidade e aos excepcionais.
§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos de transporte coletivo.
§ 3º - para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistências que visem à proteção e a educação da criança;
V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI – colaboração com a União, o estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequados de permanente recuperação.

Capítulo V
Da Educação e da Cultura

Art. 137 – A educação, direito de todos e dever do Município e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao plano desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 138 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão acesso da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente da rede regular de ensino;
IV – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Art. 139 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 140 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 2º - O município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais do ensino e nos particulares que recebem auxílio no Município.
Art. 141 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 142 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
Art. 143 – O município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Art. 144 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino observando as seguintes prioridades:
I – capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;
II – ensino fundamental e pré-escolar;
III – aquisição de matéria pedagógica e didático-escolar necessário ao trabalho escolar;
IV – construção, ampliação e manutenção da rede física escolar.
Art. 145 – Os professores municipais serão regidos por Estatuto próprio, na forma da lei, observando, entre outros, os seguintes itens:
I – ingresso, nos quadros do magistério, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;
II – regime jurídico único;
III – gratificação de extra-regência pelo efetivo exercício no magistério;
IV– garantias do piso salarial instituído nacionalmente. (emenda nº 08/09)
Parágrafo Único – As atividades universitárias de pesquisa e extensão, atendidas as exigências do peculiar interesse local, podem receber apoio financeiro do Poder Público Municipal.
Art. 146 – A lei estabelece o Plano Municipal de Educação e Cultura, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público conduzam:
I – erradicação do analfabetismo em suas diferentes formas;
II – universalização do atendimento escolar;
III – melhoria da qualidade do ensino;
IV – valorização e a difusão das manifestações culturais;
V – formação para o trabalho;
VI – profissionalização educacional em todos os níveis, pelo ensino de um ofício.
Art. 147 – Tendo em vista garantir a visão de globalidade do ensino municipal e o peculiar interesse local, a inspeção no sistema municipal de ensino será realizada de forma conjunta, envolvendo o Estado e o Município e visará:
I – a verificação da qualidade de ensino;
II – a legalidade da vida escolar do aluno e a desburocratização do processo de organização administrativa;
III – a simplificação do processo de autorização e de reconhecimento de escolas.
Art. 148 – As escolas públicas municipais incluem entre as disciplinas oferecidas o estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas de literatura, artes plásticas e folclore do estado, enfatizando os aspectos do local.
Art. 149 – É competência comum da União, do estado e do Município proporcionar os meios à cultura, à educação e a ciência.
Art. 150 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas da alta significação para o município.
§ 3º - À Administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para sua consulta a quantos dela necessitam.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

Capítulo VI
Da Política Urbana

Art. 151 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Parágrafo Único – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 152 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.
Art. 153 – Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Capítulo VII
Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento.

Art. 154 – A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da lei, observando o disposto no artigo 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.
§ 1º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§ 2º - O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executado no Município.
Art. 155 – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executará isolado ou conjuntamente com o estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:
I – a comercialização agrícola e abastecimento;
II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III – o cooperativismo;
IV – a eletrificação rural e irrigação.
Parágrafo Único – As ações e serviços do fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos e gratuitos.
Art. 156 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Capítulo VIII
Do Meio Ambiente

Art. 157 – Todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar adversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;
III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.
IV – controle a produção, a comercialização e ao emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e flor, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
VII – prover a arborização com a população, bem como a proceder a poda quando necessário.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Capítulo IX
Do Desporto

Art. 158 – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes, e, observando entre outros os seguintes itens:
I – assessoramento financeiro, com recursos próprios ou através de convênio, às equipes desportivas de caráter amador;
II – construção e manutenção com recursos próprios ou conjuntamente com a União e o Estado, de campos e quadros para prática de esportes.
Art. 159 – O Município apoiará as práticas esportivas atuais e as que venham a surgir no campo do desporto.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 160 – Incumbe ao Município:
I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punidos, disciplinarmente, nos termos da lei os servidores faltosos;
III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 161 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 162 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosa praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.
Art. 163 – Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhadas à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 164 – O pequeno produtor de que trata o artigo será definido em legislação federa.
Art. 165 – Os trabalhadores rurais residentes no campo terão assistência média igualitária em ambulatórios, hospitais, casa de saúde municipal e outros.
Art. 166 – O Município realizará um novo mapeamento das ruas e enumerará suas casas, conforme o disposto no inciso XIII, art. 10 desta Lei Orgânica.

Art. 167 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

PROMULGADA NA LEGISLATURA (1989-1992) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:

LUIZ GABRIEL SOARES
Presidente

JOSINEIDE DANTAS DE MEDEIROS
Vice-Presidente

LUIZ BALBINO
1º Secretário

HELENO BARBOSA DE MEDEIROS
2º Secretário

DAMIÃO LUIZ DE MEDEIROS

DANIEL JOSÉ DANTAS

FRANCISCO GALVÃO FREIRE NETO

GESSY GABRIEL SOARES

JOSÉ OSMAN FERNANDES

1ª REEDIÇÃO NA LEGISLATURA (1997-2000) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:

JOSÉ VANDER ARAÚJO DE MARIA
Presidente

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS
Vice-Presidente

MARIA NÚBIA BEZERRA
1ª Secretária

EDMILSON PAULINO DE SOUZA
2º Secretário

FRANCISCO GINALDO A. DOS SANTOS

FRANCISCO GABRIEL SOARES

GESSY GABRIEL SOARES

LUIZ GABRIEL SOARES

RAIMUNDO NONATO

2ª REEDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA LEGISLATURA (2009-2012) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:

ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS (ERIVAN LAURENTINO)
Presidente

JOSÉ VANDER ARAÚJO DE MARIA (ZÉ VANDER)
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO FERNANDES S. DE MARIA (BETINHO)
2º Secretário

FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS (TICO)

IRACEMA PEREIRA DE LIMA

JOÃO VALDIVINO DA COSTA (JOÃO DE SEVERO)

JOSÉ MECIFRAN DE MEDEIROS (NEGUINHO)

JOSÉ NETO COSTA DINIZ (NETO DE CRISTINA)

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:85837CB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2014.

Decreta ponto facultativo no município de Senador Eloi de Souza, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 208 da Constituição Federal; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 139, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; no Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do recesso carnavalesco, o Prefeito Municipal resolve decretar ponto facultativo nos dias 01 e 02 de março de 2014 no município de Senador de Eloi de Souza RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2014.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:DF57A40E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 012/2014 – GP.

Sen. Georgino Avelino, 28 de Faveiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, o Senhor **JOSE BALBINO MENDES**, matriculado sob o nº 1175, ocupante do cargo de Agente Administrativo ao Município de Monte Alegre-RN, por tempo indeterminado, com ônus para o Município de Monte Alegre-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:71B05816

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PUBLICA 001/2014.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Publica Municipal de Senador Georgino Avelino/RN. Os recursos advirão do FNDE/PNAE. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seu anexos. Endereço para entrega do Edital e Recebimento de propostas: Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN. Recebimento das Propostas de 20 de Março de 2014 as 09h00Min. -

Senador Georgino Avelino/RN, em 20 de Fevereiro de 2014.

DANILO SEGUNDO BEZERRA
Pregoeiro Muncipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:62A258CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES EXTRATO DE I TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0399/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 10.702.157/0001-12. OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses. Base legal: Lei n° 8.666/1993.

ARTUR ALUIZIO FERNANDES DE FARIA
Membro da CPL/MSNN/RN

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:6001971C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0106/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	27 de Fevereiro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 27 de Fevereiro de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente José Ferreira de Lima ao Hospital de Oncologia do Seridó, no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa MZC-6025, para sessão de quimioterapia, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:3301038F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0095/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**José dos Santos Filho**
Cargo/Função:	Coordenador de Núcleo Rural - Condição de Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Sousa/PB	24 de Fevereiro de 2014	300,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Sousa/PB, no(s) dia(s) 24 de Fevereiro de 2014, com o objetivo de: Ir à empresa All Pick-up Capotas, no veículo Strada, de placa OVZ-8680, para instalação de capota, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de Fevereiro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:BFCDDBAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0107/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	28 de Fevereiro de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 28 de Fevereiro de 2014, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:5D314F06

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0048/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Fabiano Pereira Mariz**
Cargo/Função:	Professor - Tutor do Proinfo

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	27 de Fevereiro de 2014	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 27 de Fevereiro de 2014, com o objetivo de: Ir ao Pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), no Centro de Referência em Educação Aluísio Alves (CEMURE), participar de reunião técnica sobre os cursos do Proinfo, conforme anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:4FA465C4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0046/2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 499/2010 e tendo em vista a realização de Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da edilidade local, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ZILMAR GOMES DE FARIAS XAVIER**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 045.362.724-29, classificada na 28ª posição do Concurso Público 001/2010, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e Polivalente)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:49FFF688

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0047/2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 406/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o cargo de conselheiro, junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Serra Negra do Norte/RN:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I. Maria do Socorro Santana de Almeida (Titular);
II. Ana Paula Wanderley Mariz (Suplente).
Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
I. Dionalva Dantas da Costa (Titular);
II. Vera Núbia Costa Ferreira (Suplente);
III. Maria Núbia Álvares de Faria (Titular);
IV. Maria do Ó Alves de Medeiros (Suplente).
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
I. Érique de Medeiros Silva (Titular);
II. José Salviano de Oliveira Filho (Suplente).
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
I. Maria Djanira Vieira da Silva (Titular);
II. Ana Santana da Silva (Suplente).
Representantes da Educação Básica Pública:
I. Francisco Garcia da Silva (Titular);
II. Lucineide Monteiro Costa (Suplente).
Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundarias:
I. Mikaelli Pereira de Araújo (Titular);
II. Samela Soares Noé (Suplente).
Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
I. Adelzira Domingos da Costa (Titular);
II. Sueuda Pereira Barbosa (Suplente);
III. Suênia Ferreira dos Santos (Titular);
IV. Maria Oliveira Ferreira (Suplente).
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
I. Edkalb de Medeiros Garcia e Mariz (Titular);
II. Larissa Vanessa Medeiros de Oliveira (Suplente).
Representantes do Conselho Tutelar:
I. José Roberto Garcia de Araújo (Titular);
II. Maria Jeanne Araújo dos Santos da Silva (Suplente).
Representantes do Poder Executivo Municipal:
I. Onaldo Araújo de Oliveira (Titular);
II. Glécia Oliveira de Medeiros (Suplente).

Art. 2º. Os servidores suprarrelacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados no Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:B707E883

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 362, 26 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTA O ARTIGO 4°, §1°, DA LEI MUNICIPAL N° 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, CRIANDO A COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação da Lei Municipal n° 382, de 15 de dezembro de 2005, que "PROÍBE A VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS DOADAS PELO PODER PÚBLICO EM SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, art. 6°, XVII;

DECRETA:

Art. 1º. A fiscalização da eventual possibilidade de abandono, ausência, compra, venda ou qualquer outro tipo de negociação em torno das Unidades Habitacionais cedidas ou doadas pelo Poder Público será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN, com o apoio e assessoria da Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 382/05.

Art. 2º. Para os fins de cumprimento no disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais, a ser designada por Portaria, com a seguinte composição:
I. Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
II. Assistente Social, do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
III. Psicólogo(a), do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Parágrafo Único. Os servidores suprarrelacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na referida comissão.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais:
Receber denúncias, para tomadas de providências cabíveis;
Fiscalizar para que fins estão sendo utilizadas as Unidades Habitacionais doadas, bem como a ocupação/desocupação dos imóveis no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, instaurando processos administrativos;
Notificar através de advertência escrita, na primeira autuação, os beneficiários pelo não cumprimento da Lei;
Parágrafo Único. A comissão poderá fazer uso da estrutura e dos quadros de pessoal de qualquer outro órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, na execução de seu mister de fiscalização acerca da posse e titularidade das Unidades Habitacionais respectivas.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a instaurar procedimento administrativo para verificar possível ocorrência de comercialização das Unidades Habitacionais doadas, ficando garantidos, todavia, aos beneficiários, o contraditório e Ampla Defesa, nos termo do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os processos administrativos instaurados deverão seguir o procedimento da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 5º. A decisão final e irrecorrível acerca da verificação de possível infração às normas da Lei Municipal nº 382/2005 é um ato privativo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, entendido este como autoridade superiora, nos termos da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 6º. Quaisquer denúncias ou apurações sobre a possível infração da Lei Municipal nº 382/05 obrigarão a abertura de procedimentos administrativos com vistas à apuração.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:EBCB14CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGÃO 00000007/2014

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Ao(s) 27 de Fevereiro de 2014, em SEVERIANO MELO, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS - Pregoeiro, EDICEU TÔRRES DA SILVA - Equipe de apoio, AGILDO MEDEIROS - Equipe de apoio,, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar o processo licitatório nº 00000007, na modalidade PREGÃO, destinada a selecionar a melhor proposta para Prestação de serviços de Assessoria em Saúde Pública, com o interesse de subsidiar a Secretaria de Saúde em projetos, programas, monitoramento, avaliação de ações, relatório de gestão dentre outros, no município de Severiano Melo/RN. A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR DESERTO** o Processo Licitatório nº 00000007, Modalidade PREGÃO por não acudir interessados no certame. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Presidente que todos assinem.

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:853CD2DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 389/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

DESPACHO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei nº 389/2014 que reestrutura e atualiza a Lei nº 381/2013 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário (CMDIS), que passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), Revoga a Lei nº 264/2003 que Institui o Conselho do FUMAC-P e dá outras providências. O referido projeto foi aprovado pelos senhores vereadores e eu o sanciono. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 27 de fevereiro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 389/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Reestrutura e atualiza a Lei nº 381/2013 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário (CMDIS), que passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), Revoga a Lei nº 264/2003 que Institui o Conselho do FUMAC-P e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica reestruturado e atualizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, que passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:

Buscar a integração, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
Acompanhar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

De no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos;
De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultora Familiar;
De um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
De um representante das Instituições Religiosas;
De um representante do poder executivo municipal;
De um representante do Governo do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO: Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

PARÁGRAFO QUINTO: Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo Estadual (art. 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

PARÁGRAFO SEXTO: A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, será composta pelos seguintes representantes:

Presidente
Secretário
Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - A coordenação do conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou

06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1⁄3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembleia. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A assembleia geral do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10º - As reuniões de assembleia, a que se refere o artigo anterior, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13º - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor no dia imediatamente após sua publicação, revogando-se a Lei nº 381/2013 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário (CMDIS), que passa a se chamar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS) e a Lei nº 264/2003 que Institui o Conselho do FUMAC – P e as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 27 de fevereiro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:9B370246

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDS** de Sítio Novo RN, no uso das suas Atribuições Legais e em Conformidade com a Lei nº 389/2014, faz publicar o presente edital de Convocação para entidades representativas da Sociedade Civil para participar do processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, bem como do quadro diretivo para o biênio 2014/2016 que acontecerá no dia 07 de março de 2014 (sexta-feira) no auditório do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS as 0900min.

Sítio Novo-RN, 26 de fevereiro de 2014.

Comissão Eleitoral

JOSÉ LUCAS DA SILVA

CLÉRIA RIBEIRO DE MEDEIROS

RAFAELA DYNARA DE AZEVEDO CUNHA

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:D72D7AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2013 PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN E A EMPRESA DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN,** com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.160.756/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. RICHARDSON XAVIER CUNHA**, residente e domiciliado no Município Sítio Novo/RN, e a empresa **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.382.733/0001-30, com sede na Rua dos Miosotes, n°. 347, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.078-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Sr. DIEGO RODRIGUES GUEDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n°. 013.651.734-02, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar e acrescer as rotas do transporte escolar, da **Ata de Registro de Preços**, decorrente do Pregão Presencial nº. 000005/2013, cuja planilha passará ter as seguintes rotas:

Rota 1 - Malhada Vermelha, via São José, Via Riacho do Cruzeiro até a sede do Município de Sítio Novo/RN – Km – 26 – 520 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 2.054,00 / **Rota 2** - Bandeira, via Cachoeira, via Primavera, Via Solidão até a sede do Município de Sítio Novo/RN - Km – 28 – 560 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 2.212,00 / **Rota 3** - Bandeira, via Primavera, Via Solidão até a sede do Município de Sítio Novo/RN - Km – 26 – 520 - Not. - R$ 3,95 - R$ 2.054,00 / **Rota 4** - Assentamento, via P. de São Pedro, via Exú, Xique Xique, até a sede do Município de Sítio Novo/RN – Km – 40 – 800 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 3.160,00 / **Rota 5** - Catolé, via Salgadinho, via Tapuia, via Assentamento, Via Olho D'água até a sede do Município de Sítio Novo/RN – Km – 32 – 640 - Not. - R$ 3,95 - R$ 2.528,00 / **Rota 6** - Catolé, via Tanque da Vaca, Via Tanque Verde, via Salgadinho, via Tapuia até a sede do Município de Sítio Novo/RN – Km – 28 – 560 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 2.212,00 / **Rota 7** - Serra da Tapuia até a sede do Município de Sítio Novo/RN – Km – 22 – 440 – Not - R$ 3,95 - R$ 1.738,00 / **Rota 8** - Catolé dos Enedinos até a Serra da Tapuia (Rota Incluída) – Km – 4 – 80 - Mat. - R$ 3,95 - R$ 316,00 / **Rota 9** - Catolé dos Enedinos até a Serra da Tapuia (Rota Incluída) – Km – 4 – 80 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 316,00 / **Rota 10** - Catolé dos Enedinos até a Serra da Tapuia (Rota Incluída) – Km – 4 – 80 - Not. - R$ 3,95 - R$ 316,00 / Rota11 - Cabeço, via Pitombeira até a Serra da Tapuia – Km

– 20 – 400 - Mat. - R$ 3,95 - R$ 1.580,00 / **Rota 12** - Cabeço, via Pitombeira até a Serra da Tapuia – Km – 20 – 400 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 1.580,00 / **Rota 13** - Cabeço, via Pitombeira até a Serra da Tapuia – Km – 20 – 400 - Not. - R$ 3,95 - R$ 1.580,00 / **Rota 14** - Serra Bonita até Serra da Tapuia – Km – 24 – 480 - Mat. - R$ 3,95 - R$ 1.896,00 / **Rota 15** - Serra Bonita até Serra da Tapuia – Km – 24 – 480 - Vesp. - R$ 3,95 - R$ 1.896,00 / **Rota16** - Velas, via Serra Bonita até Serra da Tapuia – Km – 24 – 480 - Not. - R$ 3,95 - R$ 1.896,00 / **Rota 17** - Tanque da Vaca, via Catolé, via Salgadinho até o Assentamento – Km – 17 – 340 - Mat. - R$ 3,95 - R$ 1.343,00 / **Valor Total Mensal: R$ 28.677,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original não alteradas por este Instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sítio Novo/RN, 31 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Dr & j Locações e Serviços Ltda – ME
DIEGO RODRIGUES GUEDES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:0AA8C9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000005/2013 EXTRATO DO CONTRATO N°. 014/2014

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.382.733/0001-30 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar – **PERÍODO:** 03 de fevereiro de 2014 à 30 de abril de 2014 – **VALOR TOTAL:** R$ 80.031,00 (oitenta mil e trinta e um reais) – **VALOR MENSAL:** R$ 26.677,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e sete reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº. 008/2013, Decreto Municipal nº. 009/2013 e a Lei nº. 8.666/93 –

Sítio Novo/RN, 03 de fevereiro de 2014

Prefeitura Municipal de Sítio Novo
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Dr & j Locações e Serviços Ltda – ME
DIEGO RODRIGUES GUEDES DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:0BD738B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2013 RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000161/2013** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2013**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, no qual a empresa **JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.869.398/0001-46, foi vencedora do certame com valor total de **R$ 69.500,00 (SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Sítio Novo/RN, 27 de fevereiro de 2014.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:728FD3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°. 000007/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 049/2013

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** Do Vale Construções e Empreendimentos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.623.973/0001-26 – **OBJETO:** Alteração o valor do Contrato n°. 049/2013 – **VALOR DO CONTRATO:** R$ 50.873,64 (cinquenta mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, §1°. da Lei n°. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 30 de janeiro de 2014

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal e

Do Vale Construções e Empreendimentos Ltda ME
FRANCISCO PEREIRA DO VALE
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:A79660DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CORREÇÃO DE DATA E HORA DA LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CORREÇÃO DE DATA E HORA DA LICITAÇÃO
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, torna público para conhecimento das empresas interessadas Pregão Presencial Nº 9/2014-0014 a correção da DATA e HORA publicada no dia 20 de fevereiro de 2014 na edição 1099, a data do certame 04 de março de 2014, leia-se a data correta é 06 de março de 2014 às 16:00,

Tenente Ananias/RN, 28 de fevereiro de 2014

ARISTÓTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:AD64CCCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2014

ANTECIPA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 03 E 05 DE MARÇO/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de Fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando os eventos das Festividades Carnavalescas no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN de 01 a 04 de Março deste;
DECRETA:
Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, **do Domingo dia 02 de Março para o Sábado dia 01 de Março do corrente ano**, em virtude das Festividades Carnavalescas neste Município.
Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo **Segunda feira dia 03/03/2014** em virtude das Festividades Carnavalescas e **Quarta feira de Cinzas dia 05/03/2014, no período Matutino.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de Fevereiro de 2014.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito
CPF: 369.122.474-15

Publicado por:
Helder Bezerra Dantas de Araújo
Código Identificador:AEF8E54D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Carona nº 25/2013. Pregão Presencial SRP 33/2013. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU/RN. Contratado: FABYELLYSON PEREIRA GOMES 09490026409. Objeto: Acrescentar ao valor do Contrato nº 68/2013 a importância de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: art. 65, I, alínea a, b da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 30 de janeiro de 2014.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Secretária Municipal de Assistencia Social
Contratante

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

FABYELLISON PEREIRA GOMES
Fabyellyson Pereira Gomes 09490026409
Contratada

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:20267719

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Carona nº 24/2013. Pregão Presencial SRP 33/2013. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU/RN. Contratado: FABYELLYSON PEREIRA GOMES 09490026409. Objeto: Acrescentar ao valor do Contrato nº 66/2013 a importância de R$ 22.629,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e nove reais). Fundamento Legal: art. 65, I, alínea a, b da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 30 de janeiro de 2014.

RICHARDESON FAGNER DE OLIVEIRA GRANGEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

FABYELLISON PEREIRA GOMES
Fabyellyson Pereira Gomes 09490026409
Contratada

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4F9DEADD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 51/2013. Pregão Presencial SRP 33/2013. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN. Contratado: FABYELLYSON PEREIRA GOMES 09490026409. Objeto: Acrescentar ao valor da Ata de Registro de Preços nº 49/2013 a importância de R$ 23.258,00 (vinte e três mil duzentos e cinqüenta e oito reais). Fundamento Legal: art. 65, I, alínea a, b da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 30 de janeiro de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

FABYELLISON PEREIRA GOMES
Fabyellyson Pereira Gomes 09490026409
Contratada

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:65C1DEAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Tibau Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **REVOGA nos termos do inciso IX artigo 38º da Lei Federal nº 8.666/93,** o procedimento licitatório – **Pregão Presencial SRP nº 40/2013 – Processo nº 58/2013,** o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, TOTAIS OU PARCIAIS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, visto que o referido procedimento necessita de melhor adequação do objeto licitado.

Tibau/RN, 27 de fevereiro de 2014

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A61041A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2014 - REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

"REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Tibau/RN**, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se nos artigos números 61, 70 e 78, da Lei Municipal N° 00348 de 2013 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e responsáveis tributários;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Tibau/RN, que realizarão o cadastramento, possuirão *login* e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, que a não retenção do imposto no ato do pagamento dos serviços, torna o tomador do serviço co-responsável pelo seu recolhimento;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos deste Decreto, todos os prestadores de serviços, inscritos no Cadastrado Mobiliário de Contribuintes, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade.

§ 1º - Fica estabelecido o dia **25 de março de 2014** como a data de início do cadastramento obrigatório das empresas prestadoras de serviços aptas à emissão da Nota Fiscal eletrônica.
§ 2º - Fica fixado o dia **14 de abril de 2014** como a data para obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFE-e, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a responsáveis tributários, observado o disposto nos artigos 3º desse Decreto.

Parágrafo Único - Ficam também obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Município de Tibau/RN, independente da atividade, nas prestações de serviços tributáveis pelo ISSQN destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, observado o disposto nos artigos 3º desse Decreto.

CAPÍTULO II
DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 3º. Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes:

I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
II – Bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
III – Contribuintes cujo valor do imposto for fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada;

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços relacionados nos incisos I e III, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, uma vez que também possuam *login* e senha de acesso para emissão da mesma.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS, FORMAS DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO

Art. 4º. Todos os responsáveis tributários, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, que forem nomeados através de ato específico expedido pelo Secretário de Finanças, ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 1º deste decreto, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e ainda, proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, na forma aqui prevista, ressalvados o art. 3º desse Decreto.

Art. 5º. Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste município, o tomador de serviços fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

Parágrafo Único - O recolhimento do imposto de que tratam os artigos 4° e 5° deste Decreto deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º. Nas prestações de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, localizados neste Município, realizadas por prestadores de serviços autônomos, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Avulsa, diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto nos casos aqui previstos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Secretário Municipal da Finanças poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto nesse Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Art. 9º. Os contribuintes prestadores de serviços deverão devolver os talões convencionais a partir do dia **14 de abril de 2014**, data em que os mesmos não terão mais validade.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau-RN, 27 de Fevereiro de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:42F29618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da

Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado na RN 003 – Sítio Cabeceiras, s/n – Tibau do Sul/RN, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal Joaquim Delvito.
Contratado: JOÃO BOSCO DA CÂMARA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **JOÃO BOSCO DA CÂMARA** Objeto: locação de imóvel localizado na RN 003 – Sítio Cabeceiras, s/n – Tibau do Sul/RN, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Municipal Joaquim Delvito Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 12.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

JOÃO BOSCO DA CÂMARA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:EA04F25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Florêncio, 201 – Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca Central.
Contratado: ADECIO MARQUES GADELHA DE FREITAS
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: ADECIO MARQUES GADELHA DE FREITAS Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Florêncio, 201 – Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Biblioteca Central Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 42.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

ADECIO MARQUES GADELHA DE FREITAS
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:7A782CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Governador Aluízio Alves, 150 – Centro – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Dr. Hélio Galvão – Ensino Infantil.
Contratado: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA** Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Governador Aluízio Alves, 150 – Centro – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Dr. Hélio Galvão – Ensino Infantil. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 28.200,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:DE49B922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado no Sítio Cabeceira Baixa, destinado ao funcionamento da Central da Merenda.
Contratado: ALBANI SILVA DE OLIVEIRA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **ALBANI SILVA DE OLIVEIRA** Objeto: Locação de imóvel localizado no Sítio Cabeceira Baixa, destinado ao funcionamento da Central da Merenda. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 24.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante

ALBANI SILVA DE OLIVEIRA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:5099A1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado no Distrito de Sibaúma – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Padre Armando de Paiva.
Contratado: MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA FILHA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA FILHA** Objeto: Locação de imóvel localizado no Distrito de Sibaúma – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Padre Armando de Paiva. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 3 meses. Valor global: R$ 2.100,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA FILHA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:32F99AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado no Sitio Umari – sn – Zona Rural – Tibau do Sul, para funcionar o anexo das salas de aula da Escola Municipal Jerônimo Galvão – Ensino Fundamental.
Contratado: ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS** Objeto: locação de imóvel localizado no Sitio Umari – sn – Zona Rural – Tibau do Sul, para funcionar o anexo das salas de aula da Escola Municipal Jerônimo Galvão – Ensino Fundamental. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 14.400,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:747AFD95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Florêncio, 113 - Centro – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo.
Contratado: JOÃO MARIA ROSA BARROS
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **JOÃO MARIA ROSA BARROS** Objeto: Locação de imóvel Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Florêncio, 113 - Centro – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 14.400,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

JOÃO MARIA ROSA BARROS
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:0389644C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Valdenício José da Costa, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel Locação de imóvel localizado na Vila Coqueiras – Centro – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.
Contratado: JOÃO MARIA ROSA BARROS
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **JOÃO MARIA ROSA BARROS** Objeto: Locação de imóvel Locação de imóvel localizado na Vila Coqueiras – Centro – Tibau do Sul, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal e Cultura e Esportes. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 18.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante.

JOÃO MARIA ROSA BARROS
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:35606731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2014

O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado final referente ao Pregão presencial SRP de n° 006/2014, tipo menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PALCOS, TELÃO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRADES, GERADOR, ESTANDES E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme segue: Licitante vencedora: ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME – Saiu vencedora nos Itens: 01 ao 14.

Tibau do Sul/RN, 27/02/2014.

JANDERSON ARAÚJO NÔGA DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMTS.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:86F671BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 006/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PALCOS, TELÃO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRADES, GERADOR, ESTANDES E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):
ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ: 09.219.563/0001-40 – Saiu vencedora nos Itens: 01 ao 14. Valor global da contratação: **R$ 755.900,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).
CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Tibau do Sul/RN, 27 de Fevereiro de 2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:C18F718E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP SRP 006/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN. Contratado: ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE PALCOS, TELÃO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRADES, GERADOR, ESTANDES E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses. Data da assinatura: 27/02/2014. Valor total: R$ 755.900,00. Pregão Presencial SRP nº 006/2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
P/ Contratante,

DEUSDEDITH JOSÉ GOMES FILHO
P/ Contratada.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:8C3D6C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: A H A T DA COSTA ME.
CNPJ: 18.036.531/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades do Carnaval 2014, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de Março deste ano, nas Praias do Município Tibau do Sul – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 27/02/2014 a 24/03/2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

ANA HELENA AIRES TELINO DA COSTA
A h a t da Costa ME
Contratado

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:B82C1EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: **A H A T DA COSTA ME**. CNPJ: 18.036.531/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades do Carnaval 2014, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de Março deste ano, nas Praias do Município Tibau do Sul – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:2ED3DEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: FORRÓ DA OSTENTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME.
CNPJ: 19.713.407/0001-94.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades do Carnaval 2014, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de Março deste ano, nas Praias do Município Tibau do Sul – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 27/02/2014 a 24/03/2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante;

MUCIO MARTINS DE CASTRO FILHO
Forró da Ostentação do Brasil Ltda Me
Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E5B2CD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: SITIO DO FORRÓ E EVENTOS LTDA ME.
CNPJ: 10.317.467/0001-13.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades do Carnaval 2014, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de Março deste ano, nas Praias do Município Tibau do Sul – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 27/02/2014 a 24/03/2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante;

KAMILLA SANTOS VIEIRA
Sitio do Forró e Eventos Ltda Me
Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:3BDF5003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: **SITIO DO FORRÓ E EVENTOS LTDA ME**. CNPJ: 10.317.467/0001-13.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades do Carnaval 2014, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de Março deste ano, nas Praias do Município Tibau do Sul – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:AE368A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: **FORRÓ DA OSTENTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME**. CNPJ: 19.713.407/0001-94.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades do Carnaval 2014, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de Março deste ano, nas Praias do Município Tibau do Sul – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 26.000,00 (vinte mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:B3B65205

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Célia Maria Marinho**

Carneiro Câmara, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Três Poderes, 12 – Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento da Farmácia Básica/Vigilância e Saúde na Atenção Básica - Centro.
Contratado: BENEVAL SERGIO DE ARAUJO SILVA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dispensa de Licitação ratificado pela Sra.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO CÂMARA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **BENEVAL SERGIO DE ARAUJO SILVA** Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Três Poderes, 12 – Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento da Farmácia Básica/Vigilância e Saúde na Atenção Básica - Centro. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 24.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO CÂMARA
P/ Contratante.

BENEVAL SERGIO DE ARAUJO SILVA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:92513DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Três Poderes, sn – Centro - Tibau do Sul, destinado para funcionamento da Clinica de Fisioterapia.
Contratado: JOÃO BOSCO DA CAMARA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **JOÃO BOSCO DA CAMARA** - Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Três Poderes, sn – Centro - Tibau do Sul, destinado para funcionamento da Clinica de Fisioterapia. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 36.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA
P/ Contratante.

JOÃO BOSCO DA CÂMARA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:24C01144

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado no Distrito de Piau – Tibau do Sul/RN, destinado ao PSF.
Contratado: MARIA JOSE BARROS LIMA
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **MARIA JOSE BARROS LIMA** Objeto: Locação de imóvel localizado no Distrito de Piau – Tibau do Sul/RN, destinado ao PSF. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 4 meses. Valor global: R$ 4.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA
P/ Contratante.

MARIA JOSÉ BARROS LIMA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:2D3FBA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado no Conjunto Promorar, 155-Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento do PSF.
Contratado: FELIPE LUAN ROSA DE MACEDO
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: FELIPE LUAN ROSA DE MACEDO Objeto: **:** Locação de imóvel localizado no Conjunto Promorar, 155- Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento do PSF. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 24.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA
P/ Contratante.

FELIPE LUAN ROSA DE MACEDO
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:47D0B3DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado no sitio Cabeceiras, na RN 003 - sn –Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento do PSF de Cabeceiras. **Contratado:** JOÃO MARIA DA SILVA. **Fundamento Legal:** Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela CPL e ratificado pelo Sr.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: JOÃO MARIA DA SILVA Objeto:**:** Locação de imóvel localizado no sitio Cabeceiras, na RN 003 - sn –Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento do PSF de Cabeceiras. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 16.080,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA
P/ Contratante.

JOÃO MARIA DA SILVA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:3D2CE2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN**. Contratada:**TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA – ME**. Objeto: Aditivo de acréscimo de 13,08%. Fundamentação Legal: artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2013.

Tibau do Sul/RN, 30/12/2013.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO CÂMARA
P/ Contratante.

ALEXANDRE VERAS BRITO
P/ Contratada.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:68BDA620

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Dr. Hélio Galvão, 268 – Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento do Conselho Tutelar.
Contratado: MARIA LENITA BARROS
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dispensa de Licitação ratificado pela Sra.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: MARIA LENITA BARROS Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Dr. Hélio Galvão, 268 – Centro – Tibau do Sul/RN, destinado para funcionamento do Conselho Tutelar. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 7.200,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
P/ Contratante.

MARIA LENITA BARROS
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:5D9AF930

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Florêncio, 231 – Centro – Tibau do Sul, para funcionar o CRAS.
Contratado: JOÃO MARIA ROSA BARROS
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dispensa de Licitação ratificado pela Sra.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: **JOÃO MARIA ROSA BARROS** Objeto: Locação de imóvel Locação de imóvel localizado na Av. Antônio Florêncio, 231 – Centro – Tibau do Sul, para funcionar o CRAS. Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 14.400,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
P/ Contratante.

JOÃO MARIA ROSA BARROS
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:1A83AE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **Jucileide Barros de Albuquerque Costa**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Governador Aluízio Alves, s/n – Centro – Tibau do Sul, para funcionar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA PRIMEIRA E SILVA.
Fundamento Legal: Art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação ratificado pela Sra.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Tibau do Sul/RN, 03 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL. Contratado: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA PRIMEIRA E SILVA Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Governador Aluízio Alves, s/n – Centro – Tibau do Sul, para funcionar a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Fundamentação Legal: Inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93. Vigência: 1 ano. Valor global: R$ 24.000,00.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2014

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
P/ Contratante.

RAIMUNDA ALVES DE SOUZA PRIMEIRA E SILVA
P/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:136B02D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO
Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU DO SUL/RN**. Contratada:**TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA – ME**. Objeto: Aditivo de acréscimo de 25%. Fundamentação Legal: artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2013.

Tibau do Sul/RN, 30/12/2013.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
P/ Contratante.

ALEXANDRE VERAS BRITO
P/ Contratada.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:DE0E579C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN n° 017/2014
CONVITE Nº 001/ 2014
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **28 de fevereiro de 2014,** através do site oficial do Município: **www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo menor preço, adjudicação por item, destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA MÉDICO-VETERINÁRIA.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 13 de março de 2014, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3427-2274.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

SILVANA LINS SILVA
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:484A8F00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 011/2014

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 026/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: **Contratação Direta para aquisição de Passagens Aéreas**

TERMO DE DISPENSA Nº 011/2014

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **D & N Agencia de Viagens e Turismo LTDA - ME,** perfazendo a importância global de **R$ 2.585,56** (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para aquisição de Passagens Aéreas** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:AC592929

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA N° 011/2014 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 026/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: D & N AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME; OBJETO: Aquisição de Passagens Aéreas; DATAS DE EMBARQUE: 12 e 16 de março de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 2.585,56 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.122.0009.0920.2025 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de fevereiro de 2014

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:809EA5D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 013/2014

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 028/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
ASSUNTO: **Contratação Direta dos Serviços de Solda.**

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2014

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao senhor JOSÉ DINIZ**,** perfazendo a importância global de **R$ 5.080,00** (cinco mil e oitenta reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta dos Serviços de Solda,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:93F5EB42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014
DISPENSA N° 013/2014 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 028/2014

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: JOSÉ DINZ; OBJETO: Contratação dos Serviços de Solda; VIGÊNCIA: 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.15.122.0013.1315.2038 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física – PF; FONTE: 100- recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, II; SUBSCRITORES : Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante José Diniz – Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 27 de fevereiro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7C05BBD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical,das bandas Piryguetto da Bahia, dia 02/03/2014 e 05/03/2014; Circuito Musical, dia 04/03/2014; Assum Preto, dia 04/03/2014; Guto & Forró Universitário, dia 01/03/2014; e Banda Back-Up, dia 01/03/2014, pelo valor global de **R$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), sendo R$ 25.000,00 para show da Banda Circuito Musical; R$ 10.000,00 para show de Guto & Forró Universitário; R$ 16.000,00 para show de Piryguetto da Bahia; R$ 12.000,00 para show da Banda BackUp; e R$ 15.000,00 para show de Forró do Assum Preto; em favor da **M. C. I. Ferreira Produções e Eventos - ME**, CNPJ nº **15.341.351/0001-33**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:E771CC54

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Empresa de Eventos para Apresentação de Show Artístico Musical,da Banda Forró do Japa, que se apresentará no dia 03/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 8.000,00** (oito mil reais),em favor de **Maria de Lourdes de Morais Coutinho - ME**, CNPJ nº **15.501.767/0001-71**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:3DDE767F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
CONTRATADO: M. C. I. PRODUÇÕES E EVENTOS - ME
OBJETO: Contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical, das Bandas Piryguetto da Bahia, dia 02/03/2014 e 05/03/2014; Circuito Musical, dia 04/03/2014; Assum

Preto, dia 04/03/2014; Guto & Forró Universitário, dia 01/03/2014; e Banda Back-Up, dia 01/03/2014.
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Sendo R$ 25.000,00 para show da Banda Circuito Musical; R$ 10.000,00 para show de Guto & Forró Universitário; R$ 16.000,00 para show de Piryguetto da Bahia; R$ 12.000,00 para show da Banda BackUp; e R$ 15.000,00 para show de Forró do Assum Preto.
VIGÊNCIA: 01/03/2014 a 04/03/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pelo Contratado, Maurilio Carlos Ivo Ferreira.
Pela Contratante, Ney Rocha Leite.

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:92C4741B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical,de Luizinho Nobre, para o dia 03/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), em favor de **Luiz A. de Vasconcelos Nobre Produções - ME**, CNPJ nº **17.965.467/0001-79**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:5C148D19

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
CONTRATADO: LUIZ A. DE VASCONCELOS NOBRE PRODUÇÕES -ME
OBJETO: Contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical de Luizinho Nobre, para o dia 03/03/2014.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 03/03/2014 a 03/03/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pelo Contratado, Carlos Augusto I. M. Filho.
Pela Contratante, Ney Rocha Leite.

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:4331D069

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical,da Banda Forró da Pegação, para o dia 01/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), em favor de **Forró da Pegação Edições Musicais Ltda - ME**, CNPJ nº **08.9586250001-72**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:2AF74262

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
CONTRATADO: FORRÓ DA PEGAÇÃO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical da Banda Forró da Pegação, para o dia 01/03/2014.
VALOR GLOBAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 01/03/2014 a 01/03/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pelo Contratado, Leonardo Martins de Medeiros.
Pela Contratante, Ney Rocha Leite.

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:6F037BC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical, da Banda Farra de Rico, para o dia 02/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em favor de**Balada Produções e Eventos Ltda**, CNPJ nº **07.892.927/0001-22**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:E09CB75F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
CONTRATADO: BALADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical da Banda Farra de Rico, para o dia 02/03/2014.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 02/03/2014 a 02/03/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pelo Contratado, Pedro Gomes da Silva Junior.
Pela Contratante, Ney Rocha Leite.

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:9A299BD9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical,da Banda Simplicidade, para o dia 04/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 3.000,00** (três mil reais), em favor de **Deilson Gomes da Silva**, CNPJ nº **19.744.007/0001-46**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:1A6B866C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
CONTRATADO: DEILSON GOMES DA SILVA
OBJETO: Contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical da Banda Simplicidade, para o dia 04/03/2014.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: 04/03/2014 a 04/03/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pelo Contratado, Deilson Gomes da Silva.
Pela Contratante, Ney Rocha Leite.

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:5E3F86C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **24/02/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical, da Banda Bem Bolado, para o dia 02/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), em favor de **José Bezerra dos Santos Neto - ME**, CNPJ nº **01.636.254/0001-63**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:9D47C087

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.
CONTRATADO: JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS NETO - ME
OBJETO: Contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical da Banda Bem Bolado, para o dia 02/03/2014.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 02/03/2014 a 02/03/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pelo Contratado, José Bezerra dos Santos Neto.
Pela Contratante, Ney Rocha Leite.

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:7EC936E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **24/02/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical,de Ricardo Chaves, para o dia 04/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), em favor de **Agda Catariny Moura e Machado - ME**, CNPJ nº **16.606.804/0001-79**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:9D0EC61C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**24/02/2014**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa de eventos para realização de show artístico musical,de Pedro Name Di Luccas, para o dia 03/03/2014, pelo valor ordinário de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), em favor de **Pedro Name Di Luccas**, CPF nº **054.052.264-32**, Fundamentado no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 24 de fevereiro de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:3E08448B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 526/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização do *pagamento do 13º salário no mês de aniversário dos servidores e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos de Umarizal – RN no mês de seus respectivos aniversário.

Paragrafo único – A gratificação natalina a que se refere o art. 1º desta Lei será paga anualmente em parcela única juntamente com a remuneração do mês de aniversário do servidor público.

Art. 2º - Os servidores nomeados depois do mês do aniversário receberão o 13º salário em dezembro no primeiro ano de trabalho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do setor de Recursos Humanos, serão responsáveis pela elaboração e pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e da data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 72 da Lei Complementar nº 297/97.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:568D1AD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 527/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EXPEDITO DE SOUZA NOBRE *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1° - Fica denominada de **UBS EXPEDITO DE SOUZA NOBRE** a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Santa Marta, BAIRRO: COHAB, Umarizal - RN.
Art.2º - No local conterá placa com o nome da UBS juntamente com um pequeno histórico do senhor **EXPEDITO DE SOUZA NOBRE.**
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:99FDBDE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº020/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Sr. **MIGUEL ARCANJO DE MACEDO NETO,** CPF Nº032.296.714-73, RG Nº1.698.164, Uma Diária, no valor unitário de R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), totalizando R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), ocupante do cargo de Controlador Geral do Município para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Para participar do III Seminário Nacional do Contabilidade Municipal, que acontecerá em Brasília/DF, no dia 11 de março de 2014.

Local de destino: Brasília/DF

Período do Afastamento: 01 (um) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Umarizal-RN, em 27 de fevereiro de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:B11663D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 003/2014

DECRETO Nº 003/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - GPMU

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 3 de março de 2014, segunda-feira.
Parágrafo único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.
Art. 2º. O expediente das repartições públicas, no dia 5 de março de 2014, quarta-feira, será das 13h00min às 18h00min.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:CE7737FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta do presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de artista musical para a realização de show's artísticos durante o Carnaval de Upanema/RN, conforme abaixo:
CONTRATADO: ***Roosevelt Barros Santos***
(Banda Municipal Santos)
CPF: ***673.134.775-20***
VALOR: ***R$ 12.000,00 (doze* mil reais).***
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA da presente declaração, para que seja processada a devida Ratificação, caso esteja de acordo.

UPANEMA - RN, 25 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

****Retificação***

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:BE6C222B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2014

PROCESSO n° **027/2014**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações do Conselho Tutelar e Anexo da Secretaria Municipal de Administração, para ser utilizado em treinamentos, reuniões e conferências.
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 24, X c/c Art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel residencial localizado na Rua Francisco Bezerra, centro - Upanema/RN, CEP 59.670-000, destinado as instalações do Conselho Tutelar e Anexo da Secretaria Municipal de Administração, tendo como fornecedor o Sr. ANTONIO EDIJON DA SILVA CACALCANTE, CPF 853.064.524-34, no valor total de R$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais).
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA a presente Dispensa de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:55648564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2014

PROCESSO n° **028/2014**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Coordenadoria de Comunicação, Vigilância Sanitária e Equipe de Combate a Endemias.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 24, X c/c Art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel localizado na Rua Francisco Bezerra, centro - Upanema/RN, CEP 59.670-000, destinado as instalações das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Coordenadoria de Comunicação, Vigilância Sanitária e Equipe de Combate a Endemias, tendo como fornecedor o Senhor ANTONIO AUGUSTO DE MOURA, CPF 007.589.214-62, no valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA a presente Dispensa de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:59A33FF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2014

PROCESSO n° **029/2014**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado as Atividades Administrativas e as instalações do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 24, X c/c Art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel residencial localizado na Av. Manoel Gonçalves, 169, Santa Paz - Upanema/RN, CEP 59.670-000, destinado as instalações do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, tendo como fornecedor o Sr. DAMIÃO SIMIÃO BEZERRA, CPF 423.489.354-49, no valor total de R$ 4.344,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais).
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA a presente Dispensa de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:188121D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2014

PROCESSO n° **030/2014**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO: Locação de imóvel comercial destinado ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 24, X c/c Art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel comercial, localizado na Rua João Francisco, 154 - centro - Upanema/RN, CEP 59.670-000, destinado as instalações ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo como fornecedor o Sr. JALMIRO LINO BEZERRA, CPF 094.558.254-49, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA a presente Dispensa de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:2F9FCF5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2014

PROCESSO n° **031/2014**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO: Locação de imóvel pelo período de 10 (dez) meses, destinado as instalações da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 24, X c/c Art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel residencial localizado na Rua Francisco Marques, centro - Upanema/RN, CEP 59.670-000, destinado as instalações da Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, tendo como fornecedor o Sr. LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, CPF 274.994.804-53, no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA

MUNICIPAL DE UPANEMA a presente Dispensa de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:B29371CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2014

PROCESSO n° **032/2014**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 24, X c/c Art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel residencial localizado na Rua João Francisco, sn, centro - Upanema/RN, CEP 59.670-000, destinado as instalações ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto., tendo como fornecedor o Sr. CLÁUDIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CPF 841.977.907-59, no valor total de R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais).
Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA a presente Dispensa de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 27 de fevereiro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:E2A37AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 14/2014-SEMED

PORTARIA Nº 13/2014-SEMED – UPANEMA, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1° - EXONERAR o servidor Josiel de Oliveira Gondim da função de coordenador de apoio as avaliações externas e programas, olimpíadas de matemática, e preparação para o IFRN – com10h semanais.
Art. 2°. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 1° de fevereiro de 2014.
A**rt. 3º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 20 de fevereiro de 2014.

LEONILDE SOBRAL DANTAS FERNANDES
Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:2160A6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2014/SMS

PORTARIA Nº 033/2014/SMS – UPANEMA, 27 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Três Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinqüenta reais), ao Sr. **RAIMUNDO LOPES DA SILVA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Almino Afonso/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Almino Afonso/RN;
Local de destino: Hospital de Almino Afonso/RN;
Período do Afastamento: 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

BENJAMIN BENTO DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:07DAA9D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/2014/SMS

PORTARIA Nº 034/2014/SMS – UPANEMA, 27 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Três Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinqüenta reais), ao Sr. **RAIMUNDO LOPES DA SILVA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;

Período do Afastamento: 6 de março de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

BENJAMIN BENTO DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:70452F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2014/SMS

PORTARIA Nº 035/2014/SMS – UPANEMA, 27 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Três Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinqüenta reais), ao Sr. **JOÃO BATISTA BERNARDO DA SILVA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;
Período do Afastamento: 7 de março de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 27 de fevereiro de 2014.

BENJAMIN BENTO DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:A2BA5CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014 - PMVV

RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 009/2014. Foi adjudicado o objeto desta licitação aos seguintes licitantes: **F E P de Aquino Informática, CNPJ: 09.151.814/0001-00.** Lotes Adjudicados: 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 10 com o valor total de **R$ 35.317,00** (trinta e cinco mil e trezentos e dezessete reais); e a empresa **M N NOGUEIRA LTDA – EPP** CNPJ: 07.610.338/0001-04 lotes Adjudicados 06, 08, 09 e 11 com o valor total de **R$ 45.940,00** (quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais). A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. Expedito Salviano, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA,
Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório nº 009/2014 que teve como objeto a **aquisição de computadores e impressoras, bem como a contratação de serviços de manutenção com reposição de peças nos diversos equipamentos de informática das secretarias da Prefeitura de Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 009/2014 – PREGAO PRESENCIAL POR LOTE, as empresas **F E P de Aquino Informática, CNPJ: 09.151.814/0001-00; e M N NOGUEIRA LTDA – EPP** CNPJ: 07.610.338/0001-04 Vencedoras desse certame nos termos da ata de sessão de julgamento, o seu objeto. Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Venha-Ver/RN, 27/02/2014.

EXPEDITO SALVIANO,
Prefeito.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:93419A22

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2014 - PMVV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88
CONTRATADO: **F E P de Aquino Informática, CNPJ: 09.151.814/0001-00**
OBJETO: **Aquisição de computadores e impressoras, bem como a contratação de serviços de manutenção com reposição de peças nos diversos equipamentos de informática das secretarias da Prefeitura de Venha-Ver/RN**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 35.317,00** (trinta e cinco mil e trezentos e dezessete reais)
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº. 009/2014).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2014.
Data do Contrato: 27 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:2BC5F175

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2014 - PMVV

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN CNPJ 01.612.380/0001-88

CONTRATADO: **M N NOGUEIRA LTDA – EPP** CNPJ: 07.610.338/0001-04
OBJETO: **Aquisição de computadores e impressoras, bem como a contratação de serviços de manutenção com reposição de peças nos diversos equipamentos de informática das secretarias da Prefeitura de Venha-Ver/RN**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 45.940,00** (quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº. 009/2014).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2014.
Data do Contrato: 27 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:332BA77D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014 – FMAS-MVV

RESULTADO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público que a Licitação Pregão Presencial 003/2014, cujo objeto é a **contratação de pousada de apoio para pacientes do Município de Venha-Ver/RN em tratamentos médicos em Natal/RN**, teve como vencedora a empresa **Pousada Oestana LTDA – ME CNPJ 07.441.184/0001-74** com o valor global de **R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2014. Edivam Ferreira da Silva, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. *PATRÍCIA DA SILVA MILHOMENS* Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Venha-Ver/RN e Expedito Salviano (Prefeito Municipal), **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 003/2014, com o valor global final de **R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), a empresa **Pousada Oestana LTDA – ME CNPJ 07.441.184/0001-74.**

Desde já, publique-se.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA DA SILVA MILHOMENS
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:4B46092B

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 002/2014 – FMAS-MVV

Origem: Pregão Presencial nº 003/2014 – FMAS-MVV
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Venha-Ver/RN.
Contratada: **Pousada Oestana LTDA – ME CNPJ 07.441.184/0001-74.**
Objeto: C**ontratação de pousada de apoio para pacientes do Município de Venha-Ver/RN em tratamentos médicos em Natal/RN**
Valor global **R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais)
VIGÊNCIA: 27 .02.2014 à 31.12.2014

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:72B18447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2014

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe Sobre a Exoneração do Servidor o Senhor GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA ocupante do Cargo Comissionado de Controlador Geral da Câmara Municipal e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar o Senhor **GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Controlador Geral da Câmara Municipal de Vila Flor – RN.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vila Flor RN, em 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:5EC6E8FA

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2014

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe Sobre a nomeação do Servidor o Senhor SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA ocupante do Cargo Comissionado de Controlador Geral da Câmara Municipal e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar o Senhor **SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA**, ocupante do cargo comissionado de Controlador Geral da Câmara Municipal de Vila Flor – RN.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vila Flor RN, em 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:CA7845B1

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2014

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003/2014-GPCMVF

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. composta pelos os membros abaixo relacionados:

Presidente: ZENILDA MOISES DOS SANTOS
Membro: JAQUELINE LAIS CRUZ DE BRITO
Membro: JORGE SERGIO DE OLIVEIRA FILHO

Art.2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art.3º - A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

Art.4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art.5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art.6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;

- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;

- comunicar aos órgãos interessados e legais;

- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;

- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;

- apreciar a qualificação dos concorrentes;

- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;

- julgar as propostas;

- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;

- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;

- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;

- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

GP, Vila Flor, 02 de Janeiro de 2014.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:D7D006C7

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20139609

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN - CNPJ: 24518110/0001-08
CONTRATADO: MESSIAS SIMEAO DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 051.945.704-81
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20139609 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014 **.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

GP, Vila Flor, 30 de dezembro de 2013.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:DB4AA5F9

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20139608

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN - CNPJ: 24518110/0001-08
CONTRATADO: CLENILSON AUGUSTO DA SILVA - ME CNPJ: 15.236.385/0001-68
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20139608 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014 **.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

GP, Vila Flor, 30 de dezembro de 2013.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:F433A9F9

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20139607

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN - CNPJ: 24518110/0001-08
CONTRATADO: ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO - ME CNPJ: 10.731.485/0001-47
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20139607 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014 **.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

GP, Vila Flor, 30 de dezembro de 2013.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:5C2B03A6

CAMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140001

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20140001/2014-CMVF
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN - CNPJ: 24518110/0001-08
CONTRATADO: ASP AUTOMAÇÃO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: CPNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA cÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, CONFORME SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA
VALOR GLOBAL: R$ 5.040,00 (CINCO E QUARENTAQ REAIS)
VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2014.

GP, Vila Flor, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Carlos Antônio da Silva
Código Identificador:0D792A3D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2014

O Município de Vila Flor, através da Prefeitura Municipal de Vila Flor por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 20 de março de 2014**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, sob o número 005/2014, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Flor.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados até dois dias úteis antes da realização do certame, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Vila Flor - RN, 27 de fevereiro de 2014.

SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Lincoln Batista de Moura
Código Identificador:5AFC61ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 067/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO, CONTROLADOR INTERNO, portador do CPF.466.109.954-00, a partir do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor, 27 de Fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Vila Flor

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:9482AE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 353/2014

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VILAFLOR para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILAFLOR-RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VILAFLORpara o exercício de 2014, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 16.967.900,00 (Dezesseis Milhões,novecentos e sessenta e sete mil e novecentos reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2014
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	14.078.076,00	82,97
RECEITA TRIBUTÁRIA	637.280,80	3,76
RECEITA PATRIMONIAL	183.800,00	1,08
RECEITA DE SERVIÇOS	235.000,00	1,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.883.995,20	75,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	138.000,00	0,81
RECEITAS DE CAPITAL	2.889.824,00	17,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.039.824,00	12,02
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	850.000,00	5,01
TOTAL.....	16.967.900,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 16.608.900,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e oito mil e novecentos reais).

I - No Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 11.854.700,00 (Onze milhões,oitocentos e cinquenta e quatro Mil e setecentos Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, a despesa é fixada em R$ 4.754.200,00 (Quatro milhões,setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos Reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei Nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentaria e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO - 2014
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
I - PODER LEGISLATIVO	660.000,00	3,89
CÂMARA MUNICIPAL	660.000,00	3,89
II - PODER EXECUTIVO	15.948.900,00	93,99
GABINETE DO PREFEITO	678.000,00	4,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.535.000,00	9,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	245.000,00	1,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	156.500,00	0,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	290.000,00	1,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.928.500,00	23,15
SECRETARIA MUNIC.CULTURA,ESPORTE E LAZER	751.000,00	4,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	132.500,00	0,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.765.500,00	22,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	2.173.900,00	12,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.078.000,00	6,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.045.000,00	6,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	170.000,00	1,00
SUB-TOTAL DA DESPESA.....	16.608.900,00	97,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	359.000,00	2,12
TOTAL DA DESPESA.....	16.967.900,00	100,00

Parágrafo Único – Para definição do repasse ao Legislativo Municipal, deverão ser observadas as disposições legais contidas nas Emendas Constituições 25 e 58, quando elencam o percentual máximo de 7% das receitas municipais auferidas no ano anterior, nos repasses mensais, e quais as fontes de recursos que integram a base de cálculo dessa apuração.

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES - R$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100	10.598.796,00
CONVÊNIOS	181	4.607.304,00
FUNDEB	191	1.761.800,00
TOTAL.....		16.967.900,00

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), estando assim de acordo coma Resolução Nº 011, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal;
II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentarias até o limite de 25,00% (Vinte e Cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; e
III - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa,dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

VILAFLOR/RN, 12 de fevereiro de 2014.

MANOEL DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:46E95D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 069/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de CONTROLADORA DO CONTROLE INTERNO a Srª. MARIA DA PAZ FONSECA, CPF: 876.390.094-75, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor, 27 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Vila Flor.

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:F77FBDB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I TABELA I REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Fone: 84-3427-2274
ANEXO I
TABELA I
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
ANEXO I LEI 336/2014.

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA											
CARGOS	CNLÍAVSESIESS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Magistério	I¹	R$ 1.272,75	R$ 1.310,93	R$ 1.350,26	R$ 1.390,77	R$ 1.432,49	R$ 1.475,47	R$ 1.519,73	R$ 1.565,32	R$ 1.612,28	R$ 1.660,65
Graduado	II	R$ 1.527,30	R$ 1.573,12	R$ 1.620,31	R$ 1.668,92	R$ 1.718,99	R$ 1.770,56	R$ 1.823,68	R$ 1.878,39	R$ 1.934,74	R$ 1.992,78
Especialista	III	R$ 1.832,76	R$ 1.887,74	R$ 1.944,38	R$ 2.002,71	R$2.062,79	R$ 2.124,67	R$ 2.188,41	R$ 2.254,06	R$ 2.321,69	R$ 2.391,34
Mestrado	IV	R$ 2.199,31	R$ 2.265,29	R$ 2.333,25	R$ 2.403,25	R$2.475,35	R$ 2.549,61	R$ 2.626,09	R$ 2.704,88	R$ 2.786,02	R$ 2.869,60
Doutorado	V	R$ 2.639,17	R$ 2.718,35	R$ 2.799,90	R$ 2.883,90	R$2.970,41	R$ 3.059,53	R$ 3.151,31	R$ 3.245,85	R$ 3.343,23	R$ 3.443,52

1Nível Especial, em extinção.
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES: 3%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS: 20%

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN, 26 de fevereiro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:99C2832A

